



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS
CAMPUS DE MARÍLIA
PROGRAMA DE DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL - DINTER
UNESP - UFMA



ANTONIO DE ASSIS CRUZ NUNES



O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO: uma política de ação afirmativa para a população afro-maranhense

Marília-SP
2011



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITAFILHO”
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS
CAMPUS DE MARÍLIA
PROGRAMA DE DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL - DINTER
UNESP - UFMA



ANTONIO DE ASSIS CRUZ NUNES

**O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO: uma política de ação afirmativa para a população afromaranhense**

Marília-SP
2011

ANTONIO DE ASSIS CRUZ NUNES

**O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO: uma política de ação afirmativa para a população afro-maranhense**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Marília, para obtenção do título de Doutor em Educação, na Área de Concentração: Políticas Públicas e Administração da Educação Brasileira; Linha de Pesquisa: História e Filosofia da Educação no Brasil.

Orientadora: Sonia Aparecida Alem Marrach

Marília-SP
2011

ANTONIO DE ASSIS CRUZ NUNES

**O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO: uma política de ação afirmativa para a população afro-maranhense**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Campus de Marília, para obtenção do título de Doutor em Educação, na Área de Concentração: Políticas Públicas e Administração da Educação Brasileira; Linha de Pesquisa: História e Filosofia da Educação no Brasil.

Aprovada em: 31 / 05 / 2011

BANCA EXAMINADORA



Sonia Aparecida Alem Marrach (Orientadora)

Doutora em Comunicação e Semiótica-Unesp/Marília-SP



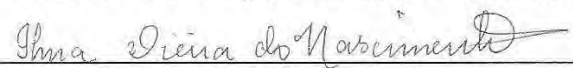
Dagoberto Buim Arena

Doutor em Educação – Unesp/Marília-SP



Stela Miller

Doutora em Ensino na Educação Brasileira – Unesp/Marília-SP



Ilma Vieira do Nascimento

Doutora em Educação – UFMA/São Luís-MA



Rosane da Silva Borges

Doutora em Comunicação e Linguagem – UEL/Londrina-PR

Ficha catalográfica elaborada pelo
Serviço Técnico de Biblioteca e Documentação – UNESP – Campus de Marília

Nunes, Antonio de Assis Cruz.

N972s O sistema de cotas para negros na Universidade Federal do Maranhão : uma política de ação afirmativa para a população afromaranhense / Antonio de Assis Cruz Nunes. – Marília, 2011
212 f. ; 30 cm.

Tese (doutorado – Educação) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2011

Bibliografia: f. 194-207

Orientador: Sônia Aparecida Alem Marrach

1. Universidade Federal do Maranhão. 2. Sistema de cotas para negros – Política de acompanhamento e avaliação. 3. População afromaranhense – Política de ação afirmativa.
I. Autor. II. Título.

CDD 378.81096

A Deus, que sempre acompanhou meus caminhos com muita bondade e sabedoria.

A todos e todas que lutam contra as injustiças provocadas pelo racismo.

AGRADECIMENTOS

Considero essa página muito difícil, pois poderei incorrer em equívocos, inequívocos, justiça, injustiças e até mesmo esquecimentos de pessoas que estiveram direto ou indiretamente em minha vida, seja no plano acadêmico, seja no plano individual. Dessa forma, esperamos que os agradecimentos descritos possam impelir sentimentos construídos ao longo de minha existência neste mundo. Então, agradeço:

A Deus, que o considero como meu grande Pai. Só ele sabe de minhas alegrias, tristezas, angústias, ansiedades, serenidades, explosões. Enfim, em todos esses estados tenho aprendido com Ele em conviver com o mundo. Obrigado! Meu Deus por tudo que fez por mim e por tudo que continua fazendo!!

A minha mãe Maria de Assis – a Dona Santa – que sempre esteve ao meu lado e sempre lutou pela minha felicidade. Agradeço pelas suas bênçãos, pelas suas orações e principalmente por ter sido a escolhida por Deus para dar minha vida.

Ao meu Pai, Antonio Nunes (In memoriam), que sempre me apoiou em minhas decisões e ações. Foi um bom exemplo de Pai para mim. Sinto muitas saudades sua. Um dia nos encontraremos.

Ao meu primo, Everaldo Nunes Duarte, que veio para Marília me acompanhar e torcer por mim nesse momento importante de minha vida estudantil e profissional.

À minha afilhada Caroliny Santos Lima, pela carinho, estímulo, compreensão e ajuda na conclusão da digitação deste trabalho.

À Professora Dr^a Sonia Aparecida Alem Marrach, pela sua generosidade, pelo carisma, pelo estímulo recebido e pelas seguras orientações dadas na construção de minha Tese. Obrigado por ter me aceito como seu Orientando nas vicissitudes da Academia.

À Dom José Medeiros Delgado (In memoriam), pelos esforços árduos para a criação da Universidade Federal do Maranhão.

À Universidade Federal do Maranhão, pela minha formação em nível de graduação e em nível de Mestrado. Obrigado por fazer parte do corpo docente e de me ter proporcionado o Dinter em Educação para aperfeiçoar meus conhecimentos.

À UNESP, Campus de Marília, pela troca de conhecimentos e pela convivência interinstitucional oferecida.

À Capes, pelas bolsas que me ajudou nos estágios do meu Doutorado em Educação..

À Professora Dr^a Marise Marçalina de Castro Silva Rosa, por ter idealizado o Dinter em Educação.

Ao Professor Dr. José Erasmo Campelo, por ter concretizado o Dinter em Educação.

Ao Professor Dr. Fernando Antonio Guimarães Ramos (ex-Reitor), que apostou e acertou no Dinter em Educação, sendo a primeira Turma de Doutores em Educação da UFMA.

Ao Professor Dr. Natalino Salgado Filho (Reitor atual), que continuou dando o apoio necessário ao Dinter em Educação.

Ao Professor Dr^o Álvaro Roberto Pires, (Ex-Pró-Reitor de Pós-Graduação) pela mediação entre o Mestrado em Educação (UFMA) e o Departamento de Educação na concretização do Dinter.

Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFMA, Professor Dr. Fernando Carvalho Silva, pelo empenho que teve em ajudar o Dinter em Educação por meio de apoio humano e apoio logístico.

Ao Professor Dr. José Bolivar Burbano Paredes, Coordenador operacional do Dinter pelos bons serviços prestados.

Ao Núcleo de Estudos Afrobrasileiros (NEAB), pela luta da realização do sistema de cotas para negros na UFMA, especialmente na pessoa do Professor Dr. Carlos Benedito Rodrigues da Silva (Carlão).

À Professora Dr^a Teresa Cristina Rodrigues dos Santos Franco, Pós-Graduação, pelos esforços na defesa de nossos direitos do Dinter em Educação.

À Professora Dr^a Ilma Vieira do Nascimento, minha Orientadora no Mestrado em Educação, por ter aceitado o convite de participar de minha Banca.

Afinal, foi com ela que iniciei os primeiros passos na temática sobre o sistema de cotas para negros.

À Professora Dr^a Rosane Silva Borges, por vir contribuir na minha Banca. É um prazer ter uma maranhense, negra e militante das questões sobre a população negra.

Ao Professor Dr. Dagoberto Buim Arena, pelo convívio intermediado por Joelma. Assim como, pela forma simpática e respeitosa que sempre me tratava.

À Professora Dr. Estela Miller, pela forma carinhosa em aceitar o convite em participar de minha Banca.

À minha Amiga Joelma Reis Correia pela convivência maravilhosa na cidade de Marília. Aprendi a conhecê-la melhor e percebi que estava diante de uma irmã, e não de uma simples colega de Dinter e de trabalho.

Ao Márcio, esposo de Joelma, pelos laços de amizade que construímos.

Aos companheiros do Dinter em Educação, em especial a Maria José Albuquerque, Vanja, Dourivam, Conceição Moura, Rodrigo, Alex, Thelma, Luna e Lucinete.

À Professora Ms. Sirlene Motta Pinheiro da Silva, Minha Chefe de Departamento de Educação I, por ter me providenciado mecanismos para que eu terminasse essa Tese.

Aos meus colegas professores do Departamento de Educação I, que direto ou indiretamente torceram pela concretização do Dinter em Educação.

À Concita, funcionária do Departamento de Educação I, pelos comunicados e pelos inúmeros documentos colocados na minha pasta de trabalho, bem como pela convivência na UFMA.

A todos e todas que direto e/ou indiretamente contribuíram para a minha formação humana, estudantil e profissional.

“temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza”.

Boaventura de Sousa Santos

RESUMO

O presente estudo trata sobre as cotas para negros na Universidade Federal do Maranhão. Desta forma, o objetivo geral é investigar como a Universidade Federal do Maranhão desenvolve o sistema de cotas para negros. Como objetivos específicos, foram: identificar as concepções sobre políticas de ação afirmativa e sistema de cotas para negros por parte dos gestores selecionados; apreender o sentido político do sistema de cotas pela UFMA; averiguar se a ideologia da meritocracia tem ressonância nos resultados dos rendimentos acadêmicos dos estudantes selecionados na pesquisa. A organização da pesquisa está estruturada da seguinte forma: no primeiro momento, fizemos um histórico das políticas de ação afirmativa nos Estados Unidos da América e no Brasil. O motivo da seleção dos EUA em descrever o referido histórico se deve ao fato que as experiências de ações afirmativas para negros no Brasil tomam como referência fática as experiências norte-americanas. Em seguida, descrevemos sobre o sistema de cotas para negros no Brasil. Para isso, mostramos como se desenvolveram e se desenvolvem as cotas em algumas universidades públicas brasileiras (federais e estaduais); e logo após, desenvolvemos uma fundamentação jurídica acerca da legalidade das cotas étnico-raciais; no segundo momento, desenvolvemos a parte empírica da pesquisa, na qual primeiramente fizemos uma retrospectiva histórica sobre a Universidade Federal do Maranhão, cujo objetivo foi de situá-la no contexto de um lugar que sofre as influências e influencia as ações sociais do mundo moderno. Em continuidade, fizemos também um histórico do sistema de cotas na UFMA. Como derivação do histórico, desenvolvemos nossas análises e interpretações das entrevistas dos diferentes gestores da UFMA sobre o sistema de cotas para negros. E por fim, fizemos uma discussão da meritocracia com os resultados dos rendimentos dos estudantes que entraram pelo sistema de cotas, negro e escola pública, e universal. A pesquisa selecionou como sujeitos os gestores que estão diretamente ligados ao sistema de cotas da UFMA. Foram: Reitores, Pro-Reitores de Ensino, Coordenadores dos Cursos de Direito, Medicina e Pedagogia. Além dos referidos sujeitos, selecionamos uma amostra dos históricos acadêmicos dos estudantes dos cursos acima descritos. O interesse dos históricos foi de mostrar ou evidenciar que o sistema de cotas para negros não desqualifica o rendimento dos estudantes como muitas pessoas acreditam. A Pesquisa evidenciou que não há uma distorção ou um abismo nos rendimentos acadêmicos entre as três categorias de cotas, a saber: universal, negro e escola pública. Também ficou evidenciado que a UFMA não tem tido uma política de acompanhamento e avaliação do sistema de cotas para negros

Palavras-chave: Ações Afirmativas. Sistema de Cotas. Negro(a). Vestibular.

ABSTRACT

The present study deals with quotas for blacks at the Federal University of Maranhão. Thus, the overall goal is to investigate how the Federal University of Maranhão develops a quota system for blacks. Specific objectives were: to identify the conceptions of affirmative action and quota system for blacks by managers selected; grasp the political meaning of the quota system by UFMA; ascertain whether the ideology of meritocracy has resonance in the results of academic performance students selected in the survey. The research organization is estruturada as follows: at first, did a history of affirmative action policies in the United States of America and Brazil. The reason for the selection of U.S. history in describing the above is due to the fact that the experiences of affirmative action for blacks in Brazil take as reference the experiences phatic U.S.. Then, we describe about the system of quotas for blacks in Brazil. For this, we show how they developed and develop quotas in some Brazilian public universities (federal and state), and soon after, developed a legal reasoning about the legality of racial-ethnic quotas, in the second stage, developed from empirical research in which first made a historical retrospective on the Federal University of Maranhão, whose objective was to situate it in the context of a place that suffers the influences and social influences the actions of the modern world. Continuing, we have also a history of the quota system in UFMA. As a derivation of the historical develop our analysis and interpretations of the interviews of the different managers UFMA on the quota system for blacks. Finally, we made a discussion of meritocracy with the results of the income of students who entered by the quota system, and black public school, and universal. The research subjects selected as the managers who are directly connected to the system of quotas UFMA. Were Rectors, Deans of Education, Coordinator of the Law, Medicine and Education. In addition to these subjects, we selected a sample of students' academic transcripts of the courses described above. The historical interest of the show or was evidence that the quota system for blacks does not invalidate the performance of students as many people believe. The survey showed that there is a distortion or a gap in academic performance between the three categories of shares, namely: universal, black and public schools. It also became clear that the UFMA has not had a policy of monitoring and evaluation system of quotas for blacks.

Keywords: affirmative actions. Quota Systems. Black students. Vestibular

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Cena de racismo no Jim Crow	31
Figura 2: Presidente Lyndon Johnson.....	34
Figura 3 – Jornal a Voz da Raça	52
Figura 4: Peça o Filho Pródigo do TEN em 1947 com Ruth de Sousa.....	60
Figura 5: Logotipo do Movimento Negro Unificado	66
Figura 6: Logotipo do Centro de Cultura Negra do Maranhão	71
Figura 7 – Senador Paulo Paim comemorando a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial.....	80
Figura 8 – 1ª Ministra da Seppir Matilde Ribeiro	82
Figura 9 – 2º Ministro da Seppir Edson Santos:.....	83
Figura 10 - Joaquim Benedito Barbosa Gomes:1º e único Ministro Negro no STF.....	83
Figura 11 – 3ª Ministra Luiza Barros da Seppir	84
Figura 12 – Canteiro de Obra da UFMA (São Luís) financiado pelo REUNI	136
Figura 13 – Palácio Cristo Rei (UFMA): palco de aprovação das cotas.....	150

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Diferenças das propostas do Estatuto da Igualdade Racial entre a Câmara Federal e o Senado Federal.....	79
Quadro 2 – Ministros da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade Racial	82
Quadro 3 – universidades federais que adotam cotas para negros	96
Quadro 4 – universidades estaduais que adotam cotas para negros.....	97
Quadro 5 – Evolução de matrículas dos estudantes de graduação da UFMA entre 1967-1971.....	130
Quadro 6 – Quantidade de matrículas dos estudantes de graduação da UFMA em 2011	131
Quadro 7 – Quantidade de matrículas dos estudantes de graduação nos centros de ensino da UFMA.....	132
Quadro 8 – Cursos de Mestrado e Doutorado da UFMA	133
Quadro 9 – Campi da UFMA.....	134
Quadro 10 – Quantidade de professores efetivos por titulação da UFMA em 2011	134
Quadro 11- Reitores da UFMA (1967-2007)	135
Quadro 12 – Posicionamentos dos gestores sobre as cotas para estudantes negros na UFMA.....	152
Quadro 13 – Posicionamentos dos gestores sobre as políticas de ação afirmativa para negros	160
Quadro 14 – Relação sistema de cotas para negros no ensino superior x política de ação afirmativa	166
Quadro 15 – Visão dos gestores sobre o sistema de cotas para negros no contexto das políticas educacionais nacionais e internacionais	170

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Gap racial dos estudantes nos EUA entre 1967-2000.....	44
Tabela 2 – Gap racial dos estudantes raciais na USP entre os anos de 2000 até 2007	89
Tabela 3 – Média de estudo entre negros e brancos de 10 anos ou mais de idade .	90
Tabela 4 – Taxa de analfabetismo de pessoas de 15 anos ou mais de idade, por raça no Brasil	156
Tabela 5 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por raça nas regiões brasileiras.....	157
Tabela 6 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por cor ou raça Nos estados do Maranhão e São Paulo	157
Tabela 7 – Pessoas de 25 ou mais de idade que concluíram o Curso Superior por raça	158
Tabela 8 – Rendimento mensal por raça de pessoas de 10 anos ou mais de idade no Brasil e nas regiões.....	158
Tabela 9 – Rendimento dos estudantes do Curso de Direito	179
Tabela 10 – Rendimento dos estudantes do Curso de Medicina	180
Tabela 11 – Rendimento dos estudantes do Curso de Pedagogia	180

SUMÁRIO

	p.
INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1 - POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA NEGROS	27
1.1 As ações afirmativas nos Estados Unidos da América	29
1.2 A ações afirmativas para negros no Brasil	46
CAPÍTULO 2 – O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS COMO POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA	86
2.1 As cotas para negros nas universidades brasileira	87
2.1.1 Universidades federais	90
2.1.1.1 Universidade de Brasília (Unb).....	91
2.1.1.2 Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)	92
2.1.1.3 Universidade Federal do Paraná (UFPR).....	93
2.1.1.4 Universidade Federal da Bahia (UFBA)	94
2.1.1.5 Universidade Federal de Juíz de Fora (UFJF)	95
2.1.2 Universidades estaduais	97
2.1.2.1 Universidade Estadual da Bahia (UNEB)	98
2.1.2.2 Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).....	99
2.1.2.3 Universidade Estadual de Londrina (UEL)	100
2.1.2.4 Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).....	101
2.2 As cotas para negros no contexto jurídico brasileiro	104
3 AS COTAS PARA NEGROS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	123
3.1 Situando a Universidade Federal do Maranhão	124
3.2 O sistema de cotas na Universidade Federal do Maranhão	137
3.3 As vozes dos gestores	150

3.4 A meritocracia como discurso de negação do sistema de cotas para negros..	174
CONCLUSÃO.....	183
REFERÊNCIAS.....	194
APÊNDICES.....	208

INTRODUÇÃO

“Aprendemos a voar como pássaros e a nadar como peixes, mas não aprendemos a conviver como irmãos”.

Martin Luther King

Iniciar uma introdução de qualquer trabalho acadêmico é algo que consideramos um exercício de muita responsabilidade e de compromisso com a veracidade dos fatos e dos dados desenvolvidos ao longo do texto. Dessa forma, não basta apenas descrever friamente as informações contidas no texto, mas colocar alma crítica no que escreveu. Esta postura implica posicionamentos políticos acerca dos eixos teóricos e metodológicos assumidos ao longo da pesquisa.

Em face do exposto, afirmamos que nossa Tese se constitui como uma investigação cujo tema central é o sistema de cotas para estudantes negros no ensino superior público brasileiro, e em particular o sistema de cotas vigente na Universidade Federal do Maranhão, na qual sou Professor.

Concordamos com as categorias conceituais de lugar, entre-lugar e não lugar que Santos (1996) emprega na maioria de suas obras. Segundo este Autor, o lugar é um espaço que possui história, uma teia de relações e uma formação identitária, ou seja o lugar é identitário, relacional e histórico.

Então, “Os lugares se definem, pois, por sua densidade informacional e por sua densidade comunicacional cuja função os caracteriza e distingue. Essas qualidades se interpenetram, mas não se confundem”. (Santos, 1996, p.145).

Consideramos que nossa Tese contempla essas três características de lugar. Vejamos:

Possui identidade, uma vez que foi construída por um investigador negro que defende e acredita na população negra como um agente ativo no processo de construção social do Brasil. Assim, não só assumimos uma identidade enquanto pertencente ao grupo étnico negro, como também assumimos uma identidade em nossas posições políticas e ideológicas sobre o papel das cotas para negros nas universidades públicas;

É relacional na medida em que mostramos as várias interfaces das cotas para negros no contexto das políticas de ação afirmativa. Evidenciamos que as cotas estão imbricadas com vários determinantes para a sua realização. Como exemplos, temos os determinantes históricos de uma tradição da subjugação ideológico-política da população negra pela população branca que resultou no mito da democracia racial brasileira aperfeiçoada sociologicamente por Gilberto Freire e seus discípulos. Neste sentido, entendemos que os determinantes políticos e

econômicos também se entrecruzam, pois no momento atual as ações afirmativas fazem parte da agenda neoliberal como forma de amenizar as desigualdades existentes nos países subdesenvolvidos, tal qual o nosso. Em suma, nossa investigação é relacional, na medida que buscamos mostrar as várias realidades de ação afirmativa nos Estados Unidos e no Brasil;

Constitui-se como histórica, por descrevermos as ações humanas situadas no tempo e no espaço. Neste sentido, procuramos historicizar em vários capítulos de nossa pesquisa com o intuito de situar e contextualizar os diferentes momentos dos fatos descritos ao longo do texto.

O entre-lugar é a análise relacional que imprimimos ao longo da pesquisa. São os momentos em que fazemos as correlações do sistema de cotas com vários determinantes implícito ou explicitamente desenvolvidas na pesquisa. Santos (1996) chama de entre-lugar as conexões existentes entre os espaços geográficos, ou seja são os determinantes sociopolíticos que os vinculam nas suas relações numa dada territorialidade espacial.

O não lugar, é o espaço icônico, é aquele que não possui densidade comunicacional, informal e muito menos pode ser caracterizado ou distinguido. (SANTOS, 1996). Ou ainda: são espaços que se caracterizam por não ter história e nem processos identitários próprios. Desta forma, a teia de relações é um conjunto de acontecimentos agenciados que se esgota ao ser criado.

Pelas definições dadas, consideramos que nossa pesquisa não se caracteriza nessa categoria, pois como apontamos em parágrafos acima, procuramos nos situar nas categorias do lugar e do entre-lugar.

Diante do exposto, acrescentamos que assumimos uma posição de pesquisador que dialoga no texto, fugindo de perspectivas metodológicas onde o mesmo apenas descreve os dados. Nessa assertiva, nos guiamos na orientação metodológica que propugna posicionamentos do investigador ao longo do texto. Soares (2001) diz que numa modalidade de pesquisa convencional há uma necessidade do investigador se despersonalizar nas suas descrições. Para isso

utiliza vocabulários e verbos que indiquem o desaparecimento dele no texto. É a busca da “neutralidade científica”¹.

Como contraponto, a citada Autora nos fala sobre a modalidade de pesquisa não-convencional, caracterizando-a como uma pesquisa onde o pesquisador assume posições políticas e ideológicas sobre o que escreve.

A modalidade não-convencional de pesquisa é a que mais adotamos em nossa Tese, na medida em que fazemos uso de nossa liberdade de pensamento e expressão assegurada na Constituição Federal que prevê no artigo 5º, Inciso IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. (BRASIL, 2004, p.6). Assim como, metodologicamente nos orientamos na concepção de pensamento de que nas ciências humanas (e até mesmo nas ciências exatas e naturais), o pesquisador não é neutro e nem é sujeito passivo. Sobre isso Demo (1992, p.19) assinala :

Nas ciências sociais, o fenômeno ideológico é intrínseco, pois está no sujeito e no objeto. A própria realidade social é ideológica, porque é produto histórico no contexto da unidade de contrários, em parte feita por atores políticos, que não poderiam -- mesmo que quisessem ser neutros -- não existe história neutra como não existe ator social neutro. É possível controlar a ideologia, mas não suprimi-la.

Como vemos, desenvolver uma investigação tendo como objeto pertencente ao terreno das ciências sociais e humanas, como a nossa, nos vinculam às características ontológicas de uma investigação social apontadas por Demo. Essas particularidades foram firmadas nos nossos posicionamentos ao longo de nossa pesquisa.

O sistema de cotas na Universidade Federal do Maranhão está aprovado pela Resolução Nº 499-CONSEPE, de 31 de outubro de 2006. O dito sistema originou-se a partir de reivindicações do NEAB (Núcleo de Estudos AfroBrasileiro) para a sua concretização, uma vez que em muitas universidades públicas já tinham sido aprovadas as cotas para negros. Porém, consideramos que a UFMA veio apenas acompanhar um movimento político e social que se alastrava em várias

¹ É Praticamente consensual entre os investigadores das ciências sociais e humanas que não há neutralidade científica, pois essas ciências são intrinsecamente ideológicas. Podemos controlar a ideologia, mas não anulá-la no processo de investigação científica (DEMO, 1992).

instituições de ensino superior. Dessa forma, as reivindicações do NEAB tornaram-se somente um pretexto para que a UFMA desencadeasse esse processo. Isto é confirmado, na medida que desde a aprovação do sistema de cotas não houve uma política de acompanhamento e avaliação dessa política. É como se fosse apenas para dar uma justificativa de que possui o dito sistema em voga nas universidades federais do país.

Segundo Segato (2006) a reserva de cotas para negros no ensino superior pode ter várias eficácias para a academia e para a sociedade em geral. Eis:

a) Eficácia reparadora: instaura no espaço acadêmico uma forma eficiente em ressarcir as perdas tidas da população negra brasileira;

b) Eficácia corretiva: permite corrigir o rumo da história, bem como estimular a confiança dessa população nas instituições e no Estado brasileiro;

c) Eficácia educativa imediata: garante o acesso ao ensino superior para estudantes negros em função do seu mérito. Este é avaliado de forma equitativa, levando em conta as desvantagens dos referidos estudantes em todos os níveis do sistema de ensino;

d) Eficácia experimental: é o monitoramento regular do sistema de cotas. Tem o objetivo de avaliar seu impacto na vida universitária, no sistema educativo e na sociedade por inteira;

e) Eficácia pedagógica: é a convivência plural entre os estudantes universitários. É a diversidade racial entre alunos brancos, negros, indígenas e outros em sala de aula. Isto permitirá uma variedade de experiências de sociabilidade, de respeito, de tolerância e adaptação;

f) Eficácia educativa de espectro ampliado: é proporcionar referências positivas dos profissionais negros para as crianças e adolescentes negros. Neste sentido, os estudantes sentirão estímulo e orgulho vendo que seus professores são negros igualmente como eles.

g) Eficácia política: é a conscientização do porquê e do para que existe o sistema de cotas para a população negra nas universidades.

h) Eficácia formadora de cidadania: as cotas quando implantadas, revelam para a sociedade sua capacidade de intervir e interferir ativamente nos rumos da história.

i) Eficácia comunicativa: é a introdução dos negros nos vários meios de comunicação, como nos livros, revistas, televisão, rádio, etc. Porém, deve ser uma imagem positiva e de auto-estima, não veiculada de forma pejorativa. Desta forma, haverá modificações no modo de olhar e ler a paisagem humana nos ambientes sociais.

Em nossa pesquisa ficou constatado que a UFMA não tem se preocupado em atingir ainda as eficácias descritas acima.

O sistema de cotas para negros no ensino superior faz parte de uma política de ação afirmativa que pode ser desenvolvida pelo Estado, instituições públicas ou privadas e organizações não-governamentais. (GOMES, 2003, SILVA, 2003).

Os Estados Unidos da América foram o primeiro país que desenvolveu de forma explícita uma política voltada para atender as necessidades da população negra. Em virtude dos altos índices de desigualdades entre negros e brancos, o Estado norte-americano, pressionado pelas organizações sociais negras,² começa a desenvolver essa política, principalmente por meio da Lei dos Direitos Civis de 1964.

A atitude do governo estadunidense em desenvolver ações afirmativas se situa na perspectiva da igualdade material ou de resultados ou substantiva. Segundo Gomes (2003), esse tipo de igualdade leva em consideração uma interpretação de que os indivíduos não são iguais em direitos e deveres, como o pensamento liberal propugnava. Dessa forma, o Estado abandona a postura tradicional de mero espectador das relações sociais e passa a ter uma postura ativa na busca da materialização da igualdade prevista nos mais diferentes textos legais, em especial os constitucionais.

Do exposto, a concepção de igualdade material defende que o Estado tenha uma posição

'dinâmica', 'militante' de igualdade, na qual necessariamente, são devidamente pesadas e avaliadas as desigualdades concretas existentes na sociedade, de sorte que as situações desiguais sejam tratadas de maneira dessemelhante, evitando-se assim o aprofundamento e a perpetuação de desigualdades engendradas pela própria sociedade. (GOMES, 2003, p. 19).

² As organizações sociais negras se mobilizaram por meio do chamado Movimento dos Direitos Civis que se iniciou em 1955. Porém, acentuou-se mais nos anos 60 e 70. (DOMINGUES, 2007).

Contrária à concepção de igualdade material, existe a concepção da igualdade formal ou procedimental ou abstrata que defende uma atitude passiva por parte do Estado no tocante a um grupo humano específico. Neste sentido, há uma crença de que todos os indivíduos devem ser iguais perante a lei. Entretanto, sua base de sustentação jurídica não tem sido prevalecida, uma vez que nas sociedades marcadas por divisões sociais é praticamente impossível desenvolver esse tipo de igualdade. Sobre isso, Gomes (2003, p.18) nos diz: “A experiência e os estudos de direito e política comparada, contudo, têm demonstrado que, tal como construída, à luz da cartilha liberal oitocentista, a igualdade jurídica não passa de mera ficção”.

À luz da perspectiva da igualdade de resultados adotada no sistema de cotas para negros pelos EUA, o Brasil tem procurado seguir essa importante política de ação afirmativa.

Apesar de que o Estado brasileiro passou a reconhecer oficialmente a existência do racismo no país, no ano de 1996, pouco se tem feito para superar e/ou atenuar essa situação. Quanto às políticas do sistema de cotas para negros, apenas elaborou o Projeto de Lei nº 3.627/2004, mas não encaminhou para o Congresso Nacional aprovar. Disso, resultou que apenas as universidades de forma isoladas têm aprovados seus sistemas de cotas raciais e sociais³. (MOEHLECKE, 2004).

Importante destacar que o objetivo do sistema de cotas para negros não é instituir uma discriminação negativa ou um racismo às avessas, como muitos opositores insistem em dizer, mas, instituir um processo de inserção de um grupo racial que historicamente tem tido pouca representação nos bancos universitários, assim como instaurar uma nova convivência baseada na pluralidade étnica e racial. Neste sentido, quem diz que as cotas para negros vão provocar uma segregação racial nas universidades tem um raciocínio equivocado, pois os espaços acadêmicos são formados na maioria das vezes por grupos raciais brancos. As universidades já fazem há muitos anos a segregação racial. Todavia, não era colocada em xeque essa segregação. Sintetizando nosso pensamento, Silvério (2003, p.72) nos diz:

³ São denominadas sociais na medida em que levam em conta os aspectos econômicos da população brasileira. Dessa forma, são compreendidas como sendo para a classe pobre e para quem estuda em escola pública. Porém, não concordamos com essa denominação, visto que a questão racial é também uma questão social. Pensamos que a denominação mais apropriada seria cotas econômicas.

Assim ao contrário do que os detratores da ação afirmativa andam dizendo, a meta das cotas não é racializar a sociedade ou a universidade, mas justamente iniciar o processo de desracialização das elites, o que efetivamente pode nos colocar na direção da construção de uma democracia em que a presença de grupos étnico-raciais não tenha a menor relevância para a convivência social harmoniosa e pacífica.

O interesse pelo objeto de estudo em nível de Doutorado tem raízes desde a nossa Monografia de Graduação em 1996. Na época, fizemos um estudo sobre os concursos vestibulares da UFMA. Queríamos mostrar que a política neoliberal estava influenciando na forma de realização desses concursos, principalmente que contribuía para acentuar ainda mais a elitização da Universidade, e conseqüentemente afastando as camadas populares. Nosso discurso foi no enfoque de classe social, mas também, enfocávamos a questão racial de forma incipiente. A Monografia intitulou-se: Reflexões sócio-político-pedagógicas dos vestibulares da UFMA (1990-1995).

Em nível de Mestrado, continuamos discutindo os vestibulares da UFMA, porém com um novo enfoque: racial. A Dissertação intitulou-se: A Universidade e as Políticas de Ação Afirmativa ao Ensino Superior: situando a questão do negro na Universidade Federal do Maranhão. Foi apresentada no ano de 2004. Tivemos como objetivo central: investigar os processos de inserção/exclusão dos estudantes negros nos processos seletivos de acesso aos cursos de Pedagogia, Direito e Medicina da Universidade Federal do Maranhão. Na ocasião, discutimos as possíveis razões que a UFMA ainda não tinha aderido ao sistema de cotas para negros, pois, muitas universidades públicas de estados com grandes índices de negros, como Bahia e Rio de Janeiro já tinham aderido. Até estados de índices menores, como o Paraná e o Rio Grande do Sul tinham também aprovado o sistema de cotas para negros. Enquanto isso, o Maranhão que ocupava o segundo lugar⁴ em quantidade de negros, sequer, tinha iniciado a discussão.

Como pretexto para discutir a ausência das cotas, fizemos um perfil social, econômico e racial de alguns estudantes dos cursos de Direito, Medicina e

⁴ Segundo o Censo de 2010, o Maranhão ocupa o quinto lugar em quantidade de negros no Brasil: 73,1%. (IBGE, 2011).

Pedagogia. Este perfil foi feito por meio de um questionário que além de perguntas sócio-econômicas, tinha questões sobre seus posicionamentos das cotas.

Na pesquisa atual, Doutorado, decidimos dar continuidade à pesquisa realizada no Mestrado. Desta forma, enfocamos o novo momento que a UFMA está experienciando: o sistema de cotas para negros nos seus processos seletivos a partir de 2007.

Decidimos continuarmos com os mesmos cursos selecionados em nossa Dissertação, que são: Direito, Medicina e Pedagogia. As razões da escolha do Curso de Pedagogia são praticamente as mesmas dadas no Mestrado. Vejamos: “O Curso de Pedagogia foi escolhido devido sermos pedagogo e termos vivenciado e observado a pouca presença de negros na UFMA durante nossa fase acadêmica”. (NUNES, 2004, p.15).

Acrescentamos como razão atual, a seguinte: os pedagogos são profissionais importantes e estratégicos na formação de crianças, jovens e adultos no sistema educacional. Dessa forma, podem conscientes e/ou inconscientemente desenvolverem concepções de mundo progressistas ou retrógradas conforme o ponto de vista de um grupo social. Nessa perspectiva, os(as) pedagogos cotistas negros podem ajudar na luta contra-hegemônica de concepções de mundo que desfavoreçam a população negra.

As razões da escolha dos Cursos de Direito e Medicina na Dissertação de Mestrado foram: “Os cursos de Direito e Medicina foram escolhidos por serem considerados cursos de alto prestígio profissional na sociedade brasileira, bem como serem cursos de baixíssimas representações de alunos negros”. (NUNES, 2004, p.15).

Acrescentamos como razões atuais, as seguintes: os médicos e advogados cotistas negros podem ajudar nas soluções enfrentadas pela população negra, como: pesquisar e escrever acerca de determinadas doenças dos negros, promover ciclos de palestras e outras formas educativas de profilaxias sobre doenças e males; mais advogados e juízes que possam defendê-los, visto que as

pesquisas⁵ atestam que quando um juiz branco julga um indivíduo negro, ele tem mais chance de ter uma pena mais pesada do que um indivíduo branco.

Para a presente pesquisa tivemos como sujeitos os gestores da Universidade Federal do Maranhão, a saber: O Reitor na época da aprovação do sistema de cotas (2007), o Reitor atual, A Pró-Reitora de Ensino na época da aprovação do sistema de cotas (2007), o Pró Reitor de Ensino atual, o Coordenador do NEAB e os coordenadores dos cursos de Direito, Medicina e Pedagogia.⁶

Fizemos uma entrevista composta em blocos de perguntas. Porém, houve diferenciação na quantidade dos blocos, a saber: para os reitores ((Ver Apêndice A) e os pró-reitores de ensino (Ver Apêndice B) foram quatro blocos; para o Coordenador do NEAB (Ver Apêndice C); foram três blocos; para os coordenadores de cursos (Ver Apêndice D) foram dois blocos. Mas, para as nossas análises selecionamos apenas as perguntas do primeiro bloco, uma vez que se referem mais especificamente sobre os posicionamentos políticos e ideológicos sobre o sistema de cotas para negros. Os demais blocos nos serviram para descrever os aspectos internos de atuação de cada gestor, bem como serviram para contar a história do referido sistema.

Além das entrevistas aos gestores da UFMA, fizemos uma análise dos rendimentos acadêmicos dos estudantes nos referidos cursos selecionados para estudo. A nossa intenção foi discutir o discurso da meritocracia com os dados empíricos descritos.

Acrescentamos que até o momento de nossa coleta de dados não havia um banco de dados sobre o rendimento dos estudantes na UFMA. Então, tivemos de tabular os rendimentos por meio dos históricos escolares fornecidos pelas coordenações dos cursos investigados.

O objetivo geral de nossa pesquisa foi:

⁵ A probabilidade de um negro estar na prisão é portanto de 5.4 vezes maior do que a de um branco e 3 vezes maior que a de um pardo. Fenômeno semelhante ocorre em outros países com grande população negra e fortes desigualdade sociais, como os EUA, onde as taxas, considerando-se apenas os homens, são de 3.785 por 100 mil para negros, 1.773 para hispânicos e 407 para brancos. (KAHN,1999,p.2).

⁶ Dentre os coordenadores dos cursos descritos, apenas o do Curso de Direito continua no cargo. Mas, todos eles estavam no processo do desenvolvimento do sistema de cotas na UFMA iniciado em 2007.

- Investigar como a Universidade Federal do Maranhão desenvolve o sistema de cotas para negros.

E os objetivos específicos foram:

- Identificar as concepções sobre políticas de ação afirmativa e sistema de cotas para negros por parte dos gestores selecionados na pesquisa;
- Apreender o sentido político do sistema de cotas pela UFMA;
- Averiguar se a ideologia da meritocracia tem ressonância nos resultados dos rendimentos acadêmicos dos estudantes selecionados para a investigação.

A estruturação de nossa pesquisa está organizada com os seguintes capítulos: primeiramente fizemos um histórico das políticas de ação afirmativa nos Estados Unidos e Brasil, no sentido de verificarmos a influência que teve e tem o primeiro país sobre o segundo. Em seguida, fizemos também um histórico do sistema de cotas para negros no ensino superior no Brasil, mostrando desde a sua gênese até o momento atual. Neste sentido, mostramos sinteticamente um balanço histórico de algumas universidades públicas (federais e estaduais). Logo após, fizemos uma discussão analítica sobre a legalidade das cotas em vários textos jurídicos, assim como dos acordos e tratados internacionais que o Brasil é signatário em ações de combate ao racismo. No capítulo seguinte, desenvolvemos a parte empírica da pesquisa, na qual primeiramente nos dois primeiros subcapítulos fizemos um histórico sobre a UFMA e o sistema de cotas, respectivamente. Em continuidade, fizemos nossas análises e interpretações dos sujeitos selecionados para estudo. E por fim, discutimos sobre a meritocracia no contexto de negação das cotas para negros em articulação com os históricos acadêmicos dos estudantes dos cursos selecionados.

Nossa investigação reafirmou nossa defesa do sistema de cotas para negros, visto que a consideramos como um instrumento justo de uma política de ação afirmativa, pois, o referido sistema pode resolver um dos grandes problemas no ensino superior brasileiro que é diminuir quantitativamente as desigualdades entre negros e brancos, bem como promover uma nova forma de relacionamento balizado na pluralidade étnica no espaço acadêmico.

Esperamos que nossa pesquisa possa trazer contribuições para o campo acadêmico maranhense e paulista, assim como contribuir para a produção de conhecimentos sobre a população negra no Brasil.

CAPÍTULO 1 - POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA NEGROS

“Ninguém nasce odiando outras pessoas pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar”.

Nelson Mandela

As políticas de ação afirmativa têm estado nas agendas internacionais e nacionais. Historicamente, essas políticas são atribuídas para resolver o combate das desigualdades sociais existentes numa dada sociedade. Neste sentido, elas têm como fulcro básico erradicar ou mitigar determinadas relações sociais discriminatórias negativas. (FERES JÚNIOR, 2006).

No presente capítulo, buscamos descrever a trajetória histórica das ações afirmativas nos Estados Unidos da América e no Brasil. A razão da delimitação pelo primeiro país, se deve que o modelo ou o paradigma dessa política desenvolvida no Brasil tem como corolário a perspectiva norte-americana. À luz dessa justificativa, Moehlecke (2000, p. 21) assinala:

A recente literatura, os pesquisadores e a maior parte das lideranças entrevistadas identificam nos Estados Unidos a principal referência para a discussão sobre políticas públicas voltadas para a questão racial no Brasil, apesar das experiências envolvendo ações afirmativas não estarem restritas àquele país.

Outros países tiveram também experiências de ações afirmativas para “minorias raciais”, anteriores às norte-americanas. Segundo Feres Junior (2006), a Índia é o país que tem a mais longa experiência com as ações afirmativas no mundo. Desde a primeira Constituição de 1948, foram previstas medidas de promoção de um grupo social chamado Dalits ou Intocáveis. Essas ações se deram no parlamento, no ensino superior e no funcionalismo público. (SILVA, 2003).

Ainda neste contexto, Rozas (2009, p. 33), descreve:

Na Índia, o sistema de ações afirmativas é composto por regras que se aplicam a três grupos, quais sejam: as castas classificadas (intocáveis hindus e segmentos de minorias religiosas com privações), tribos classificadas e outras ‘classes atrasadas’.

Acrescentamos que há registros de outros países que tiveram e/ou têm experiências de ações afirmativas, como: na antiga União Soviética adotou-se uma cota de 4% de vagas para os habitantes da Sibéria (considerada pouca desenvolvida) na Universidade de Moscou. Em Israel estabeleceram-se cotas para acolher os falashas (judeus de origem etíope). Na Nigéria e na Alemanha foram criadas cotas para as mulheres. Na Colômbia e no Canadá foram criadas cotas para indígenas e mulheres. E na África do sul, cotas para negros no serviço público e no ensino superior. (SILVA, 2003).

Outras razões que nos impeliram em delimitarmos os EUA para descrever acerca das ações afirmativas são: o país tem um passado de escravidão da população negra, como teve o Brasil; as ações afirmativas para negros naquele país foram as que tiveram mais resultados concretos de melhoria e visibilidades aos afro-descendentes.

1.1 As ações afirmativas nos Estados Unidos da América

Antes de descrevermos sobre as políticas de ação afirmativa para negros nos Estados Unidos da América, cabe dizer que essas políticas não se iniciaram propriamente como sendo exclusivas para aquele grupo étnico-racial, mas como políticas de combate às desigualdades no trabalho. Oliveira (2003) diz que a ação afirmativa nos EUA surge pela primeira vez em 1935 por meio do Ato Nacional de Relações de Trabalho que previa a proibição do empregador de exercer qualquer ato repressivo contra um membro de sindicato ou de seus líderes, assim como discriminar, usando mesmo de uma ação afirmativa suas vítimas num posto de trabalho superior, caso elas não tivessem sido discriminadas. Neste sentido, as incipientes ações afirmativas tiveram como finalidade incentivar ou motivar os grupos dominantes das esferas dos poderes públicos e privados a desenvolverem a dita política. Sobre essa informação histórica das primeiras iniciativas das ações afirmativas norte-americanas, Gomes (2003,p. 26-27)), assinala:

Inicialmente, as ações afirmativas se definiam como um mero “encorajamento” por parte do Estado a que as pessoas com poder decisório nas áreas pública e privada levassem em consideração, nas suas decisões relativas a temas sensíveis como o acesso à educação e ao mercado de trabalho, fatores até então tidos como formalmente irrelevantes pela grande maioria dos responsáveis políticos e empresariais, quais sejam, a raça, a cor, o sexo e a origem das pessoas.

Entretanto, mesmo com essa política de encorajamento do Estado às esferas públicas e privadas em desenvolver ações afirmativas, o modelo social discriminador americano não alavancou para atingir esses objetivos. As razões para isso são várias. A primeira, é que o país ainda propugnava princípios considerados básicos e caros, como a inviolabilidade individual alicerçada na liberdade de

competição. Em termos práticos, o que isso significa? Significa que os EUA são defensores dos princípios liberais ou do liberalismo, proclamados pelo Iluminismo da época da Revolução Francesa⁷ e da Independência Norte Americana.

Os princípios do individualismo e da liberdade juntos formam o princípio da igualdade. Desta forma, este último é a coroação ou a consolidação de uma sociedade dita democrática engendrada a partir dos dois primeiros princípios descritos. E a soma desses três princípios tem-se o chamado mérito que é uma ideologia ou um valor de garantia de ganho ou de sucesso do indivíduo numa dada formação social.

NUNES (2004, p. 99), diz que:

Tendo o individualismo, a liberdade e a igualdade como princípios do liberalismo, a meritocracia se apóia no argumento da necessidade de que cada indivíduo (individualismo) deve possuir autonomia suficiente (liberdade) para conquistar seus anseios dentro de suas capacidades e aptidões individuais à luz de um contexto democrático (igualdade).

Do exposto, apreendemos que a sociedade norte-americana não estava acostumada, e se quer tinha experiência em desenvolver ações ou políticas particularistas⁸, pois suas ações ou práticas se pautavam sobremaneira em políticas universalistas⁹, ou seja, se o indivíduo numa esfera social competitiva entre vários indivíduos tiver capacidades de vencê-los, merecerá ocupar o seu lugar. A “igualdade democrática” surge como resultado desse jogo competitivo entre os indivíduos. E essa competitividade terá como fonte alimentadora o mérito que cada indivíduo poderá ter de acordo com suas capacidades. Cunha (1980, p. 31) assinala que:

^{7 7} A Revolução Francesa deu fim praticamente aos privilégios que a nobreza e a igreja tinham em relação à nova classe social intitulada burguesa. Esta a partir da tomada do poder proporcionada pela revolução assinalada, passa a defender que os indivíduos devem conquistar seus espaços em conveniência com suas capacidades e talentos individuais, e não por origens de nascimento, credo, raça ou qualquer outro privilégio que fuja à livre competição individual. (CUNHA, 1980).

⁸ Entende-se por políticas particularistas, aquelas destinadas a determinados grupos sociais específicos que merecem atenção, devido principalmente à marginalização ou não participação da vida social. Nos Estados Unidos, essas políticas recebem a denominação de race-conscious (GUIMARÃES, 1999).

⁹ Entende-se por política universalistas, aquelas destinada a atender um universo de pessoas, de forma geral, independentemente de alguma marginalização social. Nos Estados Unidos, essas políticas recebem a denominação de color-blind (GUIMARÃES, 1999).

para a doutrina liberal, como os homens não são individualmente iguais, é impossível querer que sejam socialmente iguais. Pelo contrário, a igualdade social é nociva, pois provoca uma padronização, uma uniformização entre os indivíduos, o que é um desrespeito à individualidade de cada um.

Como vemos, as tentativas de se fazer ações afirmativas particularistas na sociedade americana, era algo penoso e difícil, uma vez que tinha como acúmulo histórico experiencial, apenas ações universalistas.

A segunda razão que contribuiu para a não realização suficiente das ações afirmativas do Ato Nacional de Relações de Trabalho em 1935, é a histórica segregação racial que havia principalmente no sul dos Estados Unidos. Á guisa de exemplo, temos as leis Jim Crow (vigorou entre 1876 a 1965) que estabeleciam a separação total da convivência entre negros e brancos. Essas leis eram totalmente de cunho racista, que advogavam a inferioridade da raça negra em relação à raça branca. Segundo Pilgrim (2000, p. 1),

As leis Jim Crow foram mais do que umas séries de rígidas leis contra os negros. Eram um modo de vida. Por meio delas os afro-americanos foram relegados para o estatuto de cidadãos de segunda classe. Jim Crow representaram a legitimação do racismo anti-Negro. Muitos ministros e teólogos cristãos ensinaram que os brancos eram o povo escolhido, os negros foram amaldiçoados a serem servos, e Deus apoiava essa segregação racial.

Figura 1: Cena de racismo no Jim Crow



Fonte: Peter J. Myers. Disponível em: www.alamo.edu/.../pmyers/hist1302/picJimCrow.jpg

Esses dois obstáculos: apego aos princípios liberais e a prática do racismo, as primeiras iniciativas das ações afirmativas funcionaram timidamente. Consideramos que a razão disso, se deve ao Estado de não ter assumido uma

postura mais agressiva ou radical para a realização plena dessas políticas. Dessa forma, o Estado oscilava nessa orientação de promover essas ações, uma vez que suas legislações eram balizadas pelos princípios históricos do liberalismo clássico.

Gomes (2003) descreve que, como houve uma ineficácia das ações afirmativas pelo Ato Nacional de Relações de Trabalho em 1935, o Estado passa a assumir uma postura mais agressiva em contextos sócio-históricos ulteriores. Essa postura não se deu por exclusiva vontade do Estado, mas como resultado dos movimentos sociais negros que desde o período pós-abolição reivindicavam suas integrações na vida social. (BARROS, 2010). Esses movimentos passaram a ser denominados a partir da década de 1950, de movimentos dos direitos civis¹⁰. Destacaram-se nesses movimentos pessoas, como: Rosa Parks, Martin Luther King, Malcon X, dentre outros.

Assim, as primeiras ações afirmativas desenvolvidas pelo Estado norte-americano de forma mais contundente e agressiva começaram a acontecer em 1961 por meio da Ordem Executiva 10925, assinada pelo Presidente John Kennedy. A Ordem rezava que as empresas contratadas pelo governo teriam que não “discriminar qualquer empregado ou candidato a emprego por motivo de raça, credo, cor ou nacional origem”. (EXECUTIVE ORDER, 2010, p. 2). Todavia, esse Texto legal não surtiu tanto efeito, devido principalmente, à morte do Presidente Kennedy .

Essa passagem de uma ação afirmativa no viés de encorajamento do Estado (Lei de 1935) para a uma atitude mais ativa em relação à discriminação negativa¹¹ (Lei dos direitos civis de 1964), Vieira (2003, p. 91) diz: :

¹⁰ O movimento dos direitos civis tem como marco inicial o episódio da mulher negra **Rosa Parks** que ao sentar-se no banco da frente de um ônibus, foi exigida que se levantasse do assento. Entretanto, recusou-se a levantar e ceder lugar para a pessoa branca. Com seu ato de bravura, foi presa, julgada e condenada. Sua condenação gerou uma série de protestos e culminou com o boicote da empresa de ônibus pela população negra que era maioria, liderado pelo ativista negro Martin Luther King . O boicote durou 386 dias, fato este que praticamente levou à falência da empresa. Essa situação terminou quando a legislação que segregava brancos e negros foi extinta. O episódio aconteceu na cidade de Montgomery (Alabama), sul dos EUA em 1955. Daí, a maioria dos autores norte-americanos, considerarem que o movimento dos direitos civis iniciou em 1955 e terminando em 1975 com o movimento radical anti-racista Black Power. O referido Movimento preconizava o combate do racismo e a conseqüente marginalização social que sofriam os negros norte-americanos. (SANTOS, 2005).

¹¹ Discriminação negativa é aquela que põe as pessoas num status de inferiorização, de subjugação, de submissão. Diferentemente da discriminação positiva que põe as pessoas num status de igualdade entre seus pares, reconhece as diferenças mas não inferioriza, e sim coloca todos numa linha horizontal no tocante aos direitos e deveres. (BERND, 1994).

passamos de uma perspectiva extremamente individual para uma de lógica coletiva, pois não se trata mais de compensar uma vítima por danos causados pelo preconceito racial, mas compensar um grupo minoritário pelos efeitos da discriminação e mesmo evitar e prevenir outras manifestações de preconceito.

Cabe assinalarmos que o termo ação afirmativa teve origem no governo Kennedy. Sobre essa passagem histórica, NUNES (2004, p. 78), descreveu o seguinte:

Na ocasião, o Oficial afro-americano Hobart Taylor, utilizou o termo ação afirmativa pela primeira vez na seção do Projeto de Lei dos Direitos Civis em 1963. Este se transformou no Ato Civil de 1964 ou Lei dos Direitos Civis que estabelecia princípios de igualdade no ambiente de trabalho.

Com o assassinato de Kennedy, assumiu o Vice-Presidente Lyndon Johnson à Presidência dos EUA. Ele procurou dar continuidade a implementação da Ordem Executiva 10925, assim como no seu governo foi aprovado a tão polêmica Lei dos Direitos Civis de 1964, ou simplesmente Ato Civil de 1964. O referido Presidente mostrou-se solidário à mitigação do racismo em seu país. Evidenciou essa simpatia na formatura da Universidade de Howard em 1965, pois reconhecia que havia uma pouca quantidade de leis expressivas de combate à discriminação racial no seu país. Eis o discurso de Johnson na cerimônia de formatura:

Você não pega uma pessoa que durante anos foi tolhido por correntes e a liberta, a põe na linha de partida de uma corrida e então diz – Você está livre para competir com os outros – e ainda acredita que está sendo totalmente imparcial. Não é justo o bastante, nesse caso, abrir portas, ou oportunidades. Todos os cidadãos devem estar dispostos a trabalhar para que essas portas funcionem... Nós buscamos a completa igualdade não como um direito e uma teoria, mas como um fato e como um resultado". (JOHNSON apud CESAR, 2003, p. 27-28).

Figura 2: Presidente Lyndon Johnson – incentivador das ações afirmativas nos EUA



Fonte: iaspace.pbworks.com

A aprovação da Lei dos Direitos Civis de 1964 se deu principalmente pela mobilização de organizações negras contra o racismo que existia nas relações sociais. À guisa de exemplos, Moehlecke (2004) aponta duas situações emblemáticas para a implementação de medidas estatais impelidas pela população negra norte-americana. Vejamos o primeiro caso:

Em fevereiro de 1960, quatro estudantes universitários iniciam um protesto pacífico contra a segregação racial em um restaurante exclusivo para brancos no Estado da Carolina do Norte. Desse protesto sentado, conhecido como sit-in, onde a mera presença de negros naquele que não era o 'seu lugar' por si só já causava impacto, decorreu uma série de boicotes semelhantes em diversas instituições. (MOEHLECKE, 2004, p. 83).

O segundo caso de mobilização social negra foi a Marcha sobre Washington. Moehlecke (2000, p. 25), discorre: "o apoio e envolvimento da população negra em relação a esses movimentos pode ser observado na 'Marcha sobre Washington por empregos e liberdade', realizada em 29 de agosto de 1963, reunindo 250 mil pessoas".

Vemos que as mobilizações sociais se deram não só em nível massivo, como também em nível de grupos menores, como no caso dos quatro estudantes descritos acima. Dessa forma, as diferentes literaturas sobre as ações afirmativas

para negros nos EUA apontam e atestam que as organizações negras alavancaram a criação de legislações executivas e legislativas em prol de suas reivindicações.

Acrescentamos também, que as reivindicações da população negra norte-americana não se deram apenas de forma isolada à ela, mas teve apoio de outros grupos humanos que reconheciam a luta empreendida em favor de sua inclusão nas benesses sociais. Sobre isso, Rozas (2009, p. 36) diz:

A luta pelos direitos civis dos negros também recebia o apoio de grupos religiosos protestantes, católicos e judeus, e de lideranças brancas. Foi deste modo que a questão racial, aos poucos, passou a ser inserida na agenda nacional.

Em face do exposto, vemos que a implementação das ações afirmativas à população negra norte-americana, não foram dádivas do Estado, e sim um conjunto de reivindicações que há anos vinha se desenvolvendo por esse segmento étnico-racial. Neste sentido, o Ato Civil de 1964, apesar de que previa ações universalistas para diferentes grupos sociais “minoritários”, a saga reivindicativa das organizações negras foi o fulcro central para a criação do referido texto legal.

Sobre a Lei dos Direitos Civis de 1964, o Título VII assegura direitos para as minorias raciais que implicitamente seriam os negros. A razão de não explicitar esse grupo étnico racial se deve às leis norte-americanas conservarem resquícios dos princípios universalistas de seus cidadãos. Dessa forma, foi uma estratégia do Governo Lyndon para que a Lei não “caísse” na inconstitucionalidade norte-americana. A lógica seria atacar um problema particular usando prerrogativas jurídicas universalistas.

Vejamos algumas de suas prescrições para confirmar nossa interpretação:

Título VII da lei proíbe:

a discriminação por parte dos empregadores abrangidos na base da raça, cor, religião, sexo ou origem nacional;
a discriminação contra um indivíduo por causa de sua associação com um outro indivíduo de uma determinada raça, cor, religião, sexo ou origem nacional. Um empregador não pode discriminar uma pessoa por causa de sua associação inter-racial com o outro, como por um casamento inter-racial. (WALTERS, 1997, p. 106).

Caso o Governo Johnson não tomasse essa “precaução jurídica”, poderia incitar aos americanos de modo geral a se insurgirem contra o Ato Civil de 64, fato este que não deixou de acontecer, ou seja, as pessoas acreditavam que as ações

afirmativas eram uma ameaça aos valores constitucionais liberais norte-americanos. Esse fato feriria a questão do mérito individual, tão apregoado por eles.

Guimarães (1999, p.151-152), se posiciona sobre essa situação da seguinte forma:

As políticas de ação afirmativa teriam substituídos o igualitarismo americano original, centrado na idéia de igualdade de oportunidades para indivíduos, por uma igualdade de resultados, que transfere a unidade de ação social, econômica e política dos indivíduos para os grupos de pertença identitária.

Segundo Walters (1997, p.107), em face da aprovação do Ato Civil de 64, a sociedade americana (brancos) não respondeu favoravelmente à Lei, pois,

o mecanismo de reforço sustentado pela Lei de 1964 foi inadequado. Para começar, sua aquiescência foi adiada por um ano, isentando empregados públicos, clubes privados, emprego em instituições educacionais e organizações religiosas, empregadores em ou perto de reservas indígenas.

O referido autor revela que a Lei não estava sendo obedecida como prevista. Acrescenta ainda, que os casos de discriminação contra determinadas pessoas levavam meses e até anos para as cortes das justiças se pronunciarem. Desta forma, os tribunais não levavam com justiça¹² a problemática da discriminação racial.

Em face de uma inércia inicial da Lei dos direitos civis de 64, inflamaram-se ainda mais os diferentes movimentos negros nos EUA, tendo como destaque o movimento Black Power (grupos radicais que defendiam a separação total entre brancos e negros), pois, afirmavam que as relações sociojurídicas não ajudavam os negros a serem cidadãos normais, como os brancos eram tratados.

Paralelamente, havia nesse período cronológico-histórico outro movimento civil negro que defendia a integração do negro americano na vida social. Diferentemente do primeiro movimento dos direitos civis que pregava o ódio contra os brancos – uma vez que estes odiavam os negros – esse movimento liderado por

¹² John Rawls, teórico sobre justiça do século XX, diz que “a justiça é a virtude primeira das instituições sociais, assim como a verdade o é dos sistemas de pensamento”.(RALWS,2008,p.4). Diante dessa prescrição jurídica, constatamos que os juízes norte-americanos não levavam em conta esses preceitos da justiça, visto que os tribunais ao negarem direitos previstos no Ato Civil, estariam sendo injustos e faltando com a verdade em não reconhecer as discriminações das minorias raciais.

Martin Luther King¹³ pregava a paz com luta pacífica como instrumento de integração do negro no país. Luther king “procurou transmitir e defender o princípio da ‘igualdade na diferença’, optando pelo caminho que pudesse colocar a Lei e a Bíblia a favor da causa negra”. (BERND, 1994, p. 34).

Acrescentamos que inicialmente o Ato Civil de 1964 regulava direitos no mercado de trabalho (discriminação negativa), mas, com o decorrer de poucos anos, as ações afirmativas também começaram a se materializar em forma de cotas.

As cotas foram usadas como um instrumento ou um meio para atingir uma meta de ação afirmativa. Assim, o Presidente Lyndon Johnson baixou a Ordem Executiva 11.246/1965 que previa a criação de cotas numéricas para as minorias raciais e de gênero. Neste sentido, todas as empresas públicas e privadas que recebessem verbas de contratos do governo, passariam a instituir as cotas raciais e de gênero: negros, hispânicos, latinos, mulheres e outras “minorias”. (ROZAS, 2009). Vemos que o governo não restringia as cotas apenas aos negros.

Moehleck (2000), descreve que a iniciativa do governo Johnson em criar cotas no setor de trabalho, se deve a um tipo de discriminação existente, denominada ‘discriminação institucional’, ou seja seria uma discriminação “naturalizada” nas relações de trabalho.

A discriminação institucional se coaduna no conceito de *habitus* desenvolvido por Pierre Bourdieu. Segundo esse autor, o *habitus* é um conjunto de percepções, apropriações e ações que é experienciado e praticado, levando em conta as conjunturas de um campo que o estimulam. (BOURDIEU, 1983a). Dessa forma, a discriminação institucional desenvolvida nos contextos de trabalhos nos EUA arraigava uma cultura de racismo engendrada ao longo dos anos pela população branca em relação às demais “minorias raciais”.

Bourdieu (1983b) afirma que o *habitus* é formado por estruturas internas e externas que funcionam dialeticamente. Neste sentido, as relações de discriminações negativas são as estruturas externas que foram erigidas por um

¹³ Luther king era protestante e recebeu o Prêmio Nobel da Paz em 1964, pois conseguiu algumas vitórias a médio e longo prazo no campo dos direitos civis, entretanto não conseguiu reverter a rejeição da grande maioria dos brancos norte-americanos em relações aos negros. Foi assassinado devido à sua luta contra o racismo.(CARNEIRO, 1994).

aparelho psíquico humano, no caso as estruturas internas. Essa relação dialética entre estruturas externas e internas, Bourdieu chama de conhecimento praxiológico.

Segundo o referido Autor:

Enfim, o conhecimento que podemos chamar de praxiológico (que) tem como objeto não somente o sistema das relações objetivas que o modo de conhecimento objetivista constrói, mas também as relações dialéticas entre essas estruturas e as disposições estruturadas nas quais elas se atualizam e que tendem a reproduzi-las, isto é, o duplo processo de interiorização da exterioridade e exterioridade da interioridade. (BOURDIEU, 1983b, p.46-47).

À luz do exposto, a discriminação negativa corrente nas relações sociais dos norte-americanos é a exterioridade da interioridade. E o sentimento de discriminar negativamente é a interioridade da exterioridade. Essa interioridade é apreendida nas relações entre os pares. Neste sentido, ninguém nasce discriminando alguém, mas aprende a discriminar de acordo com a cultura na qual se insere.

De acordo com Moehleck (2000, p.28), o termo discriminação institucional foi empregado inicialmente pela EEOC (Comissão para a Igualdade de Oportunidade no Emprego). Esta entendia

que a identificação de discriminação intencional explícita era muito difícil, e que as desigualdades raciais constatadas em dados estatísticos deveriam ser atribuídas a falhas generalizadas reportadas às instituições atuantes em áreas como educação, moradia, trabalho, exigindo medidas que alterassem essa situação.

O Presidente Richard Nixon no intuito de aperfeiçoar e sistematizar as cotas no setor do trabalho cria o Plano da Philadélfia. Este foi gerenciado pelo Escritório de Queixas de Contratos Federais (OFCC), que era vinculado ao Ministério do Trabalho. (MOELOCKE, 2004).

O Plano Philadélfia passou a estabelecer um conjunto de metas e percentuais que teriam que ser alcançados num dado período de tempo pelas empresas que mantinham contratos com o governo federal.

Além dessa iniciativa de fomentar as cotas no contexto do mercado de trabalho, o Presidente Nixon de forma mais radical cria outro órgão para a prática dessa política de ação afirmativa. Vejamos a informação descrita por Moeleck (2000, p. 29):

Em 1969, o Presidente Richard Nixon cria também, através de uma Ordem Executiva, o Escritório de Empresas de Negócios de Minorias – OMBE, com o objetivo de incentivar financeiramente empresas geridas por minorias.

Esta e outras iniciativas semelhantes traziam consigo a idéia do desenvolvimento de um capitalismo negro.

A diferença entre os dois escritórios criados pelo Presidente Nixon são: o primeiro foi criado para todas as empresas públicas e privadas com contratos com o governo federal, e o segundo foi criado para empresas privadas gerenciadas por “minorias”¹⁴ que tinha como fim atender preferencialmente a população negra. Vemos que o governo federal vislumbra a perspectiva da população negra se tornar um agente ativo no desenvolvimento do capitalismo norte-americano.

A partir do combate à discriminação racial no mercado de trabalho, essas políticas se estenderam para o ensino superior. Desta forma, o sistema de cotas numéricas passou a ser utilizado nas universidades públicas.

As cotas para negros no mercado de trabalho e nas universidades públicas eram vistas como um racismo às avessas, na medida em que feriam o princípio do mérito individual, tão apregoado pela sociedade norte-americana. Sobre este aspecto Guimarães (1999, p. 51-152) assinala:

As políticas de ação afirmativa teriam substituídos o igualitarismo americano original, centrado na idéia de igualdade de oportunidades para indivíduos, por uma igualdade de resultados, que transfere a unidade de ação social, econômica e política dos indivíduos para os grupos de pertença identitária.

Mesmo com posições contrárias às cotas, o governo federal intensificou essa política de ações afirmativas no ensino superior. Cabe acrescentar que não foram a totalidade das universidades norte-americanas que adotaram o sistema de cotas. Pois, como o princípio do federalismo é marcante nos EUA, cada Estado tinha a sua autonomia em adotar ou não as cotas.

As políticas de ação afirmativa nos EUA se desenvolveram conforme o modelo político-econômico de cada governo. Nos anos 60, período que iniciou essa política, os Estados Unidos adotavam a política do Estado de bem-estar social ou *welfare state*¹⁵ ou Estado-Providência. Dessa forma, havia uma preocupação em

¹⁴ As minorias seriam os negros, latinos, judeus, mulheres e outras existentes nos EUA. (ROZAS, 2009).

¹⁵ É uma política de governo onde o Estado desempenha o principal papel na proteção e promoção dos direitos econômicos e sociais do bem-estar dos seus cidadãos. Nos EUA, essa política iniciou-se no governo do Presidente Roosevelt em 1933 por meio de um programa político-econômico denominado *new deal*, que tinha como objetivo reverter a depressão econômica de 1929 e uma crise social. (Anderson, 1995).

atender e proteger todas as pessoas no convívio social. Todavia, essa proteção tinha como última instância consolidar o mercado ou a economia norte-americana.

Vemos que essas políticas sociais se alinhavam, ou pelo menos buscavam se alinhar com o viés econômico, na esteira do capitalismo. Assim, as políticas de ação afirmativa se desenvolveram não só pelas reivindicações da população negra norte-americana, como também pela organização político-econômica do Estado do bem-estar social Estadunidense.

Segundo Anderson (1995), o Welfare State norte americano permitiu que o capitalismo avançasse de forma espetacular, nunca antes acontecido na sua história econômica. Apresentou uma alta taxa de crescimento econômico nas décadas de 50 e 60 do século XX, considerada a idade de ouro. Neste contexto, as políticas de ação afirmativas tiveram um terreno fértil para serem atendidas, uma vez que a sociedade norte-americana despontava como um núcleo exemplar de desenvolvimento do capitalismo transnacional.

As políticas de ação afirmativa nos EUA tiveram respaldo e proteção governamental a partir do Presidente John Kennedy (1960-1963) até o Presidente Jimmy Carter (1977-1981). Entretanto, no final da década de 70, período que a política do bem-estar social começa a apresentar os primeiros sintomas de colapso, as ações afirmativas, especialmente as cotas, começam a não terem mais simpatia por parte do governo estadunidense.

Acrescentamos também que os presidentes do Partido Democrata são os que sempre se mostraram simpatizantes às políticas de ação afirmativa para as “minorias” raciais e de gênero. Enquanto que os presidentes do Partido Republicano são os que demonstraram ou demonstram avessos às ações afirmativas. Nos governos dos presidentes Richard Nixon (1969-1974) e Gerald Ford (1974-1977) – Republicanos – apesar das ações afirmativas existirem, encontraram impasses na implementação das cotas em algumas universidades.

Em 1971 no governo Nixon, um estudante judeu chamado Defunis, candidatou-se a uma vaga na Faculdade de Direito da Universidade de Washington, mas foi recusado, “ainda que as notas dos exames aos quais se submeteu e as de todo seu histórico escolar fossem tão altas que ele teria facilmente sido admitido se fosse negro, filipino, chicano ou índio americano”. (ROZAS, 2009, p. 40). O referido

aluno entrou com um processo num Tribunal de Washington, alegando que a Universidade violava os direitos assegurados pela Décima Quarta Ementa¹⁶ da Constituição Federal. Então,

o tribunal concordou com o pedido e concedeu a reparação solicitada. DeFunis foi, portanto, admitido na Faculdade de Direito e começou seus estudos jurídicos, no outono de 1971. Em recurso, a Suprema Corte de Washington reverteu a decisão do tribunal de julgamento e declarou que a política de admissões da Escola de Direito não violam a Constituição. Por esta altura DeFunis estava em seu segundo ano na Faculdade de Direito. (DOUG, 2011, p. 2).

A decisão da Suprema Corte demorou a dar o seu parecer, fato este que o referido estudante já estava no segundo ano de Direito, e que no jogo da hermenêutica constitucional, a novela finalizou com a vitória de DeFunis concluindo seu Curso.

Em face do exposto, apreendemos ou inferimos que a Suprema Corte não tomou uma decisão mais radical a esse caso, uma vez que permitiu que o processo se arrastasse ao longo dos anos que DeFunis cursava Direito, pois, no governo antecessor de Nixon, Lyndon Johnson, os processos de inconstitucionalidades das cotas eram julgadas procedentes. Assim, as decisões de inconstitucionalidades perpassam pelo braço e a cabeça de quem governa o país, ou seja pelo Presidente da República, pelo Congresso e pela juízes da Suprema Corte, indicados pelo Presidente. Sobre essa informação, Moehlecke (2000, p. 39), assinala:

A análise das decisões da Suprema Corte deve também incluir a rede de ações governamentais e de transformações políticas que ocorrem nos Estados Unidos, lembrando que os membros da Corte (num total de nove) são indicados pelo Presidente da República e depois aprovados pelo Senado.

Outro fato curioso é que DeFunis está incluso no grupo considerado “minoritário”: judeu. Dessa forma, a Universidade o amparava nas cotas étnico-raciais, uma vez que não era primazia apenas dos negros. No entanto, a Suprema Corte não interpretou essa situação do pertencimento étnico do estudante.

Em 1978, houve também um caso emblemático de negação das cotas nas universidades: Bakke x Universidade da Califórnia. Bakke era um aluno branco

¹⁶“ A Décima Quarta Emenda na Constituição norte-americana está coroada na história como a base dos direitos civis, garantindo a igualdade de todas as pessoas perante às leis”. (Brazilian Voice, 2008, p.1)

que não conseguiu entrar na faculdade de Medicina por conta do programa de ações afirmativas. Da mesma forma que DeFunis procedeu, Bakke também entrou com uma ação de inconstitucionalidade das ações afirmativas no processo seletivo da referida Universidade. A Suprema Corte decidiu pela constitucionalidade das ações afirmativas, porém condenou o uso de cotas fixas como mecanismo de admissão. De acordo com Rozas (2009, p. 41):

A Suprema Corte, por cinco votos favoráveis e quatro contrários, decidiu que o sistema de ingresso utilizado, baseado em cotas rígidas, era ilegal, mas definiu como legítimo o uso da raça como critério na seleção dos alunos desde que combinado com outros.

Esse fato histórico aconteceu no governo do Presidente Jimmy Carter, que era uma democrata. Dessa forma, vemos que o mesmo pedido impetrado de inconstitucionalidade das cotas teve resultados diferentes, pois no caso Defunis, a Suprema Corte terminou por permitir que o estudante concluísse seu Curso, enquanto que no caso Bakke, ela julgou improcedente seu pedido, bem como o referido estudante não foi admitido na Faculdade de Medicina.

Os dois casos nos permitem concluir que as questões jurídicas dependem do perfil partidário que está no comando, ou seja, quando é um presidente democrata, as ações afirmativas, na maioria das vezes, são julgadas procedentes, mas quando é um presidente republicano, aquelas são consideradas inconstitucionais.

Moehelecke (2004, p. 91), diz que

os maiores ganhos para a população negra se deram nos anos 40 e depois nos anos 60 até o início dos 70, quando predominaram governos de tendência social-democrata que desenvolveram políticas com o intuito de equalizar oportunidades sociais, combinando políticas universais anti-pobreza com políticas particularistas com a ação afirmativa.

Quando os presidentes republicanos estão no poder, as políticas de ação afirmativas encontram obstáculos nas suas implementações. Neste sentido, ainda Moehelecke (2004, p. 91-92) aponta a informação supracitada:

Os anos 80, sob o governo dos presidentes Ronald Reagan e George Bush, foram marcados por uma agenda contrária aos direitos civis e políticas compensatórias, com várias tentativas de extinção dos programas de ação afirmativa então vigentes.

Em 1996, houve mais um caso conflituoso sobre as cotas. É o caso conhecido como Hopwood versus Universidade do Texas. Cheryl Hopwood e mais

três candidatos entraram com uma ação de inconstitucionalidade do programa de ações afirmativas da Faculdade de Direito da Universidade do Texas. Então, a Corte Americana daquele Estado julgou inconstitucional o referido programa. Os impetrantes ganharam a causa. Entretanto, mesmo com essa vitória isolada, a Universidade do Texa não extinguiu as cotas, uma vez que “cumpria mandato judicial visando a integração de seus estudantes, devido à sua história de segregação racial”. (MOEHELECKE, 2000, p. 38).

Importante destacar que o caso supracitado se deu num governo do Partido Democrático, mais precisamente no governo de Bill Clinton. Individualmente, o Presidente Clinton era simpático às cotas de todos os tipos, mas teve que ceder algumas pressões adversas dentro do próprio partido democrático. O referido Presidente teve algumas dificuldades na implementação das ações afirmativas em virtude do Congresso Nacional possuir um maior número de republicanos.

No ano de 1997, os estudantes Jennifer Gratz e Patrick Hamacher (brancos) ingressaram com uma ação judicial contra a Universidade de Michigan – Escola de Letras, Ciências e Artes – por incluir cotas nos seus processos seletivos ao ensino de graduação. Por sua vez, a Universidade se defendeu afirmando que a adoção de critérios cotistas se balizava na Décima Emenda Constitucional, e por tanto era legal. (ROZAS, 1999).

A consequência desse imbróglio é que o Processo de Gratz foi julgado em dezembro de 2000 desfavorável ao estudante. A Suprema Corte Americana interpretou que as cotas de ações afirmativas na Universidade de Michigan fomentam uma diversidade estudantil e representa um interesse estatal cogente, ou seja, as cotas são interpretadas como instrumentos imprescindíveis para a diversidade étnica e racial no ambiente universitário. (MENEZES, 2006).

O Processo de Hamacher Grutter foi julgado em março de 2001. A Justiça Estadual julgou inconstitucionais as cotas na Universidade de Michigan. Ficou interpretado que “as instituições universitárias não podem empregar fatores raciais na admissão de candidatos, exceto para compensar os efeitos derivados da própria prática de atos discriminatórios”. (ROZAS, 2009, p.44). Esse fato mais uma vez nos confirma que a interpretação de constitucionalidade ou não, depende do contexto de quem está no poder nos EUA. Dessa forma, em três meses da última decisão da

Justiça Estadual¹⁷ em considerar constitucionais as cotas na Universidade de Michigan, a Justiça julgou inconstitucional o programa de ações afirmativas da referida Universidade. Esse julgamento se deu no governo de George Walker Bush , um Presidente ultra conservador republicano. A decisão final foi dada pela Suprema Corte em 03 de junho de 2003 que julgou inconstitucional as cotas na Universidade de Michigan.

As cotas para negros nos EUA permitiram elevar o nível socioeconômico do negro norte-americano, pois o crescimento da classe média negra subiu de 5% em 1960 para 35% em 1995. Este fato se deve principalmente pela ação afirmativa em Educação Superior que em 1970, tinha 23% de negros, aumentando para 33% em 1993. Em termos de crescimento da receita negra, foi ampliada para a média de US\$ 3500 entre os anos de 1979 e 1993. Enquanto que a receita familiar dos casais brancos decresceu em torno de US\$200, nesse mesmo período de tempo. (WALTERS, 1997).

Moehleck (2000) aponta outras estatísticas positivas das cotas norte-americanas, como: o número de alunos negros (entre 18 e 25 anos) matriculados em 1967 passou de 13% para 30,3% em 2000. Mais de 300% de aumento!!! Ainda a Autora descreve o gap racial (diferença nas taxas de acesso entre os negros e brancos) entre 1967 e 2000. Vejamos:

Tabela 1 – Gap racial dos estudantes nos EUA entre 1967-2000

ANO	GAP RACIAL ¹⁸
1967	13,9%
1976	4,6%
1991	10,5%
2000	5,3%

Fonte: Moehleck, Sabrina. Tese Doutorado (2004)

¹⁷ Em cada um dos processos teve um magistrado nos julgamentos dos impetrantes citados.

¹⁸ É a diferença ente o percentual de uma raça para outra. (explicação nossa).

O quadro acima mostra que recentemente, ano 2000, a diferença entre o número de alunos negros e brancos no ensino superior diminuiu. Fato este que demonstra a eficácia das cotas em termos quantitativos.

Do ponto de vista qualitativo, as cotas também trouxeram grandes avanços e melhoria para os estadunidenses negros, pois em setores da vida social que historicamente era ocupado por brancos, os negros passaram a ocupar, como: direções de empresas públicas e privadas, juízes de tribunais de justiça, cargos de diplomacia, ministérios de governo e recentemente o cargo de Presidente da República – Barack Obama – que é um resultado das políticas de ação afirmativa para negros.

Munanga (2002, p.1), ao se posicionar sobre a importância e do valor das cotas para negros nos EUA, afirma:

foi graças a ela que se deve o crescimento da classe média afro-americana, que hoje atinge cerca de 3% de sua população, sua representação no Congresso Nacional e nas Assembléias estaduais; mais estudantes nos níveis de ensino correspondentes ao nosso ensino médio e superior; mais médicos nos grandes hospitais e profissionais em todos os setores da sociedade americana.

Em síntese, consideramos que as políticas de ações afirmativas para negros nos EUA cumpriram e cumprem um papel exemplar ao mundo, quando resolveu assumir políticas públicas inclusivas com o aval do movimento negro e parte da sociedade civil não-negra. Dessa forma, mesmo encontrando resistências por parte da população branca que historicamente gozava de privilégios materiais e simbólicos, os governos, ora democráticos, ora republicanos, nunca extinguiram essa política de seus raios de ação. Inclusive, até nos dias atuais ainda existem universidades que ainda adotam as cotas, como atesta o Reitor da Universidade Zumbi dos Palmares: "Os Estados Unidos já têm um geração formada pelas cotas raciais, e a tendência é aumentar. Já são 120 universidades voltadas para os negros." (JOÃO VICENTE apud PRADO, 2005, p. 2).

1.2 Ações afirmativas para negros no Brasil

Consideramos que as primeiras iniciativas de políticas de ação afirmativa no Brasil remontam-se a partir dos movimentos abolicionistas, pois eles carregam a semântica e a axiologia que o termo ação afirmativa¹⁹ possui na nossa atualidade. Os movimentos abolicionistas em favor dos negros, o movimento liderado por intelectuais e estudantes da última metade do século XIX (a partir de 1870) são os que possuem o espírito das ações afirmativas, visto que denunciavam os maus tratos dos escravos negros, assim como defendiam suas inclusões como cidadãos brasileiros. É verdade que o Brasil após a sua independência de Portugal legislou sobre a abolição dos escravos, mas essa atitude legislativa se deu em virtude de pressões internacionais, principalmente da Inglaterra.

A Inglaterra, que naquele momento histórico social assumia o controle hegemônico econômico no mundo ocidental, exigia que os países escravocratas acabassem com o trabalho escravo e passassem a utilizar o trabalho assalariado. Dessa forma, o Brasil aprovou leis abolicionistas, não no sentido de reconhecer a cidadania da população negra, mas, em continuar mantendo relações econômicas com os países europeus e norte-americanos. Fernandes (2006) diz que essa postura é chamada de emancipacionista, na medida em que os fazendeiros defendiam a libertação dos escravos com cláusulas de indenização, enquanto a abolição não previa essas cláusulas. Dessa forma, reside nessa última situação uma perspectiva de reconhecimento que os ex-escravos passariam a adquirir cidadania brasileira.

Acrescentamos também que nesse contexto em prol da abolição dos negros, havia uma conjugação de forças políticas que se entrelaçava com objetivos distintos sobre a matéria. De modo geral, todos defendiam a abolição dos escravos rumo à instauração da República e de promover o país numa suposta modernidade que os grandes países europeus passavam. Era preciso que a jovem nação (Brasil),

¹⁹ De modo geral, as ações afirmativas são políticas que visam tirar da marginalidade social, determinados grupos que não têm uma cidadania respeitada pela sociedade. "Ação afirmativa é uma iniciativa essencial de promoção da igualdade". (SILVA, 2003, p. 20).

que agora era independente, acompanhasse os novos rumos das nações europeias consideradas mais civilizadas. Esse sentimento de acompanhamento evolutivo de uma “civilização” começou a brotar no país logo após a independência de 1822, principalmente quando a Inglaterra passa a impor restrições ao tráfico de escravos nas Américas. Esse desejo de avançar na civilização por meio do trabalho assalariado (propugnado pela Inglaterra) e desenvolver-se como nação independente, José Bonifácio o chamou de razão nacional. Segundo Fernandes (2006, p. 2):

A razão nacional foi usada por José Bonifácio, que dizia ser a escravidão obstáculo à formação de uma verdadeira nação, pois mantinha parcela da população subjugada a outra parcela, como inimigas entre si. Para ele, a escravidão impedia a integração social e política do país e a formação de forças armadas poderosas.

A razão nacional atravessou várias décadas do século XIX até a abolição da escravatura em 1888, porém com pontos de vistas distintos. Para uma parte da elite intelectual brasileira, a abolição dos escravos seria apenas uma forma de acompanhar os novos rumos de “civilização” dos países europeus, mas dentro de uma ordem, sem haver transformações radicais no tocante ao reconhecimento dos negros como seres humanos portadores de uma civilidade. Desta forma, o importante nessa ótica era apenas atender aos desígnios econômicos do comércio internacional. Para outra parte defensora da abolição, era reconhecida a necessidade dos negros se inserirem na vida social brasileira como cidadãos, assim como participarem da vida econômica por meio do trabalho assalariado²⁰(FERNANDES, 2006). Destacaram-se nesse último grupo personalidades, como José do Patrocínio e Joaquim Nabuco.

Proclamada a Lei áurea em 1888 e proclamada a República em 1889, a situação dos negros, agora “livres”, começou a enfrentar dificuldades na vida social. A promessa de que haveriam de serem cidadãos brasileiros como os não-negros, não foi cumprida. Presenciou-se uma recomposição do imaginário racista sobre esse grupo racial. É inegável que ícones como José Patrocínio e outros abolicionistas de

²⁰ É importante dizer que mesmo essa última parte defensora da abolição dos negros, os princípios do liberalismo europeus se faziam presentes nas suas mentalidades, como o individualismo, a liberdade e a igualdade perante à lei. Somando-se ainda a necessidade do desenvolvimento econômico por meio do trabalho assalariado livre à luz do capitalismo em formação no mundo ocidental.

sua pertença partidária, desenvolveram um projeto emancipador balizado em princípios de cidadania para a população negra brasileira. Entretanto, após a proclamação da República, esses ideais sofreram refluxos. Verificou-se então um aviltamento das condições sócio-econômicas dos ex-escravos negros.

Para a nova ordem social brasileira, os ex-escravos negros e não-brancos (mulatos) são vistos como inaptos para a nova fase de relações assalariadas que o país começou a passar. Desta forma, foram acusados de não conterem o germe da civilização ocidental. É neste sentido que chamamos esse comportamento de recomposição de um imaginário racista, visto que são retomadas representações negativas sobre os negros.

Antes, justificava-se a escravidão do negro por ter uma ancestralidade bárbara e selvagem, e que fugia aos padrões brancos e cristãos. Depois, com a proclamação da República, justificava que o negro por ter sido tanto tempo escravo, não tinha adquirido *modus operandis* de trabalhos considerados civilizados, no contexto do capitalismo, e portanto era inábil. Em face disso, ele é tido como inferior em comparação com o branco. Moura (1988, p. 64) descreve os argumentos contrários dados à inferiorização dos negros da época. Vejamos:

ao se verificar a alocação dessas etnias não-brancas no espaço social, chega-se à conclusão de que a sua inferiorização é decorrência das próprias deficiências ou divergências desses grupos e/ou segmentos étnicos com o processo civilizatório". Porque, se os direitos e os deveres são idênticos, as oportunidades deverão ser idênticas. Como tal não acontece, a culpa pelo atraso social desses grupos é deles próprios.

Como vemos, a população negra, recém "liberta", tem a pecha da escravidão como obstáculo à nova fase do modo de produção capitalista no Brasil. Sobre esse fato, Moura (1988, p. 65) se posiciona dizendo que:

Neste processo complexo e ao mesmo tempo contraditório da passagem da escravidão para o trabalho livre, o negro é logrado socialmente e apresentado, sistematicamente, como sendo incapaz de trabalhar como assalariado.

Nessa mesma descrição histórica, Siss (2003, p.37),relata o seguinte:

Concebidos pelo imaginário político dos 'vencedores da República' como desprovidos dos valores da civilidade, os afro-brasileiros vão ser vistos como pessoas nas quais, para se evitar a desordem social, deveriam ser inscritos estímulos positivos de civilidade. A educação será considerada o substrato sobre o qual se assentarão as bases da civilidade, ou seja, se constituirá como o instrumento privilegiado para a passagem do estágio da barbárie à civilização.

Enquanto Moura explica a marginalização do negro pelo viés trabalhista, Siss explica pelo viés educacional. No entanto, as duas descrições não se contradizem, uma vez que as justificativas de inferiorização da população negra na vida social brasileira eram balizadas nessas acepções.

Esses dois autores em suas pesquisas constataram contradições dessas afirmações de que os negros não estavam preparados para o trabalho livre assalariado. Moura (1988) descreve que a população escrava sempre trabalhou em diversas atividades artesanais e de agricultura, atividades que eram desenvolvidas superiormente às mesmas atividades dos imigrantes²¹ europeus. Sobre isso, (MOURA,1988, p. 67). diz:

Em alguns ramos eram mesmo os mais capazes como, por exemplo, na metalurgia cujas técnicas trazidas da África foram aqui aplicadas e desenvolvidas. Na região mineira, por exemplo, foram os únicos que aplicaram e desenvolveram a metalurgia. Tiveram também a habilidade de aprenderem com grande facilidade os ofícios que aqueles primeiros portugueses que aqui aportaram trouxeram da Metrópole.

Ainda o referido Autor, citando informações do Pesquisador José Arthur Rios, afirma que os imigrantes vindos para Brasil, principalmente os italianos não possuíam habilidades modernas no cultivo da terra. Vejamos um trecho dessa informação:

Os métodos de cultivo remontavam, em sua maioria, ao Império Romano. O arado era primitivo, combinado, às vezes, com a zappa, espécie de enxada. O adubo praticamente desconhecido, o que forçava os camponeses a deixar porções de terra em pousio se não quisessem vê-las rapidamente esgotadas. (RIOS apud MOURA,1988,p. 87-88).

Essa situação causou uma frustração para os “grandes fazendeiros” que acreditavam numa certa superioridade técnica dos imigrantes. Começaram a perceber que os investimentos feitos com a vinda desses imigrantes estavam trazendo prejuízos materiais, pois como não sabiam utilizar determinados instrumentos de cultivo da terra, a perda de lucros era inevitável. A saída

²¹ Logo após a Proclamação da República, o país prefere importar força de trabalho de imigrantes europeus do que incorporar a força do trabalho dos ex-escravos. A justificativa era que os primeiros eram mais preparados que os últimos. Por muitos anos, a historiografia brasileira inculcou essa pseudo realidade. As pesquisas atuais tem buscado desconstruir essas informações por meio de dados daquele período. Hoje, sabemos que a justificativa real da não-inserção do negro no mundo do trabalho se deve à política de embranquecimento no país. Era preciso embranquecer o Brasil para marchar rumo à civilização ocidental. (MOURA, 1988; SISS, 2003).

momentânea para isso foi recorrer aos ex-escravos para que os ensinassem. (MOURA,1988).

A substituição dos negros pelos imigrantes europeus não ocorria apenas no campo, ocorria também nos centros urbanos. Siss (2003) diz que a representação social que os imigrantes europeus vindos para o Brasil tinham bastantes experiências no campo industrial, não é também verdadeira. Pois, na capital de São Paulo, os imigrantes “não possuíam experiência anterior em trabalho industrial urbano: tal força de trabalho era constituída por homens e mulheres procedentes de áreas rurais do sul da Europa, não possuindo, portanto, nenhuma experiência em trabalhos urbanos”... (SISS, 2003, p. 31).

Quanto ao credo de que os negros não serviriam para trabalhar por serem analfabetos, as pesquisas também atestam que a maioria dos imigrantes não era alfabetizados. “Dos imigrantes europeus chegados ao Brasil, uma grande ‘maioria não sabia ler, dificultando o avanço das idéias libertárias. (...) a maioria dos operários haviam sido obrigados a trocar a escola pela fábrica antes dos 7 anos de idade”. (SISS, 2003, p. 31).

Na obra clássica *Casa Grande & Senzala*, escrita por Gilberto Freyre, também é desconstruída a idéia de que os negros seriam inferiores nos trabalhos rurais e urbanos. Apesar de que essa obra é vista para muitos intelectuais negros como uma detratção à população negra brasileira, o referido Autor, com base em pesquisas de vários estudiosos europeus e norte-americanos, descreveu informações acerca dos negros africanos que vieram para o Brasil. Neste sentido, Freyre (2005, p. 390), descreve sobre a participação ativa dos negros como trabalhadores. Vejamos:

Os escravos vindos das áreas de cultura negra mais adiantada foram um elemento ativo, criador, e quase que se pode acrescentar nobre na colonização do Brasil; degradados apenas pela sua condição de escravos. Longe de terem sido apenas animais de tração e operários de enxada, a serviço da agricultura, desempenharam uma função civilizadora.

Ainda (Freyre, 2005, p. 390), acrescenta:

E não só da formação agrária. Eschwege salienta que a mineração de ferro no Brasil foi aprendida dos africanos. E Max Schmidt destaca dois aspectos da colonização africana que deixem entrever superioridade técnica do negro sobre o indígena e até sobre o branco: o trabalho de metais e a criação de gado. Poderia acrescentar-se um terceiro: a culinária, que no Brasil enriqueceu-se com a contribuição africana.

Diante das informações descritas, evidenciamos que a não inserção da população negra, recém saída da escravidão, por parte das elites brancas brasileiras se deveu exclusivamente pelo racismo. Então, a consequência imediata foi o agravamento da exclusão e da marginalização social do povo negro na estrutura social brasileira. Em face disso, várias organizações sociais negras surgem para denunciar esse estado caótico de relações discriminatórias.

As diferentes organizações sociais negras tiveram e têm o objetivo de propiciar mecanismos de superação e/ou atenuar as práticas materiais e imateriais do racismo nas relações sociais no Brasil. Neste sentido, as organizações assumem uma perspectiva de fomentadoras de ações afirmativas para o segmento negro nacional.

À luz do exposto, adotamos como recorte de nossa pesquisa, algumas experiências de ações afirmativas para a população negra brasileira a partir do final do Século XIX até o início do Século XXI. Consideramos relevante e imprescindível escrever e reescrever páginas da historiografia do negro no Brasil, como uma forma de darmos contribuições para o aprofundamento de várias pesquisas sobre a participação ativa da população negra nas relações sociais no âmbito de nosso País.

Assim, escolhemos a Imprensa Alternativa Negra como o início ou o embrião das políticas de ação afirmativa, uma vez que teve um papel relevante para o desdobramento de ações afirmativas posteriores.

Segundo Borges (2003, p. 246), a imprensa tem um “discurso de um lugar social, ele veicula as vozes do imaginário, ocupa um papel estratégico no processo de seleção dos acontecimentos, produz e absorve sentidos”. Desta forma, os diferentes jornais impressos negros selecionavam determinados aspectos aviltantes de discriminação racial da população negra brasileira, e os descreviam com um sentido de modificá-los e superá-los.

Como uma das mobilizações sociais dos negros, é criada a Imprensa Alternativa Negra (IAN) no final do século XIX em várias cidades brasileiras, como: São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Curitiba, Pelotas, Campinas, Uberlândia, Bagé e outras. (SANTOS, 2005). Todavia, os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, foram os locais que mais tiveram visibilidade em nível de produção nacional.

Não há um consenso nas pesquisas levantadas acerca de quando começou a imprensa no Brasil. Santos (2005) descreve que os jornais cariocas “O Homem de Cor”, “O Mulato” e outros, são considerados os primórdios da imprensa negra brasileira que circularam entre 1833 a 1867. Gomes (2005) coloca como marco inicial o período pós-abolição. Nesse período surgiram os jornais “Treze de Maio” (1888), “A Pátria” (1889), “O Exemplo” (1892), “A Redenção” (1899), “O Baluarte” (1903) e “O Propugnador” (1907). Siss (2003) aponta apenas o Jornal “O Propugnador” (1907) e Moura (1988) considera o Jornal “O Menelick” (1915) como marco inicial. Entretanto, mesmo havendo diferenciações nos marcos iniciais da Imprensa Alternativa Negra (IAN), os quatro pesquisadores coincidem em afirmar sobre o caráter combativo do racismo que vivenciava a população negra brasileira. Sobre isso, Santos, (2005, p. 5) diz que:

Os jornais do pós-abolição que reconhecemos como imprensa negra, tinham um escopo, interesse temático e circulação muito amplo, discutiam a questão do mulato enquanto um problema que atingia todos, entendiam que o estigma da cor preta ou parda era reflexo da ignorância da sociedade em que viviam.

Figura 3: Jornal a Voz da Raça



Fonte: www.assis.unesp.br/.../verbetes/a_voz_raça.html

Com uma posição mais radical, Moura (2005) diz que esses jornais surgiram como uma resposta da marginalização socio racial que os negros estavam passando em todos os âmbitos de suas vivências na sociedade brasileira. Diante de sua posição, consideramos que a circulação da imprensa alternativa negra se constitui como uma forma de ação afirmativa, na medida em que buscava criar mecanismos reivindicativos para inserir os negros como cidadãos brasileiros no sentido pleno da palavra.

Apesar da importância que teve a IAN, Moura diz que preferiria não tê-la existido, caso a tão enaltecida democracia racial brasileira²² tivesse realmente acontecido. Sobre isso ele indaga o seguinte:

Por que um país que se diz uma democracia racial há necessidade de uma imprensa alternativa capaz de refletir especificamente os anseios e reivindicações, mas acima de tudo, o ethos do universo dessa comunidade não apenas oprimida economicamente, mas discriminada pela sua marca de cor que os setores deliberantes da sociedade achavam ser estigma e elemento inferiorizador para quem a portasse (MOURA, 1988, p. 204).

Importante acrescentar que cada período cronológico histórico, a IAN teve determinados escopos. Na primeira fase (final do século XIX à década de 20 do Século XX), tinha o objetivo de conclamar a população negra a adquirir bons hábitos e boas maneiras à luz de comportamentos dos brancos. Estas qualidades consistiam em ser alfabetizada, freqüentar clubes dançantes, não fazer arruaças, ou seja não adquirir certos comportamentos que a levasse mais à marginalização pelos brancos.

Para muitos estudiosos da questão racial, essa atitude dos negros pode parecer embranquecedora, Todavia, consideramos que é uma situação paradoxal de inclusão/exclusão. Temos que levar em conta quase 400 anos de dominação e exploração dos brancos sobre os negros. Estes além de sofrerem violências físicas e simbólicas, incorporaram ou assimilaram muitos hábitos e costumes dos primeiros, bem como também deixaram seus signos culturais na sociedade brasileira. Desta

²² Este mito apesar de existir desde o Século XIX quando pesquisadores europeus vinham constatar que o Brasil vivia uma relação multirracial, foi com a obra Casa Grande e Senzala de Gilberto Freire em 1933, que o referido mito toma forma sistematizada e justificada sociologicamente. O mito defende que a relação entre o Senhor (branco português), o negro e o índio vivem harmoniosamente nas suas diferenças raciais. Sendo que os dois últimos ganham mais civilidade com a convivência do bom senhor. (NUNES, 2004).

forma, numa perspectiva psicanalítica o inconsciente coletivo do negro responde a estímulos de padrões culturais dos brancos ao longo dos anos. Ao incorporar valores e costumes brancos, na maioria das vezes os negros terminam por anular suas identidades étnicas e culturais. Jurandir Freire Costa no prefácio do livro de Souza (1983) explica como essa situação acontece no plano psíquico do negro. Vejamos:

Ela, a brancura, permanece branca. Nada pode macular esta brancura que, á ferro e fogo, cravou-se na consciência negra como sinônimo de pureza artística; nobreza estética; majestade moral; sabedoria científica etc. O belo, o bom, o justo e o verdadeiro são brancos. O branco é, foi e continua sendo a manifestação do Espírito, da Idéia, da Razão. O branco, a brancura, são os únicos artífices e legítimos herdeiros do progresso e desenvolvimento do homem. Eles são a cultura, a civilização, em uma palavra, a humanidade. (COSTA In SOUZA, 1983, p. 5).

Essa seria uma situação comportamental de muitos negros em tomar para si os valores brancos daquele contexto histórico social. Santos (2005, p.5) diz que no contexto situacional descrito, para muitos negros, incluem-se aí os intelectuais, seria “uma estratégia de luta ou a inserção de um cavalo de tróia-negro no interior da fortaleza grego-romana”.

Nossa interpretação também é confirmada por Gomes (2005, p. 37) quando diz:

O fato de os valores e visões de mundo divulgados nesse tipo de imprensa serem, em grande parte, os mesmos das elites brancas e das classes dominantes não determinou a ausência de um projeto específicos das ‘classes de cor’; indica sobretudo, que um tipo de diálogo esteve em curso. E qualificá-lo de “embranquecido” ou mesmo de ter reproduzido ‘valores importados’ revela pressupostos evidentemente parciais.

No segundo momento, a partir da década de 20 até a década de 40 (Século XX), a IAN mais amadurecida, adota como objetivo pilar: a alfabetização e a instrução dos negros. Destacaram-se os jornais paulistas Clarim da Alvorada e A Voz da Raça, este último pertencente à Frente Negra Brasileira (FNB).²³ Como o país

²³ A Frente Negra Brasileira foi a maior organização social negra que existiu até o surgimento do Movimento Negro Unificado em 1978 na cidade de São Paulo. A FNB foi fundada em 1931 e terminou suas atividades em virtude da Ditadura Vargas em 1937. Teve como principal representante Arlindo Veiga dos Santos. Em 1936 tornou-se partido Político, mas caiu na clandestinidade em 1937. A FNB tinha era divida em departamentos administrativos, como: de esportes, música, dramático, artes e ofícios, além de manter em suas dependências “escolas primárias, cursos de alfabetização de adultos, de formação social, ginasial, secundário e comercial”. (SISS, 2003, p.43). E um setor de imprensa, tendo destaque o Jornal A Voz da Raça.

vivia a efervescência do movimento escolanovista, a IAN também é envolvida por essa proposta pedagógica, uma vez que a educação era concebida como a mola propulsora para a integração e ascensão social do indivíduo. Da mesma forma que os escolanovistas interpretavam a educação como autônoma²⁴ em relação a outros determinantes sociopolíticos (LIBÂNEO, 1992), a IAN negra também acreditava. Entretanto, com o desenvolvimento do escolanovismo no Brasil, a população negra viu-se frustrada com a sua não-inserção nesse empreendimento pedagógico. Numa matéria do Jornal A Voz da Raça em 1934 é transcrita essa frustração:

Ainda há grupos escolares que recebe negros porque é obrigatório, porém os professores menosprezam a dignidade da criança negra, deixando-os de lado para que não aprendam, e os pais pobres e desacomodados pelo pouco desenvolvimento dos filhos resolvem tirá-lo da escola e entregar-lhes serviços pesados. (A VOZ DA RAÇA, 1934 apud SISS, 2003, p. 45).

A situação de frustração por parte dos negros em relação aos atores sociais do escolanovismo iniciou-se desde a sua concepção, pois associações importantes de fomento à educação, como a ABE – Associação Brasileira de Educação – não colocou na sua agenda político pedagógica a situação dos negros. Esse fato decorre principalmente da crença inconsciente da democracia racial brasileira que defende a não existência de conflitos sociorraciais no país.

Encontramos críticas contundentes na pesquisa de Siss (2003) quando descreve sobre o absenteísmo da ABE sobre os negros. Eis:

Infelizmente, não foi efetuada, nessas conferências, qualquer análise da questão colocada pelo analfabetismo dos afro-brasileiros nem foram propostas medidas específicas para a erradicação do analfabetismo desse segmento populacional brasileiro. (SISS, 2003, p. 40).

Uma característica marcante das duas primeiras fases da IAN é o não posicionamento nos assuntos políticos da vida social brasileira. Ela evitava tomar posicionamentos políticos partidários e ideológicos. Moura (1988) chama essa atitude de uma imprensa setorizada, pois a preocupação desses jornais era apenas ressaltar a raça negra de forma “isolada” para fazer a sua integração na sociedade.

²⁴ Essa interpretação no contexto dos anos 20 era não-intencional e ingênua, pois para a época era “normal “ pensar que por meio exclusivo da educação escolarizada, o indivíduo pode vencer todos os obstáculos da vida societária.

Na terceira fase do desenvolvimento da Imprensa negra no Brasil - (1945 a década de 60) – há uma mudança de atitude acerca dos não posicionamentos políticos partidários e ideológicos sobre a realidade social brasileira. Dessa fase em diante, os jornais em face do período de redemocratização do país em 1945 começam a divulgar em suas páginas os novos rumos políticos que o país atravessava. Em suas reportagens não deixavam de situar o negro nesse novo momento político social. Destacam-se nesse período os jornais Alvorada (São Paulo) fundado em 1945 e Quilombo (Rio de Janeiro) fundado também em 1945.

Cumprindo ainda destacar a criação em 1945 da Associação dos Negros Brasileiros (ANB) em São Paulo que refletia o panorama nacional brasileiro. O Jornal Alvorada divulgava matérias acerca das ações da ANB. O Jornal Quilombo que tinha Abdias do Nascimento sob a sua direção, inovou nesse tipo de imprensa em inserir a mulher nesse meio de comunicação, prática essa que os jornais paulistas ainda não tinham.

Segundo Santos (2005), o Jornal Quilombo tinha uma coluna chamada “Fala Mulher”, onde eram discutidas as questões cruciais que vivia a mulher negra, uma vez que é duplamente discriminada pelo seu gênero e pela sua etnia. Os jornais considerados brancos ou da “grande imprensa”²⁵ nacional dessa época, nos seus classificados anunciavam ofertas de emprego para empregadas domésticas que fossem brancas (MOURA,1988). Isso tudo numa época em que o mito da democracia racial estava com toda força nas mentalidades brasileiras.

Como não haver racismo num anúncio daqueles jornais e ainda acreditar que no país não havia racismo e sim apenas uma simples predileção laborial? À luz desse contexto e de outras situações aviltantes, o Jornal Quilombo dava espaço às mulheres negras marginalizadas. Vejamos a descrição de Santos (2005, p. 9) sobre o espaço feminino no Quilombo:

deu espaço especial à participação da mulher negra na busca da organização, via congressos nacionais, das empregadas domésticas e lavadeiras profissionais. A regulamentação do trabalho dessa classe de obreiras, em termos de melhores salários, direito à carteira assinada, horário da jornada e sindicalização foi preocupação constante de uma das

²⁵ Termo utilizado para os jornais impressos de proprietários brancos, como O Globo, O Estado de São Paulo, etc. (SANTOS, 2005).

principais articulistas do Jornal – Maria de Lourdes Vale Nascimento. Aqui temos mais uma questão praticamente intocada na história do trabalho brasileiro, a participação da mulher, principalmente, a negra.

De uma periodização em geral encontrada em nossas investigações, constatamos que o período final da Imprensa Negra foi no início da década de 60. Moura (1988) delimitou o fim da IAN em 1963 apontando o Jornal Correio D'Ébano na cidade de São Paulo, e Domingues (2007) atesta o Jornal Alvorada da cidade de Pelotas (RS). Este teve maior longevidade no país, pois, durou de 1907 a 1965.

No início da Ditadura Militar, esses jornais desaparecem ou deixaram de existir, pois com a instauração do cerceamento de liberdade de pensamento e de uma imprensa crítica, tornou-se insustentável o seu desenvolvimento. Todavia, Domingues (2007) descreve que no início da década de 70 surgem alguns jornais de caráter mais tímido na veiculação da luta anti-racista dos negros.

a imprensa negra, por sua vez, timidamente deu sinais de vida, com os jornais Árvores das Palavras (1974), O Quadro (1974), em São Paulo; Biluga (1974), em São Caetano/SP e Nagô (1975) em São Carlos/SP. (DOMINGUES, 2007, p.112).

A Imprensa Alternativa negra teve em todas as suas fases de desenvolvimento problemas financeiros para sua sobrevivência. Situação essa que ocasionou uma vida curta para todos os jornais do gênero. Moura (1988, p.214) menciona que: “as fontes de financiamento desses veículos, que não tinham praticamente publicidade, a não ser do próprio meio, eram portanto, precárias e constituíam uma problema permanente”. Todavia, suas iniciativas e ações demonstraram diferentes compromissos em prol da população negra brasileira que historicamente era alijada das benesses sociais.

Além da Imprensa Alternativa Negra, houve outras mobilizações negras que desenvolveram ações afirmativas ao longo da história brasileira. À guisa de descrição histórica, temos o Teatro Experimental do Negro (TEN).

O Teatro Experimental do Negro ou TEN foi fundado em 1944 por Abdias do Nascimento e por outros intelectuais negros como: Guerreiro Ramos e Ironides Rodrigues. Sendo que, Abdias do Nascimento foi quem mais se destacou nessa Organização, uma vez que foi quem o idealizou e o dirigiu com muita seriedade e competência. O TEN tinha como objetivo principal a valorização do negro no teatro e

a criação de uma nova dramaturgia brasileira. Nascimento (2003, p. 3) descreve que o TEN:

se propunha a resgatar, no Brasil, os valores da pessoa humana e da cultura negro-africana, degradados e negados por uma sociedade dominante que, desde os tempos da colônia, portava a bagagem mental de sua formação metropolitana européia, imbuída de conceitos pseudo-científicos sobre a inferioridade da raça negra. Propunha-se o TEN a trabalhar pela valorização social do negro no Brasil, através da educação, da cultura e da arte.

O TEN também teve uma atuação na área educacional, na medida em que promovia encontros para discutir o papel social dos negros brasileiros, enquanto cidadãos. Sobre isso, Siss (2003, p. 51) descreve: “Os intelectuais do TEN, em seu programa de ação, demandam fortemente o direito ao ensino universal e gratuito e a “admissão subvencionada de estudantes negros nas instituições de ensino secundário e universitário”.

De forma semelhante ao Educador Paulo Freire que alfabetizava de modo crítico seus alunos, o TEN também proporcionava uma alfabetização para incipientes na dramaturgia, pois havia pessoas que eram “analfabetas”. Sobre esse aspecto Nascimento (2003, p. 4), assinala:

A um só tempo o TEN alfabetizava seus primeiros participantes, recrutados entre operários, empregados domésticos, favelados sem profissão definida, modestos funcionários públicos – e oferecia-lhes uma nova atitude, um critério próprio que os habilitava também a ver, enxergar o espaço que ocupava o grupo afro-brasileiro no contexto nacional.

O período de criação do Teatro Experimental do Negro coincide com o final da ditadura Vargas em 1945. Neste sentido, este grupo social atuou como mais uma voz pela volta da redemocratização das liberdades civis no país.

A Constituição de 1946 teve elementos reivindicativos oriundos de várias convenções realizadas pelo TEN. Sobre esse fato, temos:

Resumindo na sua "Declaração Final" o anseio e as aspirações coletivas do grupo negro, a convenção encaminhou à Constituinte de 1946 (através do Senador Hamilton Nogueira) sua proposta de inserir a discriminação racial como crime de lesa-pátria, com uma série de medidas práticas em prol de sua eliminação. Poucos conhecidos são esses antecedentes da lei antidiscriminatória que ficou conhecida, posteriormente, como Lei Afonso Arinos, e cujos termos ficaram muito aquém do previsto no projeto de emenda constitucional patrocinada pela convenção. (NASCIMENTO, 2003, p.15).

O TEN realizou duas Convenções Nacionais do Negro Brasileiro, sendo que, a primeira aconteceu em 1945 na cidade de São Paulo e a segunda aconteceu em 1946 na cidade do Rio de Janeiro. (SISS,2003). Essas convenções tiveram a

participação de intelectuais e militantes negros que discutiam sobre as relações raciais no Brasil, assim como houve participações de alguns parlamentares e de partidos políticos. Na ocasião, foi criado o Comitê Democrático Afro-brasileiro, considerado um braço forte político do referido Teatro.

É importante acrescentar que o TEN formou várias gerações de atores e atrizes negros que posteriormente se destacaram em nível nacional como Léa Garcia, Aguinaldo Camargo, Jacira Sampaio (Tia Nastácia do Sítio do Pica Pau Amarelo); Tião Macalé (humorista), Milton Gonçalves, Ruth de Sousa²⁶ (primeira atriz brasileira a concorrer uma competição internacional de filmes na cidade de Veneza em 1954 no filme *Sinhá Moça*. Na ocasião ela perdeu por apenas dois votos para a Atriz Lili Palmer do filme *Leito Nupciais*. (DRAMATURGIA, 2010).

Todos esses e outros atores ao serem formados não perdiam de vista a necessidade da inserção do negro nas relações sociais brasileiras de modo a assegurar a conscientização da sua auto-estima e da valorização da cultura negra. E esse processo perpassava pela via educacional, pelo processo de educação escolarizada e pelo processo de educação de forma geral.

²⁶ Mesmo Ruth de Souza tendo sido a primeira atriz e artista brasileira a concorrer competentemente com atrizes norte-americanas em 1954, a mídia brasileira atual só faz questão de lembrar Fernanda Montenegro que concorreu ao Oscar de melhor atriz estrangeira em 1999 pelo filme *Central do Brasil*. A razão principal desse esquecimento por parte da “grande mídia”, consideramos ao fato da primeira ser negra e a última não-negra, pois talento as duas têm no mesmo nível, tanto no cinema, tanto no teatro, tanto na televisão. Ruth de Souza por muitos anos foi considerada a Dama Negra do Teatro Brasileiro, assim como Bibi Ferreira é a dama do Teatro Brasileiro.

Figura 4: Peça o Filho Pródigo do TEN em 1947 com Ruth de Sousa (cabelo solto)



Elenco da peça O filho pródigo, de Lúcio Cardoso, Teatro Ginástico (RJ), 1947.

Fonte: <http://umnegro.blogspot.com/2007/12/teatro-experimental-do-negro-vanguarda.html>

Em 1968, o TEN foi praticamente extinto devido ao golpe militar de 1964. Como estava suspensa qualquer forma de manifestações que atentassem a ordem militarista brasileira, o referido Teatro representava uma subversão à ordem “nacional”, e, por conseguinte teria que desaparecer. Há de se acrescentar que nesse período o mito da democracia racial brasileira se aguçou para mascarar ou esconder os desníveis sócio-raciais no Brasil.

Acreditar que os negros não eram integrados à sociedade brasileira era ter uma posição de desrespeito à “nova ordem” nacional. Dessa forma, o TEN estaria incitando uma convulsão social que feriria a democracia racial brasileira. Era preciso colocar essa Organização na clandestinidade. Diante essa situação, Abdias do Nascimento se auto-exilou nos Estados Unidos. (DOMINGUES, 2007).

O recrudescimento das ações autoritárias do regime militar brasileiro no decorrer das décadas de 60 e 70 dificultou aos militantes negros de pressionarem por reivindicações de sua integração na vida social. Entretanto, houve uma situação paradoxal por parte do governo militar brasileiro em 1968 às ações afirmativas para a população negra. Mediante o reflexo das políticas de ações afirmativas norte-

americanas, mas precisamente do Ato Civil de 1964, uma equipe de técnicos do Ministério do Trabalho (sob o comando de Jarbas Passarinho) fez uma Pesquisa sobre a participação dos negros no mercado de trabalho, e concluiu que existia de fato discriminação racial nas relações trabalhistas. Os técnicos do referido Ministério sugeriram então que se elaborasse uma lei que obrigasse as empresas a manter em seus quadros 20%, 15% ou 10% de negros, conforme o ramo de suas atividades, bem como o respectivo percentual de demanda. Mas essa proposição foi imediatamente refutada

por parte de alguns intelectuais brasileiros, assim como nos setores do militarismo, pois durante o período militar o mito da democracia racial, se reelaborava, uma vez que se defendia a ideologia de harmonia racial impulsionada a partir do pós-guerra, marco histórico que baliza as políticas antidiscriminatórias. (NUNES, 2004, p. 86).

GUIMARÃES (2002) descreve que no contexto da ditadura militar nos anos 60, a fundamentação sociológica (democracia racial brasileira) de Gilberto Freyre teve um papel preponderante para aplacar as reivindicações do movimento negro brasileiro. Desde 1962, o referido intelectual estava defendendo uma construção teórico-ideológica denominada luso-tropicalismo que consistia numa defesa inerte do domínio português sobre as colônias africanas. O referido Sociólogo acreditava que o português, diferentemente dos demais europeus, era mais dado à socialização e à convivência com raças diferentes, como as negras e as indígenas.

Freyre (2005) afirmava que o português (homem) sempre teve uma inclinação sexual para os ameríndios e africanos. Dessa forma, isso o diferenciava dos demais europeus que procuravam evitar relacionamentos ou contatos sexuais interraciais.

Vejamos uma passagem da Obra Casa Grande & Senzala onde é atestada a informação supracitada:

Aliás o nosso lirismo amoroso não revela outra tendência senão a glorificação da mulata, da cabocla, da morena celebrada pela beleza dos seus olhos, pela alvura dos seus dentes, pelos seus dengues, quindins e embelegos muito mais do que as 'virgens pálidas' e as 'louras donzelas'. (FREYRE, 2005, p.72).

O luso-tropicalismo significava a tradução da necessidade da colonização portuguesa como anunciadora e fomentadora da civilização para os povos por ela

colonizada. O resultado disso seria a miscigenação, tida como algo positivo e um exemplo para o restante do mundo.

O luso-tropicalismo surge em resposta para os movimentos sociais brasileiros, incluindo-se aí os movimentos negros, que apoiavam a descolonização dos países africanos sob a dependência de Portugal. Esses movimentos nutriam um sentimento de auto-afirmação de negritude à luz da civilização africana. Esse sentimento não agradava Freyre, na medida em que não admitia uma perspectiva única racial em solos das colônias e ex-colônias portuguesas. Para o referido Sociólogo, o importante era ter a miscigenação no sangue, de preferência a portuguesa.

A respeito sobre o levantamento de bandeiras em prol da independência das colônias portuguesas de países africanos por militantes intelectuais, jornalistas, políticos e do movimento brasileiro, Gilberto Freyre se posiciona dizendo:

Tais diplomatas, políticos e jornalistas, assim procedendo, ou estão sendo mistificados quanto ao afroracismo, fantasiado de movimento democrático e de causa liberal, ou estão sendo eles próprios mistificadores dos demais brasileiros. Nós, brasileiros, não podemos ser, como brasileiros, senão um povo por excelência anti-segregacionista: quer o segregacionismo siga a mística da 'branquitude', quer siga a mística da 'negritude'. Ou o da 'amarelitude'
(FREYRE, 1962 apud GUIMARÃES, 2002, p. 50).

Diante desse quadro sociológico, a ditadura militar encontra respaldo "científico" para justificar suas ações em anular qualquer tentativa de uma marca única étnica, uma vez que o Brasil era visto como um país miscigenado e de uma convivência harmoniosa ímpar entre as três raças formadoras. Dizer que o país teria racismo, seria uma grande falácia na ótica do governo militar

Mediante o Relatório do Ministério do Trabalho que apontava discriminação racial no mercado de trabalho aos negros, levantaram-se vozes furiosas contra sinalizações de políticas em prol de ações afirmativas à população negra brasileira.

Dentre as pessoas de notoriedade intelectual em nível nacional, a imortal Rachel de Queiroz faz uma nota de repúdio no Jornal Diário de Notícias de Salvador/BA sobre a possível pretensão de o governo desenvolver cotas para negros no âmbito do mercado de trabalho. (GUIMARÃES, 1999). A defesa intransigente da referida imortal se insere no bojo do mito da democracia racial. E

esse pensar tornou-se um obstáculo para as inúmeras iniciativas de se buscar uma formação identitária racial.

Mesmo que o mito da democracia racial se colocava como uma ideologia político-ideológica do regime militar, o movimento negro não deixou de assumir posições em prol de uma formação identitária racial.

O paradoxo se deu quando o governo militar tentou instituir cotas para negros²⁷ nos moldes das ações afirmativas norte-americanas. Entretanto, ao mesmo tempo que ensaiava essa política, negava a existência de segregacionismo racial no país, pois a democracia racial era um fato assimilado pela maioria dos brasileiros e até por pesquisadores estrangeiros.

Na década de 70 o mito da democracia racial desenvolve outro paradoxo à situação racial do negro. “Reconhecendo” que o país não tem problemas de discriminação racial, o governo militar apóia muitas instituições negras que desenvolvia ações afirmativas. Consideramos uma contradição na medida em que ao dar apoio para muitas instituições negras, implicitamente há o reconhecimento que a população negra sofre marginalização sócio-racial.

Entretanto, esse reconhecimento se dá de forma controlada e também “folclorizada”. Para os militares, a cultura afro-brasileira ainda estava associada às práticas consideradas “mundanas” como a dança, a música e os rituais religiosos (candoblé e umbanda). Moura (1988) analisando como se deu a relação assimilação e acomodação das religiões africanas no Brasil, conclui que elas viraram apenas um subproduto do catolicismo imposto pelos colonos portugueses.

Ainda na contemporaneidade, essa representação social é concebida da mesma forma que a ditadura militar dava. Desta forma, as religiões africanas não passariam de uma manifestação animista e alheia à civilização ocidental. Sobre essa folclorização, Moura (1988, p.43), aponta:

²⁷ A Lei do Boi ou Lei 5465/68 que reservava vagas nas escolas agrícolas e escolas superiores de Agricultura e Veterinária para filhos de agricultores. A referida lei estabelecia uma cota de 50% de vagas existentes naquelas escolas. Assim, essa cota terminou beneficiando os filhos dos fazendeiros, havendo assim um deslocamento de rota das ações afirmativas preconizadas. (NUNES, 2004, p.86-87).

Folclorizados os grupos representativos das religiões afrobrasileiras, passa-se a não se ver mais funcionalidade nas mesmas, isto é, elas não desempenhariam mais nenhum papel religioso dinâmico, mas, apenas, servem para serem vistas, de fora para dentro, como, não direi um espetáculo).

Vemos que o apoio dado pelos militares às instituições ou associações negras era no sentido de impor um lugar intransponível marcado pelas civilizações concebidas como superiores, no caso as europeias. Consideramos que o sentido do lugar dado pelos militares aos negros brasileiros é aquele definido por Santos (1996) que o define como espaços que não tem história, não têm processos identitários próprios. Neste sentido, era necessário ao governo militar que os negros não tivessem mesmo processos identitários próprios, uma vez que no país o processo identitário era plural e não singular. Residem aí, também na lógica militar, as estratégias de desmobilização social dos negros.

A história brasileira descreve o empenho que teve os governos militares em sufocar e exterminar todos os grupos ou associações sociais alheios ao regime autoritário. Neste sentido, as organizações negras que buscassem formas de identificação racial particularista, sofreriam pesadas sanções. A saída encontrada para continuar a luta do movimento negro para desenvolver ações afirmativas era fingir que estava de acordo com o apoio governamental no campo cultural, pois assim poderia desenvolver políticas contrárias ao *establishment* militar. Sobre esse aspecto, Guimarães (1997, p. 156) explica como o movimento negro desse período “jogou” com o regime militar em aceitar o apoio cultural à luz da democracia racial. Vejamos:

Desmascarar a “democracia racial” brasileira, em sua versão conservadora, de discurso oficial de um Estado que impedia a organização das lutas anti-racistas, passa a ser o principal alvo da resistência negra. No entanto, tal resistência vai se dar antes e mais desimpedidamente no terreno cultural que no campo mais propriamente político.

A partir de 1978 com a política de distensão, iniciada no Governo Geisel em 1974, muitas organizações sociais reiniciam suas lutas assumidamente políticas. Neste contexto sócio-histórico é criado o Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR) em 23 de julho de 1978. A sua criação se deu pelo

alto índice de violência no país contra pessoas negras. Neste contexto, a democracia racial brasileira estava constituída em mito.²⁸

Segundo Domingues (2007, p. 113), o referido Movimento foi formado com as entidades negras paulistas, tais: “CECAN, Grupo Afro-Latino América, Câmara do Comércio Afro-Brasileiro, Jornal Abertura, Jornal Capoeira, e Grupo de Atletas e Grupo de Artistas Negros”. Acrescentamos que a primeira ação desenvolvida pelo MNUCDR se concretizou por meio de um ato público em julho de 1978 nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, em repúdio por assassinatos de jovens e pais de família pelo aparelho policial.

Em dezembro de 1979, o Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial é rebatizado com o nome de Movimento Negro Unificado (MNU). A razão da redução do nome foi em virtude de que muitos integrantes consideraram ser redundante ou pleonástico falar discriminação racial, visto que a luta prioritária do movimento era a discriminação racial.

Em comparação com os movimentos sociais negros precedentes que se restringiram particularmente em cada Estado, o MNU procurou ter uma configuração nacional. Domingues (2007, p.114) assinala que:

O nascimento do MNU significou um marco na história do protesto negro do país, porque, entre outros motivos, desenvolveu-se a proposta de unificar a luta de todos os grupos e organizações anti-racistas em escala nacional. O objetivo era fortalecer o poder político do movimento negro.

Inicialmente, o MNU não possuía uma marca de cunho escolarizada em si, mas uma organização que buscou congregar vários setores sociais que incidiam sobre a problemática do racismo contra os negros no Brasil. Neste sentido, Souza (2006, p.202) aponta: “O Movimento empenha-se na denúncia de atos de racismo e discriminação racial, em viabilizar a defesa dos direitos dos negros na sociedade brasileira e em apoiar todas as reivindicações dos setores populares pela cidadania plena”.

²⁸ Florestan Fernandes é apontado como o criador do termo mito da democracia racial brasileira. Ele o utilizou na sua Tese em 1964 para a carreira de professor titular da Cadeira de Sociologia I na USP intitulada: A integração do negro na sociedade de classes. (GUIMARÃES,2002).

Figura 5: Logotipo do Movimento Negro Unificado



Fonte: 2.bp.blogspot.com/.../Bk8JhOEb2Sg/s320/mnu.jpg

A partir do início dos anos 80, o MNU passa a intervir no terreno educacional, tendo como bandeira de luta a inclusão do ensino da História da África nos currículos escolares. Essa perspectiva pedagógica se concretizou no ano de 2003 como a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana ou Lei 10.639/03.

Porém, há uma tônica diferenciada entre a proposta dos anos 80 do MNU e a Lei aprovada, pois o primeiro defendia apenas o ensino da História da África, e a segunda incluiu também a História da Cultura Afro-Brasileira. Há também de se acrescentar que essa iniciativa materializou-se primeiro no Estado da Bahia por meio da Portaria nº 6068 de 11 de junho de 1985 que incluía na Educação Básica: Introdução aos Estudos da História e das Culturas Africanas. (JESUS, 1997).

A orientação filosófica e sociológica que o MNU adotava em suas práticas no início de sua criação era a Trotskista marxista e Convergência Socialista. A revolução permanente que é a bandeira de luta principal do Trotskismo é tomada como escopo para o MNU, visto que as condições de marginalização da população negra brasileira necessitavam passar por uma revolução radical em prol de um bem-estar condigno com a riqueza do país. (DOMINGUES, 2007).

Pela primeira vez um movimento negro visualiza a relação racismo e capitalismo como aspectos contraditórios, pois nas fases precedentes o racismo era visto apenas como um problema moral, social, cultural ou antropológico. Quase

nunca relacionava a questão econômica como elemento que também aguçava o racismo. Essa perspectiva foi mais levantada por intelectuais como: Florestan Fernandes, Otávio Ianni e outros no final dos anos 50 e metade dos anos 60 do século XX. Era uma discussão circunscrita ao meio acadêmico.

Domingues (2007, p.116-117) discorre o seguinte sobre a percepção do MNU sobre o mal que o capitalismo traz para acentuar o racismo:

Havia, na Convergência Socialista, um grupo de militantes negros que entendia que a luta anti-racista tinha que se combinada com a luta revolucionária anticapitalista. Na concepção desses militantes, o capitalismo era o sistema que alimentava e se beneficiava do racismo; só com a derrubada desse sistema e a conseqüente construção de uma sociedade igualitária era possível superar o racismo.

Fernandes (1965, p. 390) descreve que no contexto do capitalismo brasileiro teve duas conseqüências paradoxais para a população negra brasileira a partir dos anos 30 (Século XX), vejamos:

Enquanto a ordem social competitiva parecia totalmente bloqueada aos seus anseios de classificação e de ascensão sociais, o 'negro' ou se retraía e se isolava, agravando os efeitos anômicos da desorganização social, 'imperante no meio negro'; ou congregava-se em associações e movimentos raciais, que davam vazão às suas inquietações e canalizavam, coletivamente, o clamor do 'protesto negro'.

Pela citação acima, apesar que há um movimento contraditório nos sentimentos de lutas dos negros, que ora se retraiu, ora se impeliu em lutar por sua cidadania brasileira, consideramos que Florestan Fernandes reconhece o segundo sentimento descrito. Neste sentido, ficam evidenciados vários momentos históricos de lutas que a população negra teve. À guisa de exemplos, podemos mencionar: a Revolta dos Malês²⁹ que tinha grande experiência de combate e de organização miliciana, dando muito trabalho às autoridades brasileiras no Século XIX; A Revolta dos Alfaiates³⁰, formado por negros e mulatos, que lutaram pelo fim da escravidão, pela independência do Brasil; A Revolta da Chibata em 1910 também demonstra um feito positivo na luta contra as agressões físicas (uso de chibatadas) no interior dos navios da Marinha, onde os negros eram os mais hostilizados. Essa revolta permitiu

²⁹ João José Reis descreve sobre a importância política e social desse movimento social negro. Cf. REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a História do Levante dos Malês (1835)*.

³⁰ Há várias obras que atestam sobre esse importante episódio histórico baiano, dentre elas, temos *Da Revolução dos alfaiates à riqueza dos baianos no século XIX* de autoria de Kátia M. de Queiróz Mattoso. A obra também confere o caráter organizativo dos escravos.

que o uso dos castigos físicos fosse abolido na Marinha brasileira por meio de Decreto Presidencial. Sobre esse fato histórico, Calazans (2009, p. 150) assinala

A despeito de toda sorte de dificuldades, os movimentos negros conseguiram criar formas de articulação e de resistência. Os castigos corporais na Marinha foram enfrentados e extintos a partir dessa capacidade de organização e de resistência à opressão.

O Quilombo de Palmares ou a República de Palmares, termo utilizado por Clóvis Moura, é outro exemplo de organização social dos negros no Brasil.

Moura (1988) diz que o nível de organização sócio-econômica e política que Palmares atingiu ao longo de sua existência causou uma grande ameaça para a coroa portuguesa.

Moura (1988) diz que o nível de organização sócio-econômica e política que Palmares atingiu ao longo de sua existência causou uma grande ameaça para a coroa portuguesa. O referido Autor descreve sobre o motivo real da destruição de Palmares pela coroa portuguesa:

De fato, não eram as escaramuças dos negros palmarinos, rapto de escravos ou mulheres, que preocupavam o governo, pois esse tipo de bandoleirismo era muito comum naquela época. O que determinou, segundo pensamos, a empresa de destruir Palmares foi, exatamente, o seu exemplo de uma economia alternativa, com ritmo de produtividade maior do que a Colônia, desafiando, com isto, a outra economia (escravista) em confronto com a economia comunitária praticada na República. (MOURA, 1988, p.182),

A breve descrição acerca da existência de várias organizações sociais que os negros tiveram ao longo dos anos no Brasil nos permite redimensionar a historiografia tradicional que até nos dias atuais descreve a atuação da população negra como simples coadjuvantes nas relações sociais.

Ainda sobre a representação social negativa da atuação dos negros no Brasil, Moura (1988, p. 183) tece uma crítica acerca da historiografia tradicional sobre Palmares, vejamos:

Daí Palmares ter sido considerada, sempre, pela crônica histórica tradicional, um velhacouto de bandidos e não uma nação em formação, que estava desenvolvendo uma trajetória altamente dinâmica e desafiadora a todas as técnicas produtivas e estruturas de relacionamento social do escravismo.

Em face do exposto, consideramos imprescindível reconstruir a historiografia do negro nas relações socio raciais no Brasil.

Conforme Domingues (2007), o MNU desenvolveu ações numa perspectiva mais radical do que nos períodos precedentes. Antes, os movimentos negros defendiam a assimilação cultural dos valores brancos (final do século XIX à década de 30 do século XX), depois a integração dos negros na vida social (década de 30 à década de 70 do século XX) e com o MNU passa-se a adotar um discurso de africanização como ruptura do racismo (Década de 70 até aos anos 90 do século XX).

A partir dessa última periodização do movimento negro, há uma super valorização da identidade negra à luz da cultura africana. “O discurso tanto da negritude quanto do resgate das raízes ancestrais norteou o comportamento da militância. Houve a incorporação do padrão de beleza, da indumentária e da culinária africana”. (DOMINGUES, 2007, p.116).

Consideramos que essa posição de radicalização do MNU em promover um “distanciamento” de usos e práticas da população branca ajudou a maioria dos negros a assumir uma identidade étnico-racial negra, pois até então os movimentos negros anteriores adotavam ações balizadas numa perspectiva embranquecedora³¹.

Como legado dessa fase, muitas crianças negras passaram a ser registradas com nomes africanos, tendo também uma reconfiguração da beleza negra. Esta não era mais dada a partir da beleza branca; aumentou mais o quantitativo de negros nas organizações negras; houve mais produções acadêmicas e artísticas da cultura negra. (DOMINGUES, 2007).

O MNU com o decorrer dos anos relativizou muitas posições tidas como radicais, porém nunca deixou a sua marca que é a valorização da identidade negra na sociedade brasileira. E no bojo das ações afirmativas, por si só, já se constitui como um espaço imprescindível para os negros, visto que desde sua criação tem desenvolvido práticas que tem buscado mitigar as diferentes formas de marginalização sóciorracial da população negra.

Apesar de seu escopo principal ser o negro discriminado no país, o MNU em respeito à Constituição Federal do Brasil de 1988 afere a participação de todas

³¹ Embranquecedora no sentido de adoção de padrões, valores, estética e ética da população branca em se afirmarem como uma raça possuidora de uma civilização tida como superior.

as pessoas na luta contra o racismo. No seu Estatuto aprovado em 2006, reza o seguinte nos artigos 4º e 5º:

ARTIGO 4º - O MNU é uma entidade nacional de caráter político, democrática e autônoma, realizando atendimento social sem distinção de raça, gênero, orientação sexual, instrução, convicções religiosas ou filosóficas, bem como a portadores de deficiência.

ARTIGO 5º - O MNU visa combater o racismo, o preconceito de cor e as práticas de discriminação racial, em todas as suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exploração. (ESTATUTO DO MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO, 2006, p.1).

O MNU em conjunto com várias instituições negras do país foi determinante para muitas conquistas de ações afirmativas, como: reconhecimento de terras quilombolas a partir da Constituição Federal de 1988; criação de várias organizações negras no país, a exemplo temos o Centro de Cultura Negra do Maranhão, Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará, Movimento Negro do Rio de Janeiro, Centro de Estudos da Cultura Negra do Espírito Santo, Núcleo de Pesquisa sobre Africanidades e Afrodescendências (IFARADÁ) do Piauí, Instituto Negras do Ceará, Observatório do Negro de Pernambuco, Sociedade Afrosergipana de Estudos e Cidadania de Sergipe, Geledés - Instituto da Mulher Negra de São Paulo, Instituto de pesquisa e preservação da cultura e religiosidade Afro-brasileira oju oba ominira de Brasília –DF; e outras.

A partir da perspectiva nacionalizante do Movimento Negro Unificado, várias organizações são criadas nos estados brasileiros. Á guisa de exemplo temos o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN-MA).

O Centro de Cultura Negra do Maranhão foi fundado no dia 19 de setembro de 1979 por um grupo de negros afromaranhenses. Segundo Costa (2007), o CCN-MA é uma instituição que tem vínculo a organismos de parcerias financeiras e políticas localizadas no município de São Luís.

Andrade (2008) aponta que a criação da referida Instituição, teve uma diferenciação em relação ao MNU de São Paulo, pois este teve participação direta do meio acadêmico, principalmente da USP, enquanto o CCN partiu de iniciativa de pessoas não ligadas ao meio acadêmico maranhense.

Com o decorrer dos anos, O CCN-MA passou a ter vários intelectuais das universidades maranhenses, principalmente da Universidade Federal do Maranhão e da Universidade Estadual do Maranhão.

Figura 6: Logotipo do Centro de Cultura Negra do Maranhão



Fonte: <http://www.ccnma.org.br/home.htm>

Segundo Andrade (2008, p.36-37), a fundação do CCN no Maranhão, ajudou em

viabilizar ações que contribuam com a promoção de sua organização em busca de cidadania, de forma que seja efetivado o combate de toda e qualquer forma de intolerância racial e a promoção dos direitos da população negra maranhense, servindo como referência para estudos e ações em outros estados também.

Os objetivos que o CCN-MA tem buscado atingir, são os seguintes:

- I – Denunciar e combater as formas de racismo, discriminação e preconceito racial, social, sexual e religioso, especialmente praticados contra a população negra ou afro-descendente;
- II – Desenvolver estudos e pesquisas sobre a história sócio-política cultural do negro no Brasil e particularmente no Maranhão visando o fortalecimento da construção da cidadania da população negra;
- III – Assessorar e incentivar a população negra rural e urbana na conquista dos seus direitos contribuindo para sua emancipação sócio-econômica, política e cultural. (CCN, 2010, p.3).

Clovis Moura, no seu livro Sociologia do Negro Brasileiro descreve a importância do CCN-MA no cenário nacional. Vejamos:

Entidades como o Movimento Negro Unificado, o **Centro de Cultura Negra do Maranhão**, o Centro de Estudos do Negro no Pará, o Grupo de Trabalho André Rebouças, o Instituto de Pesquisas das Culturas Negras no Brasil (Secneb) e o Instituto Brasileiro de estudos Africanistas, entre outros, têm participado ativamente no sentido de mera constatação universitária, para dinamizá-lo à sua solução. (MOURA, 1988, p.189).

O prédio onde está situado o CCN funcionou a Casa da Pólvora do Maranhão no Século XIX. Posteriormente serviu de mercado de escravos. Como vemos, o local possui uma íntima ligação com os negros, pois em épocas passadas era um espaço de negação e opressão, e hoje é um lugar de afirmação e liberdade de ações em prol da população afro maranhense. Eis então um paradoxo espaço/temporal.

Da mesma forma que a Frente Negra Brasileira possuía departamentos específicos para desenvolver suas ações, o CCN-MA criou vários setores que atendiam a população afromaranhense, como: crianças, mulheres, danças, artes, música, política, esporte, educação e outros.

Todavia, vários desses setores que faziam parte da constituição do referido Centro, criaram seus próprios espaços no decorrer dos anos. Como exemplo, temos o Grupo de Mulheres Mãe Andresa que hoje desenvolve suas ações independentes do CCN-MA. Essa dissidência se deu por incompatibilidades ideológicas e políticas que sempre existem numa dada entidade social e/ou por questão de crescimento da própria unidade administrativa que requer um espaço maior e mais autonomia político-administrativa nas suas ações. Sobre esse aspecto, Moura (1988, p. 182) nos fala sobre as contradições internas existentes em grupos sociais. Eis: “ A contradição faz parte imanente das leis sociológicas que determinam a dinâmica ou retrocesso dos grupos, classes, comunidades e nações”.

O Centro de Cultura Negra do Maranhão desenvolve suas ações em três eixos, a saber: Educação e Formação, Arte e Cultura; Política e desenvolvimento institucional. À luz desses eixos, os trabalhos desenvolvidos pelo CCN se materializam nos seguintes programas:

- a) **Cultura e Identidade Afro-Brasileira**, são desenvolvidas diversas ações de teor artístico e cultural, como ferramenta de resgate e valorização da cultura afro-brasileira e afro-maranhense. Os projetos que são desenvolvidos nesse programa são: Bloco e Banda Afro Akomabu, Grupo de Dança Afro Abanjá, Projeto Ato-Irê, Projeto Sonho dos Erês.
- b) **Formação e Participação**, ênfase principal a participação nos movimentos sociais que possa proporcionar uma cidadania efetiva. Fazem parte desse Programa, os seguintes Projetos: Consciência Negra em Ação, CCN nos Bairros, Projeto Quilombo: Resistência Negra.
- c) **Políticas Públicas e Direitos Humanos**, está relacionado às questões políticas e garantias dos direitos dos negros. Atua em prol da legalização e titulação das terras quilombolas, assim como no combate ao racismo. Seus projetos são: Políticas Públicas e Direitos Humanos, Vida de

Negro, Saúde e Ambiente para a População Negra, Tambores Quilombolas. (NUNES, 2009, p.13-14).

O CCN também se destacou na luta da incorporação dos direitos dos remanescentes dos quilombolas na Constituição Estadual de 1989. O texto foi aprovado com o seguinte teor: “O Estado reconhecerá e legalizará, na forma da lei, as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos”. (MARANHÃO, 1989).

Tanto o CCN-MA, quanto outras organizações negras em vários estados brasileiros, não descritos no presente estudo, são derivações do Movimento Negro Unificado, sendo que cada Estado desenvolveu as suas especificidades de luta em favor da sua população negra. Mas, todas têm em comum o fomento de diferentes ações afirmativas para a inserção social dos negros. Neste sentido, Ajudaram a inserir várias personalidades no campo da política, como: Benedita da Silva (RJ), Paulo Paim (RS), Domingos Dutra (MA), e outras.

Até aqui descrevemos algumas experiências de ações afirmativas para negros por iniciativas particulares de organizações sociais negras, sem a intermediação direta do Estado, pois, a história das relações raciais no Brasil demarca as primeiras ações em favor do negro das políticas de ação afirmativa pelo Estado³² somente a partir do Governo Fernando Henrique Cardoso em 1996 (GUIMARÃES, 1999). 108 anos após a Proclamação da Lei áurea.

Segundo Vieira (2003) há uma distinção semântica e prática do termo ações afirmativas por parte de quem as realiza. Para a autora o Estado e as diversas instâncias governamentais desenvolvem políticas de ação afirmativa, enquanto a sociedade civil, de modo geral, desenvolve iniciativas de ação afirmativa. Dessa forma, as descrições históricas feitas até o momento constituem-se como iniciativas de ação afirmativa. Mesmo estabelecido essa distinção pela autora, não excluimos o sentido e a práxis política contidos numa iniciativa de ação afirmativa. Consideramos que essa classificação é mais de ordem didático-explicativa, pois uma iniciativa não exclui uma política e vice-verso.

³² Apesar de que a maioria da totalidade das pesquisas demarcam o ano de 1996 como início de ações afirmativas para negros por parte do Estado, consideramos que a aprovação da Lei áurea foi a primeira ação afirmativa.

Segundo Guimarães (1999), as políticas de ação afirmativa para os negros no Brasil desenvolvidos pelo Estado tiveram caráter mais agressivo³³ no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Através do Ministério da Justiça foram iniciadas ações afirmativas para os negros. Em 1996, o referido Ministério convocou vários pesquisadores brasileiros e norte-americanos, e lideranças negras para discutirem políticas de ação afirmativa para a população negra brasileira no Seminário Internacional intitulado “Multiculturalismo e Racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos”. Segundo Guimarães (1999, p.149), “foi a primeira vez que um governo brasileiro admitiu discutir políticas públicas específicas voltada para a ascensão do negro no Brasil”.

Na abertura deste Seminário, o Presidente Fernando Henrique Cardoso “sugeriu que se deveria buscar soluções que não sejam pura e simplesmente a repetição ou a cópia de soluções imaginadas para um contexto diferente do nosso [...]” (FHC apud SISS, 2003, p. 147). Neste sentido, seria necessário que o país desenvolvesse políticas de ação afirmativa mais autônomas em relação às experiências de outros países. Essa era a essência do pensamento do Presidente FHC, porém a literatura³⁴ de modo geral, aponta os Estados Unidos da América como o protótipo das políticas de ações afirmativas brasileiras. Sobre isso, Feres Júnior (2006, p. 3), confirma essa tendência:

³³ Consideramos agressivas, pois na Ditadura Militar o Estado desenvolveu algumas políticas de ação afirmativas, mas de caráter assistencialista subserviente e culturalista. Pois ao patrocinar uma imagem para o mundo de que no Brasil não havia discriminação racial, seu apoio consistia em inculcar em muitas organizações culturais negras uma demarcação hierárquica de inferiorização em relação à cultura dominante (branca). Seu apoio era apenas de ordem cultural folclorizada. Não era colocado o negro como sujeito ativo e construtor cultural em pé de igualdade com os ditos brancos. Ao passo que a partir de 1996, o Estado começa a ver o negro como sujeito ativo na formação social brasileira.

³⁴ À guisa de exemplos temos: GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Racismo e Anti-racismo no Brasil. São Paulo: Editora. 34, 1999; MENEZES, Paulo Lucena de. Reserva de vagas para a população negra e o acesso ao ensino superior: uma análise comparativa dos limites constitucionais existentes no Brasil e nos Estados Unidos da América. Tese de Doutorado (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006; MOEHLECKE, Sabrina. Propostas de Ações Afirmativas no Brasil: o acesso da população negra ao ensino superior. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000; FERES JÚNIOR, João . Comparando justificações das políticas de ação afirmativa: EUA e Brasil. Rio de Janeiro, 2006 e outros.

Enfim, dado que a recepção da ação afirmativa no Brasil se deu quase que exclusivamente via Estados Unidos, seja por importação, cópia, adaptação ou interpretação é razoável e expediente que comecemos por identificar o que nos chega dessa experiência.

Ainda nesse mesmo ano, o Governo Federal criou o GTI (Grupo de Trabalho Interministerial) com o objetivo de discutir, elaborar e implementar projetos políticos destinados para valorizar e elevar os padrões de vida da população negra brasileira. O GTI era composto por representantes do Movimento Negro Nacional, assim como representantes do Estado. (NUNES, 2004).

Este organismo se derivou da árdua luta dos setores do movimento social negro contemporâneo que considerava imprescindível o papel do Estado no processo de implementação da cidadania da população negra em todos os seus aspectos. Sobre essa importância do movimento social negro, Vieira (2003, p. 90) diz que :

as ações afirmativas tomaram corpo no seio da sociedade civil, com recursos próprios e à margem do controle estatal, o que em limite, dá às várias experiências brasileiras de ação afirmativa perfis e características totalmente diferenciados.

Além do Governo Federal, parlamentares também desenvolveram projetos de ação afirmativa para negros, como exemplo, temos o Projeto de Lei apresentado pelo Senador José Sarney (PMDB-AP) que previa uma reserva de vagas para os negros num percentual fixo para a administração pública no Supremo Tribunal Federal, no Ministério da Reforma Agrária e no Instituto Rio Branco (SILVA, 2003). Os parlamentares do Partido dos Trabalhadores (PT) e de outros partidos de esquerda instituíram projetos de cotas para negros tanto nas universidades pública, tanto nos meios de comunicação (Estatuto da Igualdade Racial).

Outro fator determinante para o desenvolvimento das políticas de ação afirmativa no Governo FHC foi sua participação da “III Conferência Mundial contra o Racismo: a Xenofobia e formas correlatas de Intolerância” na cidade de Durban, na África do Sul, no período de 30 de agosto a 07 de setembro 2001. Na ocasião, o Governo assumiu compromissos políticos em desenvolver ações de combate ao racismo. Essa Conferência representou muitos avanços para a luta das organizações negras brasileiras em pressionarem o Estado a assumir cada vez mais

esse grave problema social que é a marginalização socio racial da população negra.

À luz do exposto, Silva (2003, p.17-180), assinala:

Importa salientar que os movimentos Negro (MN) e de Mulheres Negras (MNM) desempenharam papel fundamental no processo de negociação e pressão ao Planalto Central para que medidas de combate às desigualdades raciais, decantadas pelos institutos de pesquisas oficiais, fossem adotadas antes mesmo da Conferência.

Muitos pesquisadores sobre relações raciais reconhecem a importância dessa Conferência para as políticas de ação afirmativa no Brasil. Alves (2002, p.12), se posicionou dizendo que :

muito mais do que isso, porém, os documentos de Durban trazem novos conceitos e compromissos importantes, particularmente para o combate ao racismo estrutural. Estes podem ser utilizados como guias à atuação dos Estados, internamente e em ações internacionais, ou como instrumento semi-jurídico para cobranças das sociedades aos governos.

Ainda no Governo FHC, destacou-se o Projeto de Lei “Estatuto da Igualdade Racial” do Parlamentar (na época Deputado Federal, hoje Senador) Paulo Paim (PT-RS), em defesa dos que são vítimas de preconceitos em função de sua etnia, raça e/ou cor. Segundo SISS (2003) é um Projeto de Lei que abrange as áreas da educação, cultura, mídia, trabalho, saúde e remanescentes de quilombos, entre outras. Entretanto, este Projeto sofreu alterações substanciais na aprovação pela Câmara dos Deputados no dia 09 de setembro de 2009 no Governo Lula. O Estatuto aprovado não conseguiu que as medidas previstas no seu texto original com base nas reivindicações dos movimentos negros brasileiros fossem aprovadas.

Dessa forma, a correlação de forças partidárias tomou a cena política. Partidos conservadores de ancestralidade desde o período do Império, reproduziram práticas de negação³⁵ de direitos da população negra. Sendo que em tempos atuais, alegavam inconstitucionalidade desse Projeto.

³⁵ Desde há tenros anos, a elite branca brasileira quase sempre dava justificativas para não atender ou beneficiar a população negra, como a Lei Eusébio de Queiróz de 1850 que previa o fim do tráfico negreiro (entretanto, o governo por meios subterfúgios, continuava); A lei do sexagenário, que previa abolição aos escravos que chegassem aos 65 anos (como chegar nessa idade com uma vida desumana imposta pelos brancos?); a Lei do Ventre Livre, que previa abolição aos filhos de escravos que nascessem a partir de 1871 (entretanto, o Estado e os senhores não tinham mais responsabilidades sobre eles. Destino: serem criados nos orfanatos mantidos por irmandades religiosas); A Lei Áurea de 1888 (falsa abolição, uma vez que o país preferiu

De modo geral, o texto aprovado pela Câmara Federal teve as seguintes perdas: Não foi aceita uma reserva de 30% para candidatos negros nos partidos. Ficaram apenas 10%; retirou-se a obrigatoriedade de reserva de vagas para alunos negros vindos de escolas públicas no ensino superior; foi retirado o item que trata da regularização de terras para remanescentes quilombolas (este item foi fervorosamente retirado pela bancada ruralista); foi retirada a obrigatoriedade de cotas para atores e atrizes negros em emissoras de televisão e produções cinematográficas (esta última situação veio atender às grandes emissoras de TV³⁶ que preferem inculcar em suas produções culturas européias e norte-americanas como legítimas de uma civilização. (NUBLAT, 2009).

Houve alguns pontos favoráveis, como: a obrigatoriedade no Ensino Fundamental de aulas sobre História Geral da África e do Negro no Brasil. Neste sentido, reafirma a Lei 10639/03; Incentivo fiscal que o governo poderá dar para empresas com mais de 20 funcionários e que decidirem contratar pelo menos 20% de negros; exigência do sistema público de Saúde que se especialize em doenças da raça negra, como a anemia falciforme.

Consideramos que o Estatuto da Igualdade Racial aprovado pela Câmara dos Deputados teve mais perdas do que vitórias para a população negra, entretanto o Senador Paulo Paim disse: "Entre o ideal e o possível há uma distância. Aqui foi construído o possível". (PAIM apud CIRANDA INTERNACIONAL DE INFORMAÇÃO INDEPENDENTE, 2009, p.1).

Vozes do Movimento Negro se posicionaram insatisfeitas com os cortes de muitos artigos do Estatuto racial pela Câmara Federal. Á guisa de exemplo, Vanda Pinedo, Coordenadora do Movimento Negro Unificado diz: Se continuar retalhado como vem sendo, vai acabar como uma mera intenção.". (PINEDO apud NUBLAT, 2009, p.1).

adotar o trabalho do imigrante europeu, do que continuar com a força de trabalho dos ex-escravos). (MOURA, 1988; (SILVA, 2000).

³⁶ Esta estabelece hierarquias raciais que devem ser assimiladas e acomodadas pelos países subdesenvolvidos que ainda buscam ser civilizados. Dessa forma, o padrão branco, ideal de beleza e de civilização é o que deve ser transmitido nas imagens de TV. Os negros são apenas para cumprirem um papel de figurantes para que não ameacem a escalada rumo à civilização.

E foi exatamente isso que aconteceu no dia 16 de junho de 2010. O Senado Federal aprovou o referido Projeto com muitos vetos de artigos importantes que a Câmara Federal tinha aprovado.

O texto foi aprovado primeiramente pela Comissão de Constituição e Justiça em comum acordo com o Ministério da Igualdade Racial, O Senador Paulo Paim (Representante do Governo) e o Senador Demóstenes Torres (DEM) que foi Relator do Projeto.

Segundo o Senador Demóstenes Torres, o Estatuto da Igualdade Racial não pode carregar elementos identitários de uma única raça, no caso a negra. Para o parlamentar, até o termo raça é um equívoco, visto que a medicina põe em dúvida essa questão. Neste sentido a palavra raça é substituída por etnia ou população para indicar um significado de cultura.

A situação descrita não é inédita em substituir a troca do termo raça por etnia, pois após o término da II Guerra Mundial, a Unesco patrocinou várias reuniões com biólogos, geneticistas e cientistas sociais para encontrarem soluções para o racismo no mundo. Segundo Guimarães (1999), as conclusões dos determinismos biológicos das teorias raciais foram rechaçadas por esses novos pesquisadores, uma vez que não corresponderiam ao novo momento histórico-social. Sobre esse aspecto, o referido autor conclui:

Essas conclusões significam que diferenças fenotípicas entre indivíduos e grupos humanos, assim como diferenças intelectuais, morais e culturais, não podem ser atribuídas, diretamente, a diferenças biológicas, mas devem ser creditadas a construções. (GUIMARÃES 1999, p. 22).

A substituição do termo raça por etnia recai de certo modo em um novo preconceito, bem como numa nova discriminação, pois reduz para uma concepção estreita de etnização. Guimarães (1999, p. 23) diz que “tal conceituação, entretanto ao diminuir a possibilidade de distinções analíticas, é mais um meio de contornar as dificuldades da análise que de resolvê-las”.

Segundo Eriksen (1993) apud Guimarães,(1999, p.24), o conceito de etnicidade é mais amplo que o de raça. Ele diz:

Etnicidade é um aspecto das relações sociais entre agentes que se consideram culturalmente distintos dos membros de outros grupos com os quais eles mantêm um mínimo de interação cultural regular. Etnicidade pode, pois, ser também definida como uma identidade social, caracterizada por parentesco metafórico ou fictício.

Taguieff citado por d' Adesky diz que não é substituindo o termo raça por etnia que se minimizará o preconceito e a discriminação racial, pois a palavra raça encerra um sentido de diferenças fenotípicas entre as pessoas. A partir dessa análise, d' Adesky (2001, p. 46) conclui :

O apelo a corrigir as palavras para melhorar as coisas é uma tentação permanente do politically correct, alerta ele. A eliminação no vocabulário da palavra raça como prescrição da ação anti-racista remete, escreve ele, uma eugenia lexical negativa que crê matar o racismo eliminando a palavra.

Á luz do exposto, consideramos que a preocupação do Senador Demóstenes na substituição do termo raça por etnia se enquadra inteiramente na perspectiva de d'Adesky, pois é praticamente inegável que as condições da população negra brasileira é a que mais sofre marginalização sócio racial. E ela é quem deve receber um tratamento especial, visto que historicamente vem sendo colocada na marginalização das benesses sociais.

O Texto aprovado pelo Senado praticamente retira muitos artigos aprovados pela Câmara Federal. Consideramos que houve uma correlação de forças das duas casas legislativas de quem arruinaria mais com o Estatuto.

Vejamos as principais diferenças de alterações entre as duas Casas Legislativas:

Quadro 1 – Diferenças das propostas do Estatuto da Igualdade Racial entre a Câmara Federal e o Senado Federal

CÂMARA FEDERAL	SENADO FEDERAL
Incentivo fiscal para empresas que contratarem pelo menos 20% de funcionários negros	VETADO
Política nacional de saúde específica para os negros	VETADO
Retirado o item que trata da regularização de terras de para remanescentes quilombolas	Títulos de propriedade definitiva a descendentes que morem em terrenos provenientes de quilombos
reserva de 10% para candidatos negros nos partidos	VETADO
retirada a obrigatoriedade de cotas para atores e atrizes negros em emissoras de televisão e produções cinematográficas.	Meios de comunicação terão que garantir participação de negros em filmes e peças publicitárias ³⁷

³⁷ Esse item há uma contradição, pois toda a proposta do Senado retira qualquer forma de cota. Entretanto, sinaliza para isso quando prevê que os meios de comunicação devem garantir participação dos negros.

O único ponto de convergência entre as duas casas foi a Inclusão do ensino da História da África e da população negra brasileira no currículo da educação pública previstas no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ou Lei 9394/96 e no parágrafo 2º do Artigo 1º da Resolução Nº1/2004 do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno que normatiza a Lei 10639/03 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana).

Figura 7 – Senador Paulo Paim comemorando a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial



Fonte: ultimosegundo.ig.com.br.

Acrescentamos que o Estatuto da Igualdade Racial aprovado pelo Senado possui uma ambigüidade no tocante às cotas no ensino superior, pois ao mesmo tempo em que a retirou, deixa em aberto que no futuro possa existir. Essa foi a posição negociada entre o governo e representantes do Partido Político DEM (Democratas). A ambigüidade é confirmada pelo Relator do projeto Demóstenes Torres com a seguinte afirmação:

O estatuto tem um valor simbólico que ilumina o caminho dos que lutam pela igualdade de direitos e por ações afirmativas”, acrescentou Demóstenes, dizendo que o estatuto dará “conforto legal” para que se avance na busca da regulamentação das cotas raciais. (DEMÓSTENES apud Último Segundo, 2010, p.1).

Percebemos que o conflito maior da aprovação desse Estatuto foi a questão das cotas para negros. É como se elas representassem uma ameaça para a sociedade em geral. Acerca dessa situação, Gomes (2003) afirma que os inúmeros projetos em prol da população negra brasileira esbarrariam no cotidiano do bem-estar da população branca. O Autor declarou que:

Todos esses projetos, que têm sido duramente criticados pelo “establishment” branco receoso de perder nacos dos privilégios multisseculares de que desfrutam, evidentemente têm reduzidas chances de aprovação, a não ser que os negros brasileiros se organizem de forma mais coerente e passem a constituir uma força política expressiva no jogo político nacional. (GOMES, 2003, p. 15).

Descrevemos que o Estatuto da Igualdade Racial iniciou-se no Governo FHC (em 2003) e foi aprovado no Governo Lula (2010). Porém, acrescentamos que há um pedido de inconstitucionalidade das cotas para negros e a anulação da regulamentação das terras de quilombos pelo Partido Democratas (DEM). Dentre os partidos tidos como conservadores, o DEM é o que se coloca contrário a qualquer reivindicação da população negra, desde a questão da moradia à educação. Ironicamente, o Democratas brasileiro tem postura diametralmente oposta a do partido democrata norte-americano no tocante à cidadania dos negros.

Consideramos o DEM como o partido que tem colocado os maiores obstáculos para qualquer política de ação afirmativa à população negra, principalmente por meio de justificativas racistas que utilizam. A mais recente foi o discurso sobre o Ministro Joaquim Barbosa Gomes emitido pelo Deputado Júlio Campos (MT). Este ao discutir com sua bancada sobre foro privilegiado, disse:

Esta história de foro privilegiado não dá em nada. O nosso Ronaldo Cunha Lima precisou ter a coragem de renunciar ao cargo para não sair daqui algemado, e, depois, meus amigos, você cai nas mãos daquele moreno escuro lá no Supremo, aí, já viu”, (Júlio Campos apud click-vip, 2011, p.1)

Julgamos que uma das respostas a ser dada ao Deputado Júlio Campos, é uma conclusão empírica do Ministro Joaquim Gomes que escrevera em um de seus artigos sobre ações afirmativas:

É curial, pois, que as ações afirmativas sofram o influxo dessas forças contrapostas e atraiam considerável resistência, sobretudo da parte daqueles que historicamente se beneficiaram da exclusão dos grupos socialmente fragilizados. (GOMES, 2002, p.130).

Ainda no Governo Lula, aconteceu a criação em 21 de março de 2003 da Secretaria Especial de Políticas de Promoção e Igualdade Racial (SEPPIR), pasta com status de Ministério. A pasta foi ocupada pela Ministra Matilde Ribeiro. O objetivo maior desta Secretaria é promover a população negra em vários setores sociais, e combater o racismo.

Figura 8 – 1ª Ministra da Seppir Matilde Ribeiro



Fonte: <http://poncheverde.blogspot.com>

A Seppir tem sido interlocutora e protagonista de várias políticas de ações afirmativas importantes para os negros, tais como: a Lei 10639/2003; o Estatuto da Igualdade Racial (2010); Conferência de Revisão de Durban (2009); Lei 11.645/2008 (Obrigatoriedade da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena); Projeto a Cor da Cultura (2004); Saúde da População Negra (2009); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (2009) para estudos de ações afirmativas, e outras. (SEPPIR, 2011).

Cabe acrescentarmos que a Seppir já foi ocupada por três ministros, e tendo como características comuns: todos serem de tez negra. Além de terem atuações em militância negra. Vejamos um breve resumo esquemático dos ocupantes de Seppir:

Quadro 2 – Ministros da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade Racial

MINISTROS	Período	Formação	Atuação
Matilde Ribeiro	2003-2008	Serviço Social (PUC-São Paulo)	Militante do movimento negro e do feminismo
Edson Santos	2008-2011	Ciências Sociais	Militante do movimento negro e Deputado Federal
Luiza Barros	2011	Administração Pública e de Empresa	Grupo de Mulheres Negras do MNU gaúcho

Fonte: Seppir, 2011.

Figura 9 – 2º Ministro da Seppir Edson Santos



Fonte: umnegro.blogspot.com

Outro fato importante do Governo Lula foi ter indicado Joaquim Benedito Barbosa Gomes para ocupar o cargo de Ministro do Supremo Federal (STF). Ele é o primeiro e o único negro que ocupa a referida Corte Jurídica. Consideramos que o Ministro citado representa um ícone para ajudar a população negra no tocante às ações afirmativas. Ele é tido como um excelente orador, bem como consegue ser um persuasor entre seus pares. Característica importante para garantir aprovação de ações importantes para a vida social brasileira, como o sistema de cotas.

**Figura 10 - Joaquim Benedito Barbosa Gomes
1º e único Ministro Negro no STF**



Fonte: <http://ercioafonso.blogspot.com>

Barbosa (2003), se posicionando sobre as ações afirmativas para a população negra, enfatiza que elas cumprem o objetivo de se criar personalidades emblemáticas, ou seja personalidades que sirvam de parâmetros e estímulos para as crianças, jovens e adultos em se tornarem também pessoas importantes na sociedade brasileira e nas sociedades internacionais. Sobre essa interpretação, descrevemos:

Vale dizer, os representantes de minorias que, por terem alcançado jovens, que veriam em suas carreiras e realizações pessoais a sinalização de que não haveria, chegada a sua vez, obstáculos intransponíveis à realização de seus sonhos e à concretização de seus projetos de vida. (BARBOSA, 2003, p. 36).

No contexto educacional, a criação de personalidades emblemáticas de Barbosa (2003), é chamada de eficácia educativa de espectro ampliado. Segundo Segato (2006, p.85)

crianças e adolescentes negros poderão encontrar estímulo vendo que adultos da sua cor são seus professores. Com isso, retroalimenta-se positivamente a pirâmide educativa, estimulando a confiança do aluno negro em suas possibilidades de realização futura.

Na atualidade, especificamente o Governo de Dilma Rousseff, as políticas de ação afirmativa ainda não assumiram uma característica identitária própria, uma vez que tem dado continuidade às ações do Governo Lula. Entretanto, a Presidente manteve a Secretaria Especial de Políticas de Promoção e Igualdade Racial (SEPPIR). O Ministro Edson Santos foi substituído pela Ministra Luiza Barros.

Figura 11: Ministra Luiza Barros da Seppir



Fonte: <http://www.ointerior.com.br/blog/?p=6068>

O Governo Dilma estabeleceu treze pontos para promover a igualdade racial. São eles:

1. Acesso da população negra à saúde integral e na sua especificidade:
2. Inserção produtiva qualificada da população negra
3. Expressar a identidade do Brasil nas relações internacionais
4. Desenvolvimento econômico com equidade
5. Gestão participativa para a promoção da igualdade racial
6. Protagonismo e afirmação das mulheres negras
7. Protagonismo e afirmação da juventude negra
8. Equidade no acesso a terra
9. Educação para a igualdade racial
10. Cultura para a afirmação e o desenvolvimento da população negra
11. Cidadania e Direitos Humanos
12. Comunicação e questões raciais
13. Segurança pública e cidadã (FORUMZN, 2011, p, 3-6).

No dia 12 de dezembro de 2010, a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu 2011 como o Ano Internacional para Descendentes de Africanos. Dessa forma, os países que têm descendentes de africanos, como o Brasil, deverão desenvolver ações no intuito de erradicar a discriminação negativa, bem como “promover o respeito à diversidade e heranças culturais”. (OLIVEIRA, 2011, p.1). Neste contexto, o governo brasileiro, por meio da Secretaria Especial de Políticas de Promoção e Igualdade Racial, preparou uma agenda de ações afirmativas para serem desenvolvidas no corrente ano.

Segundo Oliveira (2011), o Ano Internacional para Descendentes de Africanos derivou-se da Conferência de Revisão de Durban, em Genebra, em 2009, na qual os governos deverão adotar metas de integração e promoção da equidade racial, assim como assegurar, em todos os aspectos, a integração total de afrodescendentes.

Em síntese, como a Presidente Dilma só tem cinco meses de governo, data que escrevemos a presente Tese, ainda é prematuro fazermos uma avaliação sobre as políticas de ação afirmativa do seu governo. Todavia, consideramos que tem havido uma predisposição em dar continuidade a elas. Inclusive, a Presidente Dilma afirmou um compromisso com população negra quando disse que as ações afirmativas deverão continuar no seu governo. Eis o trecho de sua fala no seu programa de campanha: "O que nos une é o compromisso de que isso vai continuar, que vamos continuar fazendo políticas afirmativas e de cotas, queiram eles (oposição) ou não queiram". (ROUSSEFF apud FORUMZN, 2011, p. 4).

CAPÍTULO 2 – O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS COMO POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA

"Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar."

Nelson Mandela.

2.1 As cotas para negros nas universidades brasileiras

Consideramos importante para descrevermos sobre o histórico das cotas para negros nas universidades públicas brasileiras, apontarmos alguns alicerces contextuais que as originaram.

A primeira experiência de cotas no ensino superior no Brasil foi a Lei do Boi ou Lei 5465/68, instituída pelo governo federal. Apesar de que essa experiência cotista não teve o escopo de beneficiar a população negra, consideramos que ela serviu como base empírica para as cotas existentes na atualidade, direto ou indiretamente. A referida Lei reservava vagas nas escolas agrícolas de ensino médio e escolas superiores de Agricultura e Veterinária para filhos de agricultores. Ela tinha como finalidade estatística de atender:

candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio", nos cursos de graduação de Agricultura e Veterinária. (SILVA, 2005, p.4)

A Lei do Boi vigorou até o Governo José Sarney. Essa experiência cotista terminou beneficiando os filhos dos fazendeiros, havendo assim um deslocamento de rota das ações afirmativas preconizadas.

Após essa experiência, o Brasil só veio adotar o sistema de cotas, a partir dos primeiros anos do Século XXI, especificamente no ano de 2003 na Universidade Estadual da Bahia (UNEB), pioneira nessa política de ação afirmativa. Entretanto, a grande mídia do centro-sul do país não deu visibilidade para essa Universidade. A visibilidade só se deu quando a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) aprovou suas cotas étnico-raciais em setembro de 2003. Esse fato se reproduz em muitas pesquisas acadêmicas, onde passa a idéia ou a informação de que as cotas começaram na UERJ. Entretanto, foi a UNEB quem primeiramente iniciou o sistema de cotas para negros em 2003. As cotas na UERJ começaram em 2004, ou seja, foi a segunda universidade pública a adotar as cotas.

Acrescentamos que a política de ações afirmativas por meio das cotas para negros teve projetos governamentais sinalizando para elas. Em 1996 foi aprovado o Programa Nacional de Direitos Humanos através do Decreto nº 1.904. O

Documento prevê políticas particularistas para a população negra. Na seção intitulada população negra, é preconizada: “Desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta.” (BRASIL, 1996, p. 14-15).

Em 2004, o Governo Federal encaminhou o Projeto de Lei nº 3627, ao Congresso Nacional que institui o sistema de cotas nas universidades públicas. (ROZAS, 2009). Os artigos 1º e 2º do Projeto rezam:

Art. 1º As instituições públicas federais de educação superior reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo, cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 2º Em cada instituição de educação superior, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas por uma proporção mínima de autodeclarados negros e indígenas igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (BRASIL, 2004, p. 1).

O referido Projeto não avançou e nem se concretizou até os dias atuais em nível de governo federal. Na época, o Ministério da Educação (MEC) era ocupado por Cristovam Buarque que era simpático às cotas para negros. Em uma de suas entrevistas à imprensa, ele se posicionou dizendo: “É preciso mudar a cara da cor da elite brasileira. Um país que é quase africano, não pode ter uma elite quase escandinava. Mas isso vai levar muito tempo. Até lá, é preciso mudar a cor da cara da Universidade e a cota é um caminho”. (BUARQUE apud PIRES, 2003, p. 3). Mas, por desentendimentos entre o Ministro e o Presidente Lula, o primeiro entregou a Pasta. Então se já eram conturbados a discussão e implementação das cotas entre governo federal e congresso nacional, piorou com a saída de Cristovam Buarque.

Com a saída de Cristovam Buarque do MEC, assume Tarso Genro (RS) que não era simpático às cotas raciais. Ele era favorável às cotas denominadas sociais, nas quais alunos pobres economicamente, independentemente de raças, poderiam concorrer a uma bolsa de estudo para cursar uma universidade privada. Dessa forma, pressionado por posições contrárias à essa política, assim como se alinhar às pressões, cria em 2005 o Programa Universidade para Todos (PROUNI), institucionalizado pela Lei 11.096/2005, que tem “como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de

formação específica, em instituições privadas de educação superior”. (BRASIL, 2011, p.1).

No entendimento do Ministro Tarso Genro, ao adotar o PROUNI, beneficiaria diretamente os negros, pois a maioria dos alunos que se inscreveria é de escolas públicas. E nessas escolas estariam os negros. Dessa forma, resolveria o problema. Porém, a visão do Ministro não incorpora as bandeiras reivindicativas das organizações negras, visto que essa ação generaliza toda a população negra brasileira como se não houvesse diferenças quantitativas e qualitativas nas relações sociorraciais no espaço escolarizado.

De acordo com Rozas (2009), as cotas sociais têm se mostrado pouco eficaz para resolver o fosso quantitativo entre negros e brancos no ensino superior, especificamente na USP, onde é adotado esse tipo de ação afirmativa. A Autora descreve o gap racial no período de 2000 a 2007, e constata que a diferença continua pouco inalterada entre os alunos citados. Rozas reproduziu a tabela do Manual de Vestibular da Fuvest. Eis a sua reprodução *ipsis litteris*:

Tabela 2 – Gap racial dos estudantes raciais na USP entre os anos de 2000 até 2007

ANO	NEGROS	ESCOLAS PÚBLICAS	BRANCOS
2000	6,0%	16,3%	79,5%
2001	7,0	16,9%	78,4%
2002	7,7%	17,2%	79,6%
2003	8,5%	19,3%	80,0%
2004	9,7%	18,2%	78,9
2005	11,5%	20,1%	76,7%
2006	11,1%	18,4%	76,5%
2007	11,8%	20,5%	76,8%

Fonte: FUVEST apud ROZAS (2009, p.64)

Pela tabela acima, constatamos que a concepção das cotas sociais compreendida como mais justa e mais eficaz não é demonstrada faticamente. Consideramos que é preciso levar em conta fatores que se inter cruzam no interior escolar e nas relações sociais de modo geral, como o preconceito e a discriminação

racial das pessoas de pele negra. Fato este que termina por desenvolver baixa estima intrapsíquica nos negros, e que quase tem como conseqüências: evasões, reprovações, pouco estímulo para os estudos, sentimento de inferioridade em relação aos brancos, etc. Entretanto, os brancos apenas sofrem preconceitos e discriminações por serem pobres economicamente, não sofrem problemas de ordem racial. Desta forma, saem em vantagem em comparação com os negros. E no jogo competitivo sócio-econômico dentro do mesmo nível da pirâmide social, os negros continuam perdendo para os brancos por razões direto ou indiretamente do racismo. Em síntese, os pobres brancos acabam tendo mais oportunidades de chance de continuar estudando do que os pobres negros que convive lado a lado com o preconceito racial. Um fator social que veladamente contribui para desempenhos escolares menores que os brancos.

A Síntese de Educadores Sociais 2009, do IBGE apresenta os seguintes dados que confirmam o descompasso nas médias de estudo e rendimentos entre negros e brancos de 10 anos ou mais de idade:

Tabela 3 – Média de estudo entre negros e brancos de 10 anos ou mais de idade

RAÇA	MÉDIA DE ESTUDO DE	RENDIMENTO
Branca	9,0	3,7
Preta ou Parda	7,1	2,0

Fonte: IBGE, 2009.

Feito esse pequeno retrospecto histórico das cotas raciais – negros - por parte do Estado, faremos uma breve descrição das gêneses das cotas para negros em algumas universidades brasileiras.

2.1.1 Universidades federais

Selecionamos apenas 05 universidades para a descrição. O critério utilizado foi uma amostragem de alguns estados brasileiros.

2.1.1.1 Universidade de Brasília (Unb)

Foi a primeira federal a instituir o sistema de cotas para negros. Está regulamentado pelo CEPE/2003. Começou a funcionar a partir de junho de 2004 após inúmeras polêmicas, principalmente em virtude da primeira experiência das cotas na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) no início de 2004.

No site da Unb, é colocado o porquê da necessidade das cotas para negros, assim como descreve os seus objetivos. Vejamos:

O Sistema de Cotas para Negros existe porque a universidade brasileira é um espaço de formação de profissionais de maioria esmagadoramente branca. Ao manter apenas um segmento étnico na construção do pensamento dos problemas nacionais, a oferta de soluções se torna limitada. As políticas de ação afirmativa direcionadas à população negra tem como objetivo o enfrentamento de um quadro de desigualdades raciais, reconhecido pelo Estado brasileiro e observado na UnB. (UnB, 2011, p.1).

Em face da preocupação com a população negra que é pouco representada nos bancos universitários brasilienses, a UnB utilizou como critério a marca ou a cor da pele para concorrer às vagas para negros, uma vez que o racismo brasileiro se dá pela tez da pele e não por origem. Dessa forma, a Instituição procurou esse mecanismo justo para que candidatos oportunistas não pudessem concorrer às vagas. Mas de que forma? Geralmente, muitos justificam que o termo afrodescendente, qualquer brasileiro pode se enquadrar, partindo de uma suposição que a maioria dos brasileiros é descendente de africanos. Então, a UnB preferiu utilizar a terminologia negro para que não houvesse brechas no processo de avaliação de seu programa de ações afirmativas

Para prevenir-se de possíveis oportunismos, a UnB exige uma foto do candidato ou candidata no momento da inscrição para ser avaliada por uma comissão específica para decidir a questão. Entretanto, esse procedimento, causou revolta nas pessoas e na “grande imprensa branca” de que em nosso país não temos condições de saber quem é negro. Consideramos paradoxal e dissimulada essa justificativa. No entanto, as pessoas sabem quando um negro é pego por um policial, e dizem: olha ali aquele preto sendo preso? Ou por meio de xingamentos: preto burro, negra boçal. Essas e outras depreciações evidenciam que todos nós

sabemos quem é negro e quem é branco. Isso se chama marca³⁸ numa terminologia de questões raciais.

Nossa análise acima descrita, também é feita por Silva (2003, p. 19), quando diz:

É contraditório que todas as pessoas saibam que é negro(a) quando se trata de preteri-lo(a) por pressupostos e características raciais, e que não se saiba quem é a pessoa negra, quando se trata de resguardá-la dessas manifestações ignóbeis do racismo....

Dessa forma, a UnB usa um critério justíssimo ao exigir que o candidato seja de cor negra, reiterando que ainda existem poucos indivíduos de pele negra no ensino superior no Brasil.

O percentual de cotas para negros é de 20%, e não há obrigatoriedade do candidato ter estudado o ensino médio em escola pública.

2.1.1.2 Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

Foi a segunda federal a instituir o sistema de cotas para negros. Está regulamentado por meio da Resolução nº 23/2004 do Conselho Universitário. Ela reserva uma cota de 10% para estudantes negros e que tenham estudo todo o ensino médio em escola pública. O critério de definição da etnia é feito por meio da autodeclaração do candidato no momento de sua inscrição. (BASSETE, 2004).

Acrescentamos também que desde 2008 há forças contrárias que exigem o término das cotas para negros, alegando inconstitucionalidade. Inclusive, constata-se que em virtude de divergências partidárias entre o PT (governo federal) e o PSDB (majoritário no Estado de São Paulo), as cotas para negros têm sido usada como uma política de cunho eleitoreiro, segundo os psdbistas. Então, estes utilizam esse argumento para desconstruir o sistema de cotas.

³⁸ Oracy Nogueira, com base num estudo sobre racismo no Brasil e nos Estados Unidos, concluiu que no primeiro país há o preconceito de marca (fenótipo), enquanto no segundo país há o preconceito de origem (genético). Dessa forma, o preconceito de marca é a aparência física, por meio da cor da pele é que desencadeia o racismo brasileiro. Quanto mais a pele for negra, mais haverá não-aceitação de um indivíduo com essa característica fenotípica. (NOGUEIRA, 2006).

Neste episódio, o estudante de História, Thiago Rocha, filiado ao PSDB, faz campanhas internas pelo fim das cotas para negros. (PCO, 2009). Do exposto, apreendemos que existem pessoas por trás desse estudante impelindo uma representação negativa das cotas para a comunidade acadêmica da unifesp. Nossa dedução parece se evidenciar no momento que a campanha contra as cotas tem apoio do Reitor para rever as cotas. Eis um comentário sobre esse fato:

Tanto foi assim que o próprio reitor da Unifesp montou um grupo que está sob a liderança do próprio estudante do PSDB (partido do qual o reitor, Walter Manna Albertoni, faz parte) e que terá como principal função debater a permanência da política de cotas na universidade. Ou seja, como foi indicado pela reação de diversos membros do Conselho Universitário este grupo será usado para fazer propaganda contra as cotas existentes hoje. Este era, na verdade, o pretexto que faltava para acabar com uma política de cotas. (PCO, 2009, p.1)

2.1.1.3 Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Foi a terceira federal que estabeleceu o sistema de cotas para negros. O sistema está regulamentado pela Resolução nº 37/2004 do CEPE.

A Universidade reserva uma cota para negros de 20%. O candidato terá que se autodeclarar como afrodescendente³⁹ na ficha de inscrição. Não tem a exigência de ter estudado em escola pública.

O sistema de cotas faz parte do Plano de Metas de Inclusão Racial e Social implantado desde 2002. (BEVILAQUA, 2005).

Apesar que na maioria das vezes, a “grande imprensa” se coloca contra ou avessa às cotas para negros, há algumas exceções. Na imprensa paranaense, como o site Paraná online, que em 2002 se posicionou favorável ao referido sistema de cotas, assim como fez uma matéria expondo sua importância para diminuir as

³⁹ A UFPR para evitar confusões sobre quem seria afrodescendente, descreve no manual do vestibular essa classificação da seguinte forma:

§ 1º Serão considerados afro-descendentes, para os efeitos desta Resolução, os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (BEVILAQUA, 2005, p. 5)

desigualdades raciais entre negros e brancos no Brasil. Vejamos um trecho da matéria do referido jornal:

A Universidade Federal do Paraná acaba de dar um grande passo na política de ações afirmativas que, com justiça e cidadania, resgata a inclusão de grupos excluídos da sociedade brasileira. O reitor Carlos Augusto Moreira Junior está tendo a coragem de abrir as portas da universidade pública àqueles que há 500 anos estão fora dela. (PARANÁ ONLINE, 2002, p. 1)

2.1.1.4 Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Começou em 2005. Como critério, a Universidade exige que os alunos que se autodeclararam negros tenham concluído todo o ensino médio em escola pública e mais um ano do ensino fundamental, também em escola pública. É reservado um percentual de 45% do total de vagas existentes nos cursos de graduação. O sistema de cotas está regulamentado pela Resolução Consepe/2004.

Do total da reserva,

43% são assim distribuídos: 85% destinam-se aos autodeclarados pretos e pardos e 15% aos autodeclarados brancos. Um percentual de 2% foi destinado aos índios-descendentes e uma reserva de duas vagas, em cada curso, foi destinada aos índios aldeados e aos estudantes de comunidades quilombolas. (ROZAS, 2009, p.60).

Os 85% das vagas deduzidas dos 45% destinadas às cotas representam de fato 36,55% para alunos negros e pardos. (UFBA, 2011).

A UFBA foi a quarta universidade pública federal a adotar o sistema de cotas para negros, atrás respectivamente das federais de Brasília, São Paulo e Paraná. Segundo Dimenstein (2004), “dos 47 conselheiros que participaram ontem na Bahia da votação sobre o sistema de cotas, 42, incluindo o reitor Naomar Almeida Filho, votaram a favor, quatro se disseram contra e houve uma abstenção”.

2.1.1.5 Universidade Federal de Juíz de Fora (UFJF)

O sistema está regulamentado por meio da Resolução nº 16 de 04/11/2004. Para se inscrever pelas cotas para estudantes negros, o candidato ou candidata terá que se autodeclarar como negro ou negra, e de ter estudado pelo menos em quatro séries do ensino fundamental em escola pública e ter feito todo o ensino médio, também em escola pública. (FORO-LATINO, 2009).

É reservada uma cota de 25% para os estudantes negros.

Como consequência da criação do sistema de cotas na UFJF, foi criado em 2009, o Núcleo de Estudos Afro- brasileiros. Sobre sua criação, a referida Instituição, assim se posiciona:

O Núcleo é um espaço de discussões que articula e promove, dentro da Universidade, atividades de ensino e pesquisa relacionadas ao campo de estudos afro-brasileiros, servindo de elo para um diálogo com o movimento negro na cidade. (UFJF, 2009, p.2).

Além das universidades federais descritas, existem outras que também adotam as cotas para negros. Fizemos um quadro esquemático para dar uma visão panorâmica da situação atual dessas instituições de ensino. Vejamos:

Quadro 3 – universidades federais que adotam cotas para negros

ESTADO	UNIVERSIDADE	FORMA DAS COTAS
ALAGOAS	UFAL- Universidade Federal de Alagoas	20% para estudantes negros, sendo que desse total são deduzidas 60% para mulheres negras e 40% para homens negros.
SERGIPE	UFS- Universidade Federal de Sergipe	das 50% das vagas destinadas para escolas públicas, deduz-se 70% desse total para alunos negros
BAHIA	IFBA - Instituto Federal da Bahia	das 50% das vagas destinadas para escolas públicas, deduz-se 60% desse total para alunos negros
	UFRB - Universidade Federal do Recôncavo Baiano	37,5% para negros
MARANHÃO	UFMA ⁴⁰ – Universidade Federal do Maranhão	25% para alunos negros que estudaram em escola pública
PARAÍBA	UFPB – Universidade Federal da Paraíba	As cotas para negros serão deduzidas seguindo o percentual do Censo do IBGE: 56,5%.
PARÁ	UFPA- Universidade Federal do Pará	50% para candidatos de escolas públicas, destes 40% para pretos e pardos

⁴⁰ Descreveremos acerca da UFMA no capítulo seguinte do presente estudo.

Continuação do Quadro 3 – universidades que adotam cotas para negros

ESTADO	UNIVERSIDADE	FORMA DAS COTAS
GOIÁS	UFG – Universidade Federal de Goiás	10% para alunos negros que estudaram em escola pública
RIO GRANDE DO SUL	Universidade Federal de Santa Maria	11% para alunos afrodescendentes
	Unipampa – Universidade Federal do Pampa	10% para alunos negros
	UFRS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul	30% 10% para alunos negros que estudaram em escola pública
SÃO PAULO	UFABC Universidade Federal do ABC –	50% das vagas às cotas, são deduzidas para negros, índios e escola pública
	UFScar – Universidade Federal de São Carlos	das 20% das vagas destinadas para escolas públicas, deduz-se 35% desse total para alunos negros
MINAS GERAIS	UFSJ – Universidade Federal de São João Del Rei	46% para ser deduzida entre negros, pardos e indígenas
SANTA CATARINA	IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina	10% para alunos negros, prioritariamente de escolas públicas
	UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina	10% para alunos negros que estudaram em escola pública nos ensinos fundamental e médio.

Fonte: <http://noticias.bol.uol.com.br/educacao/2009/11/20/ult105u8908.jhtm>

2.1.2 Universidades estaduais

Selecionamos cinco universidades. O critério utilizado na escolha das estaduais seguiu o mesmo descrito das federais, ou seja uma amostragem.

2.1.2.1 Universidade Estadual da Bahia (UNEB)

Foi a primeira universidade estadual do país a adotar o sistema de cotas para negros. O referido sistema está regulamentado pela Resolução 196/2002-CONSU. É reservada uma cota de 40% para estudantes negros oriundos de escola pública⁴¹. Além de cotas nos cursos de graduação, a Uneb ampliou essa política para alguns cursos de mestrado e doutorado, dentre eles, estão os programas de Pós-Graduação em Educação e em Estudo de Línguas. (UNEB, 2010).

Segundo Vieira Filho (2004), as cotas na Uneb se deram por meio de várias iniciativas docentes e discentes. Na primeira situação, pelos professores militantes e estudiosos da questão racial, que há muito tempo desenvolviam estudos sinalizando para as políticas de ação afirmativa. Na segunda situação, por estudantes negros que por meios de congressos, seminários e outros eventos, ajudaram para que as cotas se acelerassem. Como exemplo emblemático das cotas para negros, os estudantes realizaram um Congresso na cidade de Juazeiro, em 2001, recomendando a adoção de cota de 50% para acesso de afrodescendentes e estudantes de escolas públicas.

Além das participações docentes e discentes na exigência das cotas na Uneb, houve também participações externas, como o movimento negro baiano e do Vereador Valdenor Cardoso que “propunha a adoção por todas as universidades estaduais baianas a reserva de 20% de suas vagas para afrodescendentes.” (VIEIRA FILHO, 2004, p. 2).

As cotas na Uneb encontraram muita resistência por parte de setores intelectuais não simpáticos a elas, bem como a imprensa de mentalidade branca. Registramos esse fato por meio da seguinte citação, eis:

Porém a idéia de implementar uma “reserva de vagas na universidade” para um determinado seguimento populacional específico, historicamente excluído do ensino superior, era visto por um grupo, dentro da universidade com ecos na imprensa do estado, como uma degradação do mérito acadêmico. Argumentava-se que os melhores alunos que estavam

⁴¹ Não identificamos nas fontes pesquisadas, o nível de ensino da escola pública que a UNEB exige para concorrer às cotas. Acreditamos que seja o ensino médio.

prestando o vestibular iriam ser prejudicados, pois seriam preteridos por outros menos preparados.

2.1.2.2 Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Foi a segunda estadual a adotar as cotas para negros no Brasil. Entretanto, tomou maior visibilidade em nível nacional. Houve muitas polêmicas desde a sua aprovação até o seu primeiro vestibular no final de 2003.

Consideramos que a primeira experiência da Uerj em adotar as cotas para negros serviu como um bode expiatório para as demais universidades públicas que pretendiam seguir essa política de ação afirmativa. É como se já houvesse uma sentença definitiva de que esse sistema fosse totalmente inviável para a realidade brasileira. Assistimos na época a um grande espetáculo de reivindicações protecionistas de privilégios históricos dos não-negros. A grande imprensa fazia questão de mostrar para a sociedade brasileira o grande absurdo que a Uerj estava fazendo. Seu discurso era: uma vez que somos um país miscigenado, por que haveria cotas para negros? Então, o grande espetáculo das vozes poderosas (imprensa, empresários, setores da sociedade civil conservadora, partidos políticos duvidosos, e aqueles influenciados por essas vozes) levantou-se contra o Governador Antony Garotinho e contra todos que protagonizaram em favor das cotas para negros.

A diferença da UERJ com outras universidades estaduais no tocante ao sistema de cotas para negros, é que ele foi instituído pelo poder executivo, ou seja, pelo Governador Estadual, por meio da Lei Ordinária de nº 3708 de 09 de novembro de 2001.

A Lei ficou valendo não só para a UERJ, como também para a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). O artigo 1º determina a seguinte prescrição para a vigência das cotas:

Fica estabelecida a cota mínima de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e da Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF. (ALERJ, 2001, p. 1).

Apesar da aprovação da referida Lei em 2001, sua regulamentação só aconteceu em 2003, em forma da Lei nº 4151/2003, tendo os primeiros alunos ingressados no vestibular de 2004. De acordo com a UERJ, as cotas são as seguintes:

- I - 20% (vinte por cento) para estudantes oriundos da rede pública de ensino;
- II- 20% (vinte por cento) para negros; e
- III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência e integrantes de minorias étnicas e, com a publicação da Lei nº 5074/2007, foram incluídos ainda neste tipo de cota os filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço. (UERJ, 2011, p.1)

2.1.2.3 Universidade Estadual de Londrina (UEL)

O sistema de cotas para negros na UEL foi aprovado no ano de 2004, mais especificamente por meio da Resolução nº 78/2004 do Conselho Universitário. (FORO-LATINO, 2009).

Segundo Anchieta (2008), para a concretização do sistema de cotas na UEL se deu primeiramente por meio de discussões acerca dessa política afirmativa a partir de 2002. Neste ano, houve a primeira reunião, na qual estavam presentes o Conselho Municipal da Comunidade Negra de Londrina e representantes da Coordenadoria de Assuntos de Ensino de Graduação da UEL. A proposta inicial seria uma reserva de 20% do total das vagas existentes na Instituição. Entretanto, segundo uma militante negra, D. Vilma, citada em Anchieta (2002), afirma que desde a primeira reunião com a UEL, onde a proposta nasceu do Movimento Negro de Londrina, não houve mais discussões. Em 2004, reinicia novas discussões, principalmente por conta do Seminário “O Negro na Universidade: O Direito à Inclusão, promovido pelo Ministério da Cultura, através da Fundação Palmares, UEL, Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal da Comunidade Negra, com a chancela da Associação Afro Brasileira de Londrina e do Movimento da Consciência Negra.

Por conta desse Seminário, as cotas tiveram influxo para a sua aprovação. Houve também as discussões internas entre as unidades administrativas (os centros), que a princípio existiam as correlações de forças para a pretensa realização do sistema de cotas. (ANCHIETA, 2008).

Mesmo contando com obstáculos por parte de professores contrários ao sistema de cotas para negros, essa política conseguiu sair-se vitoriosa na votação dos conselheiros. Ficou reservada uma cota de 20% para alunos oriundos de escola pública.

2.1.2.4 Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

A UEMA é a segunda estadual que teve como signatário das cotas o governo estadual. Dessa forma, a iniciativa não partiu da comunidade acadêmica,⁴² mas do Deputado Estadual Chico Gomes (DEM)⁴³ que discutiu com membros da Secretaria Estadual da Igualdade Racial. Entretanto, a Governadora Roseana Sarney (PMDB) que não era simpática à essa política de ação afirmativa vetou o projeto de lei aprovado pela Assembléia Legislativa Estadual. Segundo Garrone (2010, p.1):

No veto, Roseana alegara vícios de legalidade, o que foi rejeitado pelo plenário da AL, ainda na quarta-feira, 27 de outubro, quando os deputados, em sua ampla maioria governista, entenderam equivocada a decisão da governadora, contra projeto exatamente do líder do seu governo na Assembléia.

A Assembléia Legislativa derrubou o veto da Governadora, sendo que o projeto virou lei. Marcelo Tavares (PSB), Presidente da Assembléia Legislativa promulgou a Lei, recebendo o nº 9.295 de 17 de novembro de 2010.

A Lei institui o Sistema Especial de Reservas de vagas na UEMA para estudantes oriundos de comunidades indígenas e estudantes negros. Reserva cotas

⁴² Não conseguimos fontes que indicassem a existência de movimentos discentes e docentes para a essa política no âmbito interno da UEMA.

⁴³ No Maranhão houve uma posição contraditória do Partido do DEM em comparação à bancada nacional que é ferrenho crítico às políticas de cotas. São paradoxos de nosso Maranhão!!!

de 10% para cada grupo étnico-racial descrito. Percentual baixíssimo, levando em conta que no Maranhão existem mais de 70% de negros, conforme dados do IBGE de 2010.

Até agora o sistema de cotas não funcionou, pelo menos no vestibular de 2011. Acreditamos que no próximo vestibular, em 2012, possa se concretizar a política de cotas.

Existem também outras universidades estaduais que o sistema de cotas para negros está em vigência. Eis:

Quadro 4 – universidades estaduais que adotam cotas para negros

ESTADO	UNIVERSIDADE	FORMA DAS COTAS
MINAS GERAIS	Universidade Estadual de Montes Claros- UNIMONTES	20% para alunos negros
	UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais	20% para alunos afrodescendentes
GOIÁS	Universidade Estadual de Goiás – UEG	20% para alunos negros
	FESG - Fundação de Ensino Superior de Goiatuba	10% para alunos negros
MATO GROSSO	Universidade Estadual de Mato Grosso- UNEMAT	25% para alunos negros
MATO GROSSO DO SUL	Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS	20% para alunos negros
BAHÍA	Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)	das 50% das vagas destinadas para escolas públicas, deduz-se 75% desse total para alunos negros
	UEFS – Universidade Estadual de Feira de Santana	das 50% das vagas destinadas para escolas públicas, deduz-se 70% desse total para alunos negros
	UESB (Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia)	das 50% das vagas destinadas para escolas públicas, deduz-se 80% desse total para alunos negros
ALAGOAS	UNCISAL – Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas	5% para alunos negros que tenham feito o ensino médio em escola pública

Fonte: <http://noticias.bol.uol.com.br/educacao/2009/11/20/ult105u8908.jhtm>

Continuação do Quadro 4 – universidades estaduais que adotam cotas para negros

ESTADO	UNIVERSIDADE	FORMA DAS COTAS
PIAUI	UESPI – Universidade Estadual do Piauí	5% para alunos negros
RIO DE JANEIRO	UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense	25% para alunos negros
	UEZO - Centro Universitário Estadual da Zona Oeste	20% para alunos negros
	FAETEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio de Janeiro	20% para alunos negros
PARANÁ	UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa	8% alunos negros
SÃO PAULO	Uni-FACEF – Centro Universitário de Franca	20% para alunos negros

Fonte: <http://noticias.bol.uol.com.br/educacao/2009/11/20/ult105u8908.jhtm>

2.2 As cotas para negros no contexto jurídico brasileiro

As cotas para negros no ensino superior têm trazido várias divergências e convergências na sociedade brasileira. Consideramos que tem havido mais divergências na adoção dessa modalidade de ação afirmativa do que convergências. A razão da premência das divergências se deve principalmente dos valores tradicionais do direito liberal, após a revolução francesa. O referido direito propugna a concepção da igualdade formal ou abstrata ou de direito ou procedimental entre todos os indivíduos. Segundo Gomes (2003, p.18), a igualdade perante a lei ou igualdade formal é:

uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais.

A igualdade de direito derivou-se da ética cristã, na qual afirma que todos os seres humanos são dotados da mesma dignidade. Todos são iguais perante

Deus. Dessa forma “ A igualdade de todos perante Deus foi então traduzida, em termos jurídicos, pela igualdade de todos perante a lei”. (ROZAS, 2009, p. 16).

A razão da introdução da igualdade de direito como princípio jurídico se deu devido a negação dos privilégios da igreja católica e da nobreza francesas que usufruíam em detrimento da burguesia e das camadas populares. Em face disto, houve a revolução francesa que impôs uma transformação estrutural e conjuntural nas organizações sociais na França. Então, foi necessário reorganizar e criar ordenamentos jurídicos que conferissem as mudanças da nova ordem social. E o primeiro documento jurídico desse fato, foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

A igualdade formal ou de direito assenta-se na idéia de que o Estado deve agir de forma neutra na garantia dos direitos individuais. Essa formalização jurídica originou-se a partir da derrocada dos privilégios da nobreza e da igreja após a Revolução Francesa. Acreditava-se na época que com o fim do antigo regime francês e com a adoção de um novo código jurídico pautado exclusivamente na liberdade individual, seria possível o Estado garantir e respeitar os novos direitos sem levar em conta questões religiosas, econômicas, políticas, sociais, etc. É como se todos os indivíduos passassem a ter as mesmas oportunidades e condições de concorrer às necessidades da vida humana.

Todavia, a história não apontou para isso. Viu-se que as novas leis francesas e os demais países capitalistas (Europa e EUA) atenderam a igualdade formal apenas para a classe burguesa. Como consequência, a classe proletariada herda um tipo de igualdade que não é a formal, mas uma igualdade inexistente, uma vez que não teve “méritos” para usufruir as benesses sociais de que gozavam a burguesia.

A discriminação negativa (por origem de nascimento ou por origem econômica) imposta pelo *ancien régime* à burguesia e às camadas populares é transmutada em favor da burguesia que passa a desenvolver as mesmas e outras discriminações negativas, porém apoiadas num código jurídico. Neste sentido, “Uma vez no poder, tratou a burguesia de esquecer seu próprio ideário”. (BARBOSA, 1984, p.72).

Se antes a discriminação se dava quase exclusivamente por meio do direito consuetudinário que era baseado nas tradições e costumes herdados pelas antigas classes sociais, os novos princípios jurídicos vão balizar a discriminação por meio da igualdade formal perante a lei. Dessa forma, os indivíduos passam a naturalizar essa igualdade formal como sendo justa e necessária para o processo civilizatório do mundo capitalista.

A igualdade perante a lei previa que o Estado teria que assumir um papel de neutralidade perante os indivíduos, dito de outra forma, um papel de passividade e de mero espectador dos embates que se travariam no campo da convivência entre os indivíduos.

Essa interpretação de que a igualdade formal garantiria espaços neutros, onde as capacidades e habilidades das pessoas poderiam se desenvolver livremente, não conseguiu se materializar, uma vez que numa sociedade capitalista marcada por duas classes antagônicas, era impossível isso acontecer. Para a grande maioria dos juristas e intelectuais na atualidade que se debruça sobre a questão da igualdade, uma sociedade dividida em classes econômicas, onde existe uma classe que detém os meios materiais e simbólicos de exploração, e outra classe que não detém esses meios, tornou-se um projeto jurídico falido na consecução de direitos universais.

Em face do fracasso de se garantir uma igualdade formal para todos, a partir do século XX o mundo jurídico ocidental passa a desenvolver uma nova concepção ou interpretação que pudesse corrigir e/ou superar a não efetivação da referida igualdade. Tem-se então a concepção da igualdade material ou substancial ou de resultados. Segundo Gomes (2003, p.19):

Como se vê, em lugar da concepção 'estática' da igualdade extraída das revoluções francesa e americana, cuida-se nos dias atuais de se consolidar a noção de igualdade material ou substancial, que longe de se apegar ao formalismo e à abstração da concepção igualitária do pensamento liberal oitocentista, recomenda, inversamente, uma noção 'dinâmica', 'militante' de igualdade, na qual, necessariamente, são devidamente pesadas e avaliadas as desigualdades concretas existentes na sociedade, de sorte que as situações desiguais sejam tratadas de maneira dessemelhante, evitando-se assim o aprofundamento e a perpetuação de desigualdades engendradas pela própria sociedade.

Importante acrescentar que a Igualdade de resultados se originou em meados do Século XIX na Rússia, onde o movimento socialista exigia dos

governantes uma postura pró-ativa na consecução dos direitos coletivos. (ROZAS, 2009). Em 1918, com a Revolução Soviética, é aprovada a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado. É uma Declaração que se contrapõe à Declaração burguesa de 1789.

Rozas (2009, p. 16), descreve sobre a Declaração russa:

A Declaração russa inaugurou uma ótica completamente nova da abordagem tradicional dos direitos humanos. Em vez da perspectiva individualista de um ser humano abstrato, este documento elegeu como ponto de partida o ser humano concretamente existente, que vive em sociedade, em relação contínua com outros homens. Buscou-se tornar a igualdade formal em igualdade de oportunidade e tratamento, o que é bastante diferente da cômoda postura de não discriminar.

A Igualdade de resultados leva em consideração a história do passado dos indivíduos, ou seja não avalia apenas o momento presente dos indivíduos que sofrem desigualdades nas relações sociais. Gomes (2003) acrescenta que a igualdade de resultados possui uma visão retrospectiva e prospectiva de uma dada realidade que se quer mudar ou alterar. Neste sentido, se torna imprescindível que as questões referentes à garantia da igualdade individual devam ser tematizadas conforme o contexto sócio-histórico. Rocha (1996, p.85), enaltece essa nova forma interpretativa jurisprudencial acerca das ações afirmativas dizendo que:

Segundo essa nova interpretação, a desigualdade que se pretende e se necessita impedir para se realizar a igualdade no Direito não pode ser extraída, ou cogitada, apenas no momento em que se tomam as pessoas postas em dada situação submetida ao Direito, senão que se deve atentar para a igualdade jurídica a partir da consideração de toda a dinâmica histórica da sociedade.

Uma concepção que apenas leva em consideração uma única realidade para todos os fatos, inevitavelmente aprofundará ainda mais a desigualdade entre os indivíduos, uma vez que os mesmos não são iguais nas relações sociais estabelecidas.

Nesta direção, Gomes (2003), explica que a igualdade de resultados leva em consideração um conjunto de elementos que fazem parte da constituição histórico-social dos indivíduos. Dentre eles, está a competição econômica que termina reduzindo as perspectivas de uns em benefícios de outros. Dessa forma, a igualdade formal ou processual permite uma desigualação mais ampla entre os indivíduos, na medida que não leva em conta a igualdade de oportunidades entre as

pessoas, mas apenas uma suposta igualdade de chances para aqueles que se saírem vencedores no jogo competitivo sócio-econômico.

Sobre a necessidade de se levar em consideração a superação da igualdade processual ou formal pela perspectiva da Igualdade de resultados, Gomes (2003, p.38), assinala:

Isto porque essa 'opção processual' não leva em conta aspectos importantes que antecedem à entrada dos indivíduos no mercado competitivo. Já a chamada igualdade de resultados tem como nota característica exatamente a preocupação com os fatores 'externos' à luta competitiva – tais como classe ou origem social, natureza da educação recebida – que têm inegável impacto sobre o seu resultado.

A citação acima demonstra a imprescindibilidade de um modo de produção que se impõe aos indivíduos, seja capitalismo, socialismo ou outro, pois nas relações sociais, ele é composto pela associação das forças produtivas e pelas relações de produção, de forma interativa, num certo estágio de desenvolvimento sócio-histórico. (EUMED, 2011).

Como vemos, as relações de produção incidem nas interpretações jurídicas, pois é sabido que nossa sociedade capitalista é assentada numa divisão social bastante diametral entre uma parte que goza de privilégios materiais e não-materiais e outra parte que na maioria das vezes não conta com determinadas benesses básicas que poderia tê-las, como: educação e saúde de boa qualidade. Então, a igualdade de resultados tem essa possibilidade de permitir uma interpretação jurídica que leve em conta a conjuntura e a estrutura de uma situação fática. À luz do exposto, Rozas (2009, p. 19) nos diz sobre a igualdade de resultados: “Em um sentido positivo é também um direito ao máximo de condições de oportunidades e de participação nos benefícios, cujo conteúdo é o dever (do Estado e dos demais concidadãos) de agir de modo a propiciá-lo”.

Diante dessa dualidade de concepções sobre a igualdade, a questão das cotas étnico-raciais tem gravitado no cenário nacional. Existem aquelas pessoas que se apegam apenas à concepção da igualdade de direito, e outras pessoas que interpretam a validade das cotas na perspectiva da igualdade de resultados ou material. Neste contexto dual, a constitucionalidade é conclamada para repelir ou impelir as cotas étnico-raciais no ensino superior.

A resposta desse conflito de concepções reside no fato que num sistema de normas jurídicas existem os princípios e as regras jurídicas. As normas são o gênero e os princípios e as regras são espécie. (ALENCAR, 2006). Neste sentido, cabe esclarecermos a distinção entre princípios e regras para articularmos com o antagonismo entre a igualdade formal e a igualdade material.

Segundo Gomes (2006), os princípios são vagos e indeterminados. Dessa forma, necessitam de mediação, do legislador ou do juiz, para serem concretizados. Enquanto que as regras são determinadas e aplicadas diretamente numa situação fática. Rozas (2009, p. 14) nos diz sobre as regras jurídicas: “Desde que os pressupostos de fato aos quais as regras refiram se verifiquem, em uma situação concreta, e sendo elas válidas, em qualquer caso hão de ser elas aplicadas.

Um princípio possui vários graus de concretização, variando em razão de condicionalismos fáticos e jurídicos, ou seja, ele segue cada situação de contexto para ser aplicada uma lei. Já, uma regra é ou não é cumprida, ou melhor dizendo, não pode haver situações ambíguas, de exceções e de contradições. As regras impõem, permitem ou proíbem uma conduta, de forma imperativa, que é ou não cumprida. As regras exigem o tudo ou o nada. (ALENCAR, 2006).

Quando existirem conflitos entre dois ou mais princípios, deve-se levar em conta o peso relativo de cada um deles. Desta forma,

quando tal acontece, a única forma existente para compatibilizar o exercício simultâneo de dois princípios constitucionais é o sacrifício (provisório) de um em benefício do outro. Para adequar um princípio ao outro deverá haver o mínimo possível de restrição e, sempre, salvaguardando a essência dos direitos constitucionais envolvidos na questão sob pena da decisão tornar-se ilegítima. (ALENCAR, 2006, p. 10).

Nas regras jurídicas não pode haver conflitos entre elas, pois quando acontece isso, uma delas não é válida. Elas devem ser cumpridas exatamente como prescritas, pois não permitem ponderações. Em suma, “os princípios podem coexistir, apesar de serem antinômicos, as regras em conflito excluem-se. Aqueles permitem "balanceamento de valores e interesses", as regras exigem o tudo ou nada”. (ALENCAR, 2006, p. 9).

Segundo Canotilho (2000), todo direito constitucional tem por base os princípios, que em face de suas características e de sua abrangência, ocupam um lugar privilegiado num dado sistema jurídico. As regras derivam-se dos princípios

para serem aplicadas de uma forma precisa. “Ademais, os princípios são fundamento das regras, constituindo a base ou a razão das regras jurídicas”. (GOMES, 2006, p. 2).

De modo geral, os princípios são as orientações gerais de um direito para ser efetivado. Eles servem como fios condutores para as regras jurídicas serem aplicadas. Por esse prisma,

Faz-se mister assinalar que se devem considerar como princípios do ordenamento jurídico aquelas orientações e aquelas diretivas de caráter geral e fundamental que se possam deduzir da conexão sistemática, da coordenação e da íntima racionalidade das normas, que concorrem para formar assim, num dado momento histórico, o tecido do ordenamento jurídico. (BONAVIDES, 2000, p. 228).

Assim, uma constituição nacional é um ordenamento jurídico formado por princípios e regras. E o conjunto dos dois juntos é que permite uma compreensão de que o direito constitucional é um sistema aberto. Ambos devem funcionar de modo dinâmico, flexível e dialético. Vejamos a descrição de Canotilho (2000, p. 1126) a respeito do inter-relacionamento das duas espécies jurídicas normativas:

Se o modelo jurídico estivesse formado apenas por regras, estaríamos restritos a um sistema fechado, com uma disciplina legal exaustiva de todas as situações, alcançando a segurança, mas impedindo que novas situações fossem abarcadas pelo sistema. Por outro lado, a adoção somente de princípios seria impossível, pois diante de tal indeterminação (sem a existência de regras precisas), o sistema mostrar-se-ia ‘falho de segurança jurídica e tendencialmente incapaz de reduzir a complexidade do próprio sistema’.

A partir do exposto, vemos que a polêmica se as cotas raciais são constitucionais ou não, reside na falta de conhecimento dos leigos (pessoas que não são da área do Direito e até mesmo de profissionais do Direito), bem como do consenso hermenêutico e morfológico do uso dos princípios e das regras jurídicas. Dessa forma, é constatado que na maioria das vezes, a negação das cotas se dá por meio exclusivo das regras, o que está escrito ou nas palavras de Canotilho (2000, p. 1180):” o sinal lingüístico”. Não leva em conta o princípio que gerou a regra.

As defesas das cotas raciais têm buscado o uso dos princípios jurídicos que dão sustentação de um direito social. À guisa de exemplo temos o Artigo 3º, Inciso III que assegura à República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, 2004, p. 3).

Na perspectiva do princípio jurídico, vemos que o artigo deixa em linhas gerais a ação do combate à pobreza e marginalização social, não faz referência explícita de qual região ou qual grupo social no atendimento do direito. Cabe então aos juízes com base no uso semântico e axiológico dos princípios jurídicos interpretar essa situação que não está materializada em uma regra jurídica.

As possíveis interpretações do artigo acima poderiam ser as regiões norte e nordeste, por possuírem taxas altas de subdesenvolvimento econômico; a população negra se enquadraria aí também, pois os dados oficiais atestam os desníveis sócio-econômicos em relação aos brancos. Todos esses exemplos recaem na perspectiva de um princípio jurídico, pois uma constituição tem o caráter de antever e ver uma situação fática. Daí decorre que as regras partem dos princípios, e quando não há incompatibilidades entre ambos, não existe inconstitucionalidade.

Então negar as cotas raciais para negros previstas no princípio jurídico de que o Estado deve desenvolver políticas de erradicação da marginalização social e da pobreza, não constitui inconstitucionalidade, uma vez que aquele grupo social é o portador dos qualificativos aviltantes descritos. Negar essa política, é que seria inconstitucional, na medida que nosso texto constitucional contempla esse direito. Nessa direção, (Melo, 1996, p. 545-546), descreve:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

De acordo com Bueno (2001, p. 471) quota é um “substantivo feminino que significa parte, quinhão, tributo”. Ximenes (2000, p. 264) define como “quinhão ou cota-parte”. Os dois lingüistas pátrios definem cotas como partes, ou seja uma parte de um todo. Neste sentido, as cotas étnico-raciais são partes de uma totalidade de candidatos que disputam uma vaga numa universidade pública. Sendo que essas partes seguem critérios para ser realizadas, como: ser negro, ser pardo, ser indígena, ter estudado em escolas públicas, etc. Os critérios são definidos por cada instituição de ensino superior pública.

Em face do exposto, vem uma pergunta que muitos fazem: as cotas étnico-raciais são justas e necessárias ou apenas vão acirrar mais a discriminação negativa nas universidades públicas? Respondemos que do ponto de vista de uma política⁴⁴ de ação afirmativa são justas e necessárias para a população negra e indígena brasileira. Como nosso objeto de estudo refere-se apenas aos negros, nos posicionamos apenas para esse grupo étnico-racial.

Valho-me das palavras de Silva (2003, p. 67) que afirma e reafirma as cotas como ação afirmativa, dizendo o seguinte:

As cotas permitem discriminações justas, ou seja, discriminações que devem ser feitas em razão da igualdade material, como forma de compensar a desigualdade de oportunidades, ou, em alguns casos, de fomentar o desenvolvimento de setores considerados prioritários.

As cotas raciais em si não se constituem como uma modalidade ou instrumento de ação afirmativa, visto que necessita de um objetivo ético e justo para uma reparação de perdas acumuladas historicamente de um dado grupo étnico racial, que no nosso estudo são os negros brasileiros. Gomes (2003) diz que a maioria das universidades brasileiras utiliza as cotas raciais para terem uma validade jurídica mais aceitável. Neste sentido, tem utilizado a seguinte tríade: critério objetivo (discente de escola pública); a cota e um fator oculto (fator racial). Essa última condição, “o fator oculto representa a maneira evasiva, fugidia, envergonhada, bem brasileira, de tratar da questão racial”. (GOMES, 2003, p.52).

Nem toda cota se caracteriza como ação afirmativa no sentido de reparação de perdas. À guisa de exemplos, temos: os parlamentares que recebem até o 15º salário, enquanto o restante da população recebe até o 13º salário; assassinos com nível superior de instrução tem direito à cela especial, e mais recentemente os parlamentares aprovaram lei que prevê até três salários mínimos para famílias de presidiários. Esses exemplos em nenhuma hipótese se corporificam como uma política de ação afirmativa, mas como uma política de ação que apenas aprofunda mais as desigualdades em nossas relações sociais.

⁴⁴ Estamos nos referindo à política numa perspectiva de política pública. Segundo Bucci (2002, p. 241), políticas públicas, “são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.

Para iluminar melhor o entendimento de cotas raciais no contexto das políticas de ação afirmativa, descrevemos o conceito de ação afirmativa dado por Gomes (2003, p.27) :

Conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Consideramos que o conceito acima descrito reitera e demonstra a necessidade das cotas para negros nas universidades públicas brasileiras para diminuir o fosso vergonhoso do quantitativo do corpo discente negro. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2008 do IBGE, os percentuais de pessoas de 25 anos ou mais que concluíram Curso Superior por cor ou raça⁴⁵ são: Negros e Pardos – 4,7%; Brancos – 14,3% .

Os números apontam uma discrepância nos assentos discentes no ensino superior brasileiro. Fato este que tem raízes desde a nossa formação social, onde sempre ficaram estabelecidos os lugares que cada grupo étnico racial deve ocupar. Neste sentido, a população branca vem ocupando o vértice da pirâmide social e os negros e indígenas se “aglomeram” na base dessa pirâmide. E, essa estrutura piramidal vem se arrastando até os nossos dias (Século XXI), onde o vértice lança a todo instante justificativas de que ocupam esse lugar por terem talentos e méritos, enquanto a base sofre por não ainda estar adaptado ao jogo competitivo das relações sociais capitalistas. Todavia, quando a base piramidal internaliza e se apropria do desenvolvimento de tais talentos e méritos, o vértice piramidal mostra a verdadeira face de suas justificativas que é a intolerância racial ou o racismo. Pois, se os negros possuem tais qualificativos, por que continuam marginalizados das benesses sociais? Por que entre os pobres e miseráveis, eles ainda são os campeões nessa condição sócio-econômica?

Em pesquisas levantadas por juristas e advogados, há um consenso hermenêutico de que a Constituição Federal de 1988 prevê diferentes formas de políticas de ação afirmativa para mitigar e/ou terminar com as desigualdades sociais,

⁴⁵ O IBGE não registrou o índice social dos indígenas e da raça amarela.

incluindo-se aí as cotas. Silva (2003) afirma que as políticas de ação afirmativa no texto constitucional não violam o princípio da igualdade, mas o contrário, a Carta Magna coloca no seu raio de ação a isonomia material ou a igualdade substancial. Como prova inconteste dessa situação, o referido autor aponta o artigo 1º da Constituição Federal de 1988⁴⁶:

Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III – a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 2004, p.3).

Sobre a dignidade humana, Silva (2003) interpreta que todos os cidadãos brasileiros devem ser assistidos por todos os bens que o país pode oferecer. Dessa forma, haveria de ter um tratamento isonômico entre os indivíduos. Todavia, nossa realidade aponta para um desnível sociorracial entre seus concidadãos. Segundo a Síntese de Indicadores Sociais 2008 (IBGE), os percentuais de pessoas de 15 anos ou mais de idade analfabetas por cor ou raça⁴⁷, são respectivamente:

Negros e Pardos - 67,8%

Branco - 31%

Diante desse quadro de assimetria entre negros e brancos no tocante à escolarização do aprendizado do ler e do escrever, é inegável que a população negra brasileira não tem tido uma educação eficiente por parte do Estado para a almejada dignidade humana prevista em nossa Constituição. Essa é apenas uma de muitas situações empíricas constatada nos dados oficiais do governo que confirma um fosso entre negros e brancos.

GOMES (2003) aponta outros artigos constitucionais que atestam a legalidade das ações afirmativas, assim como as cotas. Vejamos:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

⁴⁶ Descrevemos apenas o Inciso III que se relaciona diretamente sobre o assunto. O referido Artigo possui 05 incisos e um parágrafo único.

⁴⁷ O IBGE não registrou o índice social dos indígenas e da raça amarela.

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 2004, p.3).

Sobre o Inciso I, as cotas e/ou outras modalidades de ação afirmativa se constituem como instrumentos que podem fomentar a justiça e a solidariedade para com os menos favorecidos socialmente, como as crianças, as mulheres, os negros, homossexuais e outros. Desenvolvendo a justiça e a solidariedade, poderá ser assegurada uma sociedade livre, ou seja, os indivíduos terão liberdades para construir um espaço livre de discriminações negativas.

O Inciso II permite ao Estado desenvolver diferentes formas de ações afirmativas, incluindo-se aí as cotas, que possam diminuir e/ou erradicar os desníveis sócio-econômicos no país. Gomes (2003) interpreta esse Inciso dizendo que em nosso país a população negra é a que mais registra baixos índices sociais, como a pobreza, a escolaridade, a saúde, a moradia, a renda, etc. Neste sentido, o Inciso II permite cabalmente que sejam criados mecanismos capazes de mitigar ou quiçá erradicar as desigualdades para esse grupo étnico-racial. Por esse ângulo jurídico as cotas são constitucionais. Configura-se aí um princípio constitucional.

Ainda na perspectiva acima, Nascimento (2005, p.3), tem a mesma interpretação jurídica. Eis:

Se os negros são a maioria da população mais pobre, em número proporcional muito superior ao que seria aceitável, evidente que a reserva de cotas tem respaldo constitucional ao almejar erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

O Inciso IV possui certa ambigüidade interpretativa, pois dependendo do olhar de cada jurista, as cotas podem ter uma interpretação de aceitação ou negação. Para aqueles que não aceitam as cotas, interpretam que não se deve ter uma política diferenciada para um indivíduo em particular, uma vez que o referido Inciso reza que o Estado deve promover o bem de todos, independentemente de origem, raça, sexo... Entretanto, essa interpretação é muito unilateral e fechada, pois não leva em consideração aspectos conjunturais, históricos e sociais do país. Neste sentido, o jurista aplica a lei por meio das regras jurídicas.

Para aqueles que consideram as cotas como constitucionais, interpretam afirmando que o Estado deve promover sim o bem de todos. Sendo que esses “todos” tem o significado de que qualquer grupo social (étnico, gênero, faixa etária,

etc) pode reivindicar políticas em prol de seu bem-estar. É o uso do princípio jurídico como irradiador da aplicação (regra jurídica) de um direito

A partir do momento que a população negra tem cada vez mais consciência de que não consegue usufruir as benesses sociais devido principalmente de um racismo estrutural histórico, o Estado tem o dever de fomentar políticas de combate dessa desigualdade quando aquele grupo social étnico reivindicar. Destarte, O Estado é conclamado a solucionar um grave e antigo problema social que é o racismo. Sua posição estatal é de criar vários mecanismos, como as cotas ou outras medidas especiais sem ter preconceito com a população negra, ou melhor dizendo, o Estado não deve se furtar de desenvolver alguma ação afirmativa quando um grupo humano que se sente marginalizado assim o solicitar, até porque é um princípio constitucional.

Agindo nessa perspectiva, o Estado estará garantindo o bem de todos, pois mostrará que não tem preconceito (idéia antecipada) e discriminação negativa (racismo) em atender reivindicações de diferentes grupos étnicos e raciais.

A Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmen Lúcia Antunes Rocha⁴⁸ também se posiciona acerca das possibilidades de ações afirmativas na Constituição Federal, visto que reconhece a existência de desigualdades sociais. Então, ela interpreta que o texto constitucional de 1988 tem uma postura visionária em solucionar esses problemas. Eis o teor de sua citação⁴⁹:

A Constituição Federal de 1988 tem, no seu preâmbulo, uma declaração que apresenta um momento novo no constitucionalismo pátrio: a idéia de que não se tem a democracia social, a justiça social, mas que o Direito foi ali elaborado para que se chegue a tê-los. (ROCHA, 1996, p.85).⁵⁰

Ainda Rocha (1996) confirma que a Constituição Federal de 1988 inaugura textos que conclamam para realizações de políticas de ação afirmativa por meio de

⁴⁸ A segunda mulher a ser nomeada Ministra no STF em 21 de junho de 2006 (Governo Lula). A primeira Ministra nomeada pelo STF foi Ellen Gracie Northfleet em 23 de novembro de 2000 (Governo Fernando Henrique Cardoso). Na atualidade, existem apenas essas duas mulheres que compõem essa Corte considerada masculinizada. Registramos que o STF é formado por 11 ministros, tendo apenas um Ministro Negro: Joaquim Barbosa Benedito Barbosa Gomes. Consideramos que tem-se um pequeno avanço no tocante à composição de gênero e raça nessa Ilustre Corte Judiciária.

⁴⁹ À época dessa citação, a Autora ainda não era Ministra do Supremo Federal

⁵⁰ Essa interpretação constitucional foi no Período que não era Ministra do STF. Mas, a Magistrada ainda defende as ações afirmativas de modo geral, uma vez que se põe nessa realidade: faz parte de uma minoria feminina das cortes jurídicas brasileira. Dessa forma, inferimos a sensibilidade que possui sobre a questão.

vários verbos de ação, ou seja, verbos que caracterizam o Estado como um agente ativo que buscará garantir direitos a todos que sofrem desigualdades sociais. Os verbos que a Ministra se referem são:

- * construir (Artigo 3º, Inciso I – construir uma sociedade livre, justa e solidária);

- * erradicar e reduzir (Artigo 3º, Inciso III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais);

- * promover (Artigo 3º, Inciso IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação);

- * garantir (Artigo 3º, Inciso II – garantir o desenvolvimento nacional).

Seguindo a análise interpretativa da Ministra, Silva (2003, p. 69-70) acrescenta outros verbos em ação, como:

- * combater (Artigo 23, Inciso X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos);

- * reservar (Artigo 37, Inciso VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão);

- * criação (Artigo 227, Inciso II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos).

Além do contexto constitucional, as políticas de ação afirmativa de modo geral têm amparo no direito internacional por meio de vários atos, tratados e convenções assinados pelo Poder Executivo, e confirmados pelo Poder Legislativo. Em tempo, Silva (2003, p.71) chancela essa informação:

Os diversos tratados e convenções internacionais, além de proibir toda forma de discriminação, também prevêm a adoção de políticas de

promoção da igualdade, apesar de não utilizarem a expressão 'ações afirmativas' e sim 'medidas especiais'.

Autores como Gomes (2003), Silva (2003), Montserrat Filho (1982), Silva Júnior (2003), dentre outros, afirmam que a Constituição Federal de 1988 contempla a inclusão dos direitos internacionais no seu corpo legal. O Artigo 5º, Parágrafo 2º reza: “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, 2004, p.13). Neste sentido,

As leis e normas internacionais são criadas, instituídas e aplicadas pelos próprios Estados e suas organizações internacionais – os principais sujeitos e, ao mesmo tempo, destinatários do Direito internacional. Este processo ocorre por dois meios: 1) Acordos expressos e formalizados – os tratados, convenções e pactos – e 2) Acordos tácitos (implícitos, subentendidos), não escritos nem formalizados – os costumes (MONTSERRAT FILHO, 1982, p.25).

O processo que ocorre no nosso país é o primeiro caso, ou seja por meio dos acordos, tratados, convenções e pactos.

Quanto à validade dos direitos internacionais assinados pelo Brasil, Silva Júnior (2003, p.110), descreve o seguinte:

Vale notar que, de acordo com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal à Constituição de 1988, os direitos emanados dos tratados internacionais (também denominados convenções, tratados federais) possuem paridade normativa com as leis de direito interno, de sorte que tratado internacional não apenas tem força de lei, é lei.

Gomes (2003, p.47), também confirma que os direitos internacionais têm aplicação no ordenamento jurídico interno. Vejamos:

Como resultado da conjugação do § 1º com o § 2º do art. 5º do texto constitucional, uma interpretação sistemática da Constituição nos conduz à constatação de que estamos diante de normas da mais alta relevância para a proteção dos direitos humanos (e, conseqüentemente dos direitos das minorias) no Brasil, quais sejam: os tratados internacionais de direitos humanos, que segundo o dispositivo citado, têm aplicação imediata no território brasileiro, necessitando apenas de ratificação.

À guisa de exemplos de direitos internacionais assinados pelo Brasil, temos a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial ratificada pelo Brasil em 27/03/1968 e a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata na Cidade de Durban (África do Sul) em 2001, na qual o Brasil foi

signatário e mais recentemente a Conferência de Revisão de Durban, na cidade de Genebra (Suíça), ocorrida nos dias 20 a 24 de abril de 2009.

As ações afirmativas estão inteiramente contempladas nesses acordos internacionais acima descritos, pois há uma exigência que os países devam desenvolver políticas de combate às desigualdades sociais, raciais, de gênero e econômicas. Sobre a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1968, o Artigo 1º, item 4, preceitua que:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem de proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos. (SÃO PAULO, 2010, p. 2).

Acrescentamos que o referido Documento Internacional nunca sofreu nenhum veto e nem ainda foi revogado. O referido Artigo deixa explícita a necessidade de se desenvolverem medidas especiais – que no contexto atual são traduzidas por ações afirmativas – para grupos raciais que estejam em desvantagem de igualdade, porém sinaliza para um término de tempo quando alcançados os objetivos de reduzir as desigualdades sociorraciais.

Vejamos mais um Artigo que chancela as cotas para negros na referida Convenção. É o Item 2 do Artigo 2º:

Os Estados-partes tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, medidas especiais e concretas para assegurar, como convier, o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos, com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Essas medidas não deverão, em caso algum, ter a finalidade de manter direitos desiguais ou distintos para os diversos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos, em razão dos quais foram tomadas. (SÃO PAULO, 2010, p. 2).

As políticas de ação afirmativas estão previstas também em normas infraconstitucionais, a saber: a Lei 8.112/90 no Artigo 5º, § 2º prevê cotas de até 20% aos portadores de deficiência física no serviço público da União; a Lei 8.213/91 no Artigo 93 prevê cotas aos portadores de deficiência física no setor privado. A Lei 9.504/97 no Artigo 10, § 3º também preconiza cotas de 20% para mulheres nas candidaturas partidárias.

Da mesma forma que existem leis ordinárias preconizando cotas para grupos sociais sofreadores de discriminação no mercado de trabalho, no caso das mulheres e dos deficientes físicos, as cotas raciais possuem acolhidas em vários espaços da administração pública, como já descrevemos em páginas anteriores. O próprio Supremo Tribunal Federal instituiu cotas para negros. O Ministério da Justiça as criou desde o Governo Fernando Henrique. Todavia, ainda não existe uma lei específica que normatiza da mesma forma que as normas infraconstitucionais descritas em nossa pesquisa. Essa situação não invalida e nem torna ilegais as cotas para negros, uma vez que possuem amparo tanto nos direitos internos, como também no direito internacional.

Consideramos que a não-existência de uma lei específica sobre a questão racial no Brasil se deve ao mito da democracia racial brasileira que tem funcionado como um glass ceiling⁵¹. Pois, cada vez que a população negra reivindica direitos, como cidadã brasileira, as mentalidades brancas buscam justificativas escamoteadoras de racismo implícito. Alega-se que é ilegal ou até mesmo inconstitucional criar leis raciais, visto que somos um país miscigenado, e que não existem problemas de racismos entre nós. Como consequência disso tudo, a igualdade formal ou de direito é exigida e reverenciada como instrumento de defesa dos históricos privilégios que as elites brancas têm tido nesses 500 anos de Brasil.

Essas elites que são recompostas a cada geração têm buscado aperfeiçoar mais discursos de controle do avanço da população negra. No passado, justificava-se por meio das pseudo teorias científicas de que os negros são inferiores e inadaptáveis à “civilização”. “Derrubada” em parte essas justificativas, buscam-se as velhas fórmulas interpretativas da concepção da igualdade formal, como se todos que vivem aqui têm as mesmas oportunidades e chances de usufruir as benesses sociais. Consideramos que esse jogo de justificativas de não aceitação de ações

⁵¹ Barreiras artificiais e invisíveis que põem obstáculos aos negros e às mulheres de conseguirem posições de poder e de prestígio. É uma expressão norte-americana. (GOMES, 2003).

afirmativas para os negros, tem como espectro a manutenção de privilégios seculares da população branca (mentalidade branca)⁵².

Acerca de nossa conclusão, Moura (1988, p. 97), também teve quando fez suas pesquisas sobre a marginalização da população negra brasileira. Ele se posicionou dizendo:

Como podemos ver há um continuum de medidas que se sucedem como estratégia de imobilismo das classes dominantes brancas contra a população negra em particular e a não-branca de um modo geral. Essa estratégia racista se evidenciará em vários momentos, exatamente quando há possibilidades de, através de táticas não-institucionais, os negros conseguirem abrir espaços nessa estratégia discriminatória.

Acrescentamos que essas elites ou não-elites de mentalidade branca têm dificuldades em reconhecer as dificuldades sociais, econômicas e raciais por parte da população negra. Defendem uma concepção acrítica e ingênua, nos termos de Saviani (2008) de que por meio exclusivo da educação escolarizada, o problema do desnível sociorracial será resolvido. Acreditam unilateralmente na idéia de que se o Estado investir de forma eficaz na educação básica pública, não haverá necessidade de qualquer modalidade de ação afirmativa, inclusive as cotas.

Neste discurso ou justificativa da educação como redentora da sociedade, não se leva em conta que no interior das relações escolares haverá o racismo e as violências simbólicas, na perspectiva de Pierre Bourdieu⁵³, ou seja, não basta ter as ditas competências meritocráticas de conhecimentos, mas as escolas devem reorganizar todas suas formas ufanistas de uma raça tida como a mais importante – branca. Caso contrário, mesmo se tivermos os atributos descritos, continuaremos (nós negros) a termos dificuldades no mundo e no mercado de trabalho. Situação essa constatada nas academias brasileiras, onde muitas vezes somos avaliados por nossa cor e não por nossos conhecimentos, e que muitas vezes as reprovações tornam-se práticas corriqueiras tendo como justificativa a falta de competência

⁵² Chamamos de mentalidade branca, os indivíduos que se posicionam como superiores racial e etnicamente em relação às demais raças, e que não aceitam mudanças de privilégios materiais e não materiais que não sejam os seus.

⁵³ Bourdieu diz que a violência simbólica é quando é imposto um conjunto de valores culturais e sociais de um grupo dominante para um grupo dominado. (BOURDIEU, 1983b)

técnica no momento da avaliação. O resultado disso tudo é a pouca presença de negros no espaço universitário.

Consideramos que há um racismo envergonhado e disfarçado, e que consciente ou inconscientemente faz parte da cultura brasileira. É preferível manter o *establishment* nacional, ou seja, é preferível mantermos uma imagem em nível internacional de que entre nós não há racismo, mas pequenos problemas de ordem social, do que admitir a existência de racismo. Essa lógica de pensamento tem funcionado para perpetuar as desigualdades sociorraciais, uma vez que não há interesse de fato em erradicar o racismo empiricamente. Entretanto, nosso país tem assinado acordos internacionais para esse desiderato, só que tem ficado mais numa coleção de subscrições diplomáticas. Pois se realmente, o país quisesse resolver esse fosso sociorracial, não olvidaria desses acordos internacionais e nem mesmo dos vários artigos da Constituição de 1988 que preconizam inúmeras medidas especiais ou ações afirmativas para qualquer grupo étnico-racial que são marginalizados na sociedade.

As cotas para negros, enquanto política de ação afirmativa estão previstas por meios constitucionais, infraconstitucionais e ordenamentos internacionais. Esses textos legais expressam explicitamente uma concepção de igualdade material ou de resultados para a consecução de combate às desigualdades nas relações humanas. Dessa forma, reconhecem a incapacidade da igualdade formal em resolver esse problema, uma vez que os indivíduos não estão em igualdades de chances e nem mesmo em igualdade de oportunidades em competir igualmente. A solução é adotar a concepção de igualdade material para que no futuro próximo ou distante se possa adotar a igualdade formal.

3 AS COTAS PARA NEGROS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

“A alegria está na luta, na tentativa, no sofrimento envolvido e não na vitória propriamente dita”.

Mahatma Gandhi

No presente capítulo, descrevemos a prática do sistema de cotas para negros no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Desta forma, para melhor dar uma organização didático-pedagógica ao capítulo, subdividimos em subcapítulos. Inicialmente, fazemos uma descrição histórica acerca da UFMA; logo após, fazemos um histórico sobre o sistema de cotas na UFMA; em continuidade ao subcapítulo anterior, fazemos nossas análises e interpretações das falas ou vozes dos sujeitos selecionados; e por fim, mostramos os desempenhos acadêmicos dos estudantes nos cursos selecionados em articulação com a questão do mérito ou da meritocracia.

3.1 Situando a Universidade Federal do Maranhão

Para descrevermos sobre a trajetória histórica da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), consideramos necessário situá-la em diferentes conjunturas históricas e sociais até a sua criação em outubro de 1966.

A Universidade Federal do Maranhão passou por vários períodos históricos, que vai desde as primeiras tentativas de se criar a primeira Universidade no Estado do Maranhão por meio da Sociedade Maranhense de Cultura Superior (SOMACS), até se tornar Fundação Universidade do Maranhão (FUM), que posteriormente se torna UFMA.

Segundo Tájra (1984), a primeira tentativa de se criar uma Universidade no Maranhão, se deu quando da notícia de que o Presidente da República, Juscelino Kubitschek, viria participar das comemorações de 100 anos da fundação da cidade de Pinheiro, município localizado na Baixada Ocidental maranhense, no dia 02 de setembro de 1956.

Então, um grupo de professores da Faculdade de Filosofia de São Luís em conjunto com as faculdades de Direito, Farmácia e Odontologia elaborou um memorial redigido pelo Professor Mário Martins Meireles para ser entregue às mãos de Kubitschek. Entretanto, a iniciativa ou o plano do conjunto de professores maranhenses fracassou, pois o Presidente cancelou sua visita ao Maranhão.

A segunda tentativa do desiderato descrito, também fracassou. O deputado federal Antonio Jorge Dino que mantinha contatos com intelectuais maranhenses, solicitou que fizessem um Anteprojeto de lei, no qual teriam as exposições de motivos para a criação de uma universidade no Maranhão. O grupo de intelectuais assim o fez, e foi entregue ao ilustre deputado federal. Todavia, outro deputado federal da bancada maranhense, Hugo da Cunha Machado, já tinha elaborado e entregue à comissão específica ao assunto um anteprojeto com o mesmo conteúdo. Essa situação terminou permitindo que o anteprojeto do deputado Antonio Jorge Dino não chegasse à Câmara Federal⁵⁴. Essa coincidência dos dois anteprojetos na citada Casa legislativa federal prejudicou a iniciativa do Anteprojeto dos intelectuais maranhenses, visto que os dois deputados por razões de ineditismo, cada um queria ser o responsável de criação de uma universidade maranhense, não se uniram em uma causa comum, e terminou nunca ter ido à discussão no plenário da Câmara.

As duas tentativas malogradas de se criar uma universidade no Maranhão não desestimulou a intelectualidade local, e mesmo o setor eclesiástico. Dessa forma, foi criada em 1955 pelo Arcebispo do Maranhão, D. José Delgado, a Sociedade Maranhense de Cultura Superior (SOMACS) que tinha como finalidade: “promover o desenvolvimento da cultura, e a Universidade Católica do Maranhão”. (TÁJRA, 1985, p. 20).

Soares (1984, p.8), descreve de forma mais pormenorizada a finalidade da SOMACS: “promover, no Estado, a cultura superior, por meio da ativação de um Museu, uma Biblioteca, um Teatro, Faculdades e, finalmente, da Universidade Católica”.

A SOMACS era formada pela: Arquidiocese de São Luís, a Escola de Serviço Social, a Escola de Enfermagem São Francisco de Assis, as paróquias de Nossa Senhora da Conceição, São João Batista, São Vicente de Paulo, Nossa Senhora da Vitória, São José de Ribamar, o Seminário Santo Antonio, a Associação de São José Ltda, e no Interior do Estado, as paróquias de Nossa Senhora da

⁵⁴ Nas duas fontes pesquisadas – (Soares, 1984) e Tájra (1985) – sobre esse fato, não deixam explícitas os motivos das coincidências de dois anteprojetos ao mesmo tempo na Câmara Federal.

Conceição (Viana e Araisos), de São Sebastião da Vargem Grande e São Bernardo (Vale do Parnaíba). (TÁJRA, 1985; SOARES, 1984).

A primeira empreitada da SOMACS rumo à criação de uma universidade no Maranhão se deu com a fundação do Curso de Medicina em 1957, que era um sonho bastante antigo da sociedade maranhense.

Em busca de realizar a tão esperada criação da Faculdade de Medicina e de uma Universidade, D. José Delgado teve amplo apoio de intelectuais e de setores políticos para a concretização acadêmica. D. Delgado, sabendo das dificuldades financeiras para se criar um curso de Medicina e um universidade, lançou uma campanha de âmbito nacional visando angariar fundos através de uma Tômbola, na qual sortearia valiosos prêmios no valor de seis milhões de cruzeiros. Segundo Soares (1984, p. 21), “Os fundos angariados deveriam servir de patrimônio para as duas instituições, ambas sob a égide da Igreja e com o beneplácito de toda a população brasileira católica”.

Segundo Tájra (1985), essa Campanha Pró-Universidade do Maranhão foi lançada oficialmente na Cidade do Rio de Janeiro em 04/11/1957, no adro da Matriz de São João Batista da Lagoa, Bairro do Botafogo. Na ocasião, quem coordenou a Campanha foi o Padre Caio de Castro.

Acrescentamos que no episódio do cancelamento da visita do Presidente Kubitschek no Maranhão em 1956, evento que já tinha um documento para a criação de uma universidade, Acontece o contrário com D. Delgado. Pois, este foi recebido pelo referido Presidente da República e imediatamente apoiou a criação da Faculdade de Medicina. Porém, a Universidade ficaria pra depois.

Com a ajuda da criação da Faculdade de Ciências Medicina em 26/02/1957, a SOMACS buscou torna-se uma Universidade. Dessa forma, no dia 18 de janeiro de 1958, a SOMACS fundou finalmente a Universidade do Maranhão, agregando as seguintes Faculdades: Ciências Médicas, Filosofia, Ciências e Letras do Maranhão, Enfermagem São Francisco de Assis e Serviço Social, além dos seguintes órgãos complementares: Rádio Educadora do Maranhão Rural Ltda,

Tipografia São José Ltda⁵⁵, Instituto de Líderes e a Escola Normal no Município de Morros. (TÁJRA, 1985; SOARES, 1984).

Ficou determinado no Estatuto da Universidade criada, que o Chanceler seria sempre o Arcebispo de São Luís, cabendo a ele o poder de nomear os reitores e os docentes.

A Universidade do Maranhão ou Universidade Católica do Maranhão⁵⁶ foi reconhecida como Universidade Livre pelo Decreto nº 50.835, do dia 22 de julho de 1961 pelo Presidente Jânio da Silva Quadros. A partir dessa data, passou-se a ser reconhecida como sendo uma universidade.

Em face de sua criação, a Universidade do Maranhão teria objetivos e desafios numa nova natureza de ter se tornado uma universidade. Neste sentido, extraímos um trecho de Soares (1984, p. 13), no qual descreve essa situação:

Numa concepção orgânica de universidade, onde a ênfase maior é dada ao estudo das ciências culturais, a Universidade do Maranhão se propunha a zelar pela organicidade, atenta ao valor das ciências sociais. Sua proposta de ensino era voltada para a práxis e deveria sobretudo preparar para a vida, intensificando linhas de ação na área de Educação de Adulto, extensão envolvendo sempre a comunidade em suas realizações

A Universidade do Maranhão sobreviveu apenas seis anos⁵⁷ (1961-1966), pois ela começou enfrentar dificuldades financeiras para se manter. A Universidade recebia poucos recursos provenientes do governo federal, e conseguinte não conseguia equilibrar suas despesas. Então para resolver esse grave problema, D. Delgado recorreu ao Diretor de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, Dumerval Trigueiro Mendes. Este o aconselhou a entregar a Universidade do Maranhão à União, assim como propôs a criação de uma fundação que a gerenciasse em conjunto com as escolas federais (Direito e Farmácia/Odontologia) existentes no Maranhão. (TÁJRA, 1985; SOARES, 1984).

⁵⁵ A Tipografia São José e a Rádio Educadora constituíram o DURIL (Departamento Universitário de Rádio, Imprensa e Livro). (SOARES, 1984).

⁵⁶ Apesar de que nos registros históricos há a denominação de Universidade Católica do Maranhão, a nomenclatura oficial ficou apenas Universidade do Maranhão. (UFMA, 2011).

⁵⁷ As literaturas pesquisadas descrevem seis anos, apesar de ser cinco anos. Acreditamos que foram contados os anos a partir do ano inicial que fora 1961, e não no ano subsequente, 1962, quando estaria aniversariando um ano de existência.

Após esse encontro com Dumerval Trigueiro, D. Delgado por meio da SOMACS aceitou a sugestão. Segundo Tajra (1984, p. 27), a SOMACS

doaria 1/3 o seu acervo, avaliado em cerca de 2 milhões de cruzeiros e, em contrapartida, teria 1/3 do Conselho Diretor e um Instituto de Teologia. A Fundação obrigaria-se a receber os Corpos docente e Administrativo da Universidade Católica.

A proposta foi formalizada em forma de um memorial enviado ao Ministério da Educação e Cultura, pelo Reitor da Universidade do Maranhão, D. Antonio Batista Fragoso, resultando na Lei 5.152 de 21 de outubro de 1966. Estava assim criada a Fundação Universidade do Maranhão (FUM) sob a responsabilidade do governo federal. “Ela nasce como entidade de direito público, com a finalidade de implantar progressivamente a nova Universidade do Maranhão e declarou, através do seu Art. 4º. extinta a Universidade Católica do Maranhão, mantida pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior”. (TÁJRA, 1985, p.14).

A FUM estava formada com as seguintes unidades de ensino superior: Faculdade de Direito de São Luís, Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Luís, Faculdade de Ciências Médicas do Maranhão, Faculdade de Serviço Social do Maranhão e a Escola de Enfermagem São Francisco de Assis. Em 1968, foi incorporada a Faculdade de Ciências Econômicas, somando sete unidades de ensino sob a jurisdição da UFMA, ou seja, as unidades não eram mais independentes juridicamente.

Como a FUM passou a ser uma Instituição pública, precisaria formar o *staff* administrativo. Nessa nova situação, a sua administração caberia a um Conselho Diretor formado por seis membros e mais dois suplentes, nomeados pelo Presidente da República. O Conselho Diretor elegeria o Presidente da Fundação. (TÁJRA, 1984).

O primeiro Reitor da FUM foi o Prof. Pedro Neiva de Santana, juntamente com dois Vice-Reitores, a saber: Prof. Mário Martins Meireles (Vice-Reitor Administrativo) e o Cônego José de Ribamar Carvalho (Vice-Reitor Pedagógico). Todos tomaram posse no dia 01 de maio de 1967 no Ginásio Charles Moritz (Praça Deodoro- Centro da Cidade).

Em 1968, o Reitor Pedro Neiva de Santana renunciou ao cargo, e assume o Cônego Ribamar Carvalho interinamente. Porém, este último foi efetivado no cargo pelo Conselho Diretor no mesmo ano.

Uma das realizações importantes nessa fase inicial da FUM, foi a construção do Campus do Bacanga sob a responsabilidade do Escritório Wit-Olaf Prochnik que também estava a serviço do governo estadual, José Sarney. Na ocasião, foi construída a barragem do Bacanga⁵⁸ que daria acesso à FUM, assim como o próprio governo estadual doou uma área de 271 ha, no atual Bairro do Sá Viana, antes conhecido como Sítio do mesmo nome, para ser construído o primeiro campus universitário do Maranhão. O Escritório Wit-Olaf Prochnik havia sido contratado para planejar a área do Itaqui-Bacanga.

No dia 11 de agosto de 1972 é inaugurado o Campus do Bacanga, tendo o Castelão como primeiro prédio, em homenagem ao Presidente da República Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco pelos esforços da criação da FUM. Paulatinamente, vários cursos foram se transferindo do Centro da Cidade para o Bacanga.

Ainda na década de 70, foram construídos e inaugurados os seguintes prédios: Centro de Estudos Básicos, ou Pombal como era vulgarmente conhecido por ter salas muito pequenas; Centro de Ciências Sociais (CCSo) e o Prédio de Anatomia (Minhocão). Nos anos 80⁵⁹, foi construído o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS). Em 1992, foi inaugurado o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET). Em 1996, foi entregue o Centro de Ciências Humanas (CCH), depois de muitas pressões dos estudantes que exigiam sua inauguração, uma vez que o prédio estava abandonado há anos.

A FUM, a exemplo de outras universidades federais, não escapou das novas mudanças advindas da Reforma Universitária através da Lei 5540/68. Desta

⁵⁸ A barragem foi construída sobre o rio bacanga, daí o nome dado ao Campus. Com a construção da barragem, São Luís passou a crescer até em direção ao Porto do Itaqui. Eis então a denominação dada na área atravessando a barragem de Itaqui-Bacanga, que equivale dizer uma área que começa no Porto Itaqui e termina na barragem do rio bacanga oi vice-verso.

⁵⁹ As informações das inaugurações dos anos 80 foram obtidas por investigações orais de docentes e ex-discentes. Na década de 90, são informações nossas enquanto éramos estudante de Pedagogia, e conseguinte, assistimos as inaugurações do CCET e do CCH.

forma, para se inserir nesse novo contexto, a Instituição elaborou em 1977, o Plano de Reestruturação da Universidade. Este foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação (CFE) sob a forma do Parecer nº 1845/77. Porém, o Plano foi rejeitado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República alegando que as funções regidas pelo Código Civil devem ser estruturadas por meio de estatutos e de planos. Então, a FUM atendeu a exigência descrita, tendo seu Estatuto aprovado pelo Parecer nº 7.684/78, de 14 de dezembro de 1978 do CFE.

A partir da aprovação do Parecer 7.684/78, a FUM se transforma em UFMA, Universidade Federal do Maranhão. Neste sentido, ela fica assim “denominada, o caráter de uma instituição oficial de ensino superior, na forma de Fundação, regida por um só Estatuto”. (SOARES, 1984, p. 21).

Com o status de universidade pública, a UFMA passa a

- a) estabelecer uma política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, modificar ou extinguir cursos;
- c) elaborar currículos;
- d) organizar programas de pesquisa e extensão;
- e) estabelecer o regime didático-científico;
- f) conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias. (SOARES, 1984, p. 21).

A UFMA tem tido avanços ao longo dos seus 44 anos de existência. Avanços no sentido que ela se multiplicou quantitativamente em número de professores e estudantes. Para se ter uma idéia de como ela cresceu o número de estudantes matriculados, apontamos os primeiros números de matrículas colhidos por Tájra (1985, p.34), vejamos:

Quadro 5 – Evolução de matrículas dos estudantes de graduação da UFMA entre 1967-1971

ANO	Nº DE MATRÍCULAS DISCENTES
1967	1.132
1968	1.500
1969	1.892
1970	2.872
1971	3.829

Fonte: Tájra, Leda. 1º Ciclo de Estudos Básicos da UFMA. São Luís, 1984.

Os dados acima são de uma época em que a UFMA não tinha um campus para funcionar os cursos existentes. Mesmo com a sua inauguração, nem todos os cursos funcionavam nele, era o caso dos cursos de Farmácia, Odontologia,

Medicina e Enfermagem. Nos dias atuais, apenas os dois últimos cursos ainda funcionam em prédios fora do Campus do Bacanga. Recentemente, início dos anos 2000, foi inaugurado o Prédio para funcionar os cursos de Farmácia e Odontologia.

Nos dias atuais, esse número se multiplicou praticamente em 04 vezes, tomando como referência o ano de 1971 (30 anos atrás). Vejamos:

Quadro 6 – Quantidade de matrículas dos estudantes de graduação da UFMA em 2011

FORMA DE INGRESSO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Deficiência física	145	0.92%
Escolas Públicas	2.961	18.9%
Negros	2.164	13.8%
Indígena	23	0.14%
Universal	7.803	49.9%
Sem nenhuma cota ⁶⁰	2.529	16.18%
Total ⁶¹	15.625	100%

Fonte: NTI (UFMA), 2011

Vemos que o percentual de estudantes negros ainda é pequeno no bojo total do percentual da UFMA. São apenas 13,8%. Ainda não reflete o percentual da população negra⁶² do Estado do Maranhão que é de 75,2% (Censo do IBGE de 2010). Assinalamos em páginas anteriores que o Projeto de Lei nº 3627/2004 previa uma reserva de vagas para negros e indígenas autodeclarados obedecendo o percentual das raças do último censo do IBGE. Dessa forma, o percentual de negros na UFMA ainda está longe do percentual do censo de 2010, como descrevemos acima.

Os dados quantitativos⁶³ de matrículas discentes por Centro são os seguintes:

⁶⁰ Referem-se aos estudantes que ingressaram antes de 2007, ano que iniciou o sistema de cotas.

⁶¹ Dados apenas do Campus de São Luís.

⁶² Compreende-se população negra como a união entre os pardos e os pretos. Essa é definição dada pelo IBGE. No Maranhão, separando aqueles grupos raciais, tem-se os seguintes percentuais: pardos – 68,6% e pretos – 6,6%. (IBGE, 2011).

⁶³ Não conseguimos os dados quantitativos raciais nesses centros de ensino.

Quadro 7 – Quantidade de matrículas dos estudantes de graduação nos centros de ensino da UFMA

CENTRO	Nº DE MATRÍCULAS DISCENTES
Ciências Sociais (CCSo)	4.877
Ciências Exatas e Tecnologia (CCET)	1.634
Ciências Humanas (CH)	2.806
Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS)	2.575
Ciências Agrárias e Ambientais (Chapadinha)	587
Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia (Imperatriz)	1.634
TOTAL	14.757⁶⁴

Fonte: Dados de 2001/1º semestre. Núcleo de Processamento de Dados (UFMA)

Outros avanços quantitativos estão os cursos de Pós-Graduação Strictu Sensu nos níveis de Mestrado e Doutorado. Segundo a PPPG.UFMA (2011), são os seguintes:

⁶⁴ Nesse total não estão incluídos os demais campi da UFMA.

Quadro 8 – Cursos de Mestrado e Doutorado da UFMA

PROGRAMA	NÍVEL	
Ciências Sociais	Mestrado	Doutorado
Educação	Mestrado	-----
Políticas Públicas	Mestrado	Doutorado
Engenharia de Eletricidade	Mestrado	Doutorado
Saúde e Ambiente	Mestrado	-----
Sustentabilidade de Ecossistemas	Mestrado	-----
Materno Infantil	Mestrado	-----
Física	Mestrado	-----
Biodiversidade e Conservação	Mestrado	-----
Química	Mestrado	-----
Ciências da Saúde	Mestrado	-----
Saúde Coletiva	Mestrado	Doutorado
Odontologia	Mestrado	-----
Cultura e Sociedade	Mestrado	-----
Matemática	Mestrado	-----
Desenvolvimento Socioeconômico	Mestrado	-----
Ciência da Computação	Mestrado	-----
História	Mestrado	-----

Fonte: PPPG-UFMA, 2011

Além dos cursos *strictu sensu* descritos, a UFMA tem investido nos programas interinstitucionais: Minter (Mestrado Institucional) e Dinter (Doutorado Institucional); Procad (Programa de Capacitação Docente) para alavancar mais a pós-graduação, com o objetivo de se criar mais mestrados e doutorados.

Todavia, mesmo com o avanço dos cursos de pós-graduação *strictu sensu*, nenhum deles ainda não adotou o sistema de cotas para negros nas suas seleções. Inclusive estavam previstas nas metas do Programa de Ação Afirmativa do NEAB (Núcleo de Estudo Afro-Brasileiros) que seria aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Extensão (CONSEPE). Vejamos o que diz o Documento a respeito disso:

Alcançar a representatividade mínima de 30% de alunos (as) preto (as) e 75% de alunos afrodescendentes (pretos e pardos) em todos os cursos da Universidade Federal do Maranhão e nos cursos de pós-graduação em um prazo de 12 anos, a partir dos quais, o programa será submetido a um processo de avaliação com vistas ao seu aperfeiçoamento. (NEAB, 2007, p.9).

A UFMA, além do Campus de São Luís, possui mais sete campi no interior maranhense, a saber:

Quadro 9 – Campi da UFMA

CIDADE MARANHENSE	CAMPUS
Imperatriz	Campus II
Bacabal	Campus III
Chapadinha	Campus IV
Pinheiro	Campus V
Codó	Campus VI
São Bernardo	Campus VII
Grajaú	Campus VIII

Fonte: <http://www.ufma.br/paginas/contato.php>

Na coleta de informações sobre a quantidade de professores da UFMA, bem como o quantitativo racial docente, nos surpreendemos pela ausência dessa última informação. Apesar de que todos os anos somos convocados⁶⁵ a respondermos um questionário que dentre as inúmeras perguntas, há uma sobre raça/cor, a UFMA não possui uma tabulação desse instrumento de coleta de dados. Dessa forma, apresentamos o quantitativo docente englobando todos os campi da UFMA, ou seja Capital e Interior⁶⁶. Eis os dados:

Quadro 10 – Quantidade de professores efetivos por titulação da UFMA em 2011

TITULAÇÃO	QUANTIDADE
Doutorado	497
Mestrado	520
Especialização	111
Graduação	45
Total	1173

Fonte: PRH/UFMA, 2011

A UFMA ao longo de sua existência já teve doze reitores, incluindo o atual. Vejamos o quadro:

⁶⁵ Esse questionário é uma exigência do MEC, via INEP para todas as universidades federais que tem como objetivo fazer um levantamento de informações sobre as atividades docentes. Entretanto, nem mesmo no site do INEP tem a divulgação desses dados. Segundo o funcionário da ASPLAI- Assessoria de Planejamento Institucional (UFMA), afirmou que essa tabulação é feita pelo INEP e disse ainda que em breve a UFMA passará a fazer a tabulação dessas informações.

⁶⁶ Não nos foi fornecido dados quantitativos dos docentes em cada campus, e sim o somatório de todos os campi da UFMA.

Quadro 11- Reitores da UFMA (1967-2007)

REITOR	PERÍODO
Prof. Pedro Neiva de Santana	1967/1968
Cônego José de Ribamar Carvalho	1968/1972
Josué de Souza Montello (Reitor Pró-Tempore)	1972/1973
Prof. Manoel Soares Estrela (Vice-Reitor no exercício da Reitoria)	1973/1975
Prof. José Maria Ramos Martins	1975/1979
Prof. José Maria Cabral Marques	1979/1988
Prof. Jerônimo Pinheiro	1988/1992
Prof. Aldy Mello de Araújo	1992/1996
Prof. Othon de Carvalho Bastos	1996/2000 2000/2003
Prof. José Américo da Costa Barroqueiro	2003/2003
Prof. Fernando Antônio Guimarães Ramos	2003/2007
Prof. Natalino Salgado Filho	2007-

Fonte: <http://www.ufma.br/paginas/reitores.php>

Devemos acrescentar que nunca houve um negro ocupando o cargo de Reitor na Universidade Federal do Maranhão. E desde o mandato do Prof. Othon Bastos (1996-2003) até o mandato do Prof. Natalino Salgado, o cargo de reitor tem estado nas mãos da área da saúde (Medicina, Odontologia e Farmácia), onde a maioria dos professores e alunos é branca.

A UFMA por meio da adesão da política educacional do REUNI (Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) está passando por grandes mudanças e transformações, principalmente em reformas e construções de prédios no Campus do Bacanga e nos campi do interior do Estado. Inclusive os campi dos municípios de São Bernardo e Grajaú foram criados no âmbito do Reuni.

Em São Luís, assiste-se a vários canteiros de obras que vai desde o portal de entrada do Campus, ainda em construção, até os pequeninos prédios que circundam ou se avizinham aos prédios mais antigos.

Entretanto, muitas críticas negativas não escapam à gestão da política do Reuni, pois muitos docentes argumentam que há apenas uma preocupação quantitativa, ou seja apenas em aumentar os números estatísticos do governo

federal (externamente) e da UFMA (internamente). Questões de ordem qualitativa como as condições objetivas e subjetivas dos professores e alunos, terminam ficando em segundo plano. Esse tem sido o discurso dos que se colocam contrários. Porém, existe uma parte dos docentes que em virtude dessas mudanças estruturais e conjunturais da UFMA, aprova a política do Reuni. Muitos argumentam que a Universidade está ficando com feições de grandes universidades públicas brasileiras, tanto no aspecto quantitativo (construções de prédios com melhores condições de trabalho, expansão de cursos de graduação e pós-graduação), tanto no aspecto qualitativo (melhoria das condições de trabalho dos professores).

Figura 12 – Canteiro de Obra da UFMA (São Luís) financiado do REUNI



Fonte: Arquivo do Doutorando

Ao longo de sua existência, a UFMA não escapou de sofrer influências externas, seja em nível dos interesses políticos do governo federal, seja nos interesses dos governos estaduais. Nesse jogo de influências políticas, a Universidade também influenciou e influencia os citados governos, na medida em que ao atendê-los, vão surgindo necessidades concernentes à sua realidade, e portanto, ela passa a tecer sua rede de interesses políticos e ideológicos aos referidos governos para também ser atendida. Há nessa relação um processo dialético, onde o movimento do real a cada instante revela pontos de divergências e

de convergências se estruturando e se reestruturando numa dada realidade social. Neste sentido, Soares (1984, p. 3), nos diz:

Todo fenômeno educativo deve ser explicado em relação ao contexto histórico onde ele se insere, o qual determina os tipos de educação a serem efetivados, fato que inviabiliza a restrição de se explicar o processo educativo dentro de sua própria esfera.

Ainda neste contexto de influenciar e ser influenciado, nos apoiamos em Kosik (1976, p. 40), quando descreve sobre o processo dialético de um fenômeno social. Eis a citação:

Um fenômeno social é um fato histórico na medida em que cada um é examinado como momento de um determinado todo; desempenha, portanto, uma função dupla, a única capaz de dêle fazer efetivamente um fato histórico: de um lado, definir a si mesmo, e de outro, definir o todo; ser ao mesmo tempo produtor e produto; ser revelador e ao mesmo tempo decifrar a si mesmo; conquistar o próprio significado autêntico e ao mesmo tempo conferir um sentido a algo mais.

Concluimos a presente parte de nosso trabalho dizendo que a Universidade Federal do Maranhão é uma Instituição de Ensino Superior Pública que mesmo com as intempéries políticas e educacionais, das quais não escapa, ela já formou inúmeros profissionais que atuam não só no Estado do Maranhão, como também em vários estados brasileiros, assim também, fora do país.

3.2 O sistema de cotas na Universidade Federal do Maranhão

O sistema de cotas na Universidade Federal do Maranhão começou tardiamente, levando em consideração outros estados brasileiros que possuem uma grande população negra. À guisa de exemplos, temos os estados da Bahia (UFBA e UNEB) e Rio de Janeiro (UERJ). Também a UFMA saiu atrás de estados que não possuem uma população expressiva de negros, como Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Em nossa Dissertação de Mestrado, defendida em 2004, já apontávamos a ausência de discussões no âmbito interno da UFMA sobre as cotas para negros, visto que muitas universidades, mesmo que ainda não tinham aprovadas as cotas,

mas já as discutiam. Considerávamos grave a inércia da nossa Universidade por está situada no segundo Estado mais negro do país, e ainda se quer tinha tomado a iniciativa em direção a isso.

Acreditamos que nossa Dissertação⁶⁷ veio dar muitas contribuições na criação do sistema de cotas na UFMA, pois, um dos membros de nossa Banca, o Coordenador do NEAB, incorporou muitas reflexões, inquietudes e sugestões descritas na concretização dessa política de ação afirmativa.

Somente dois anos após termos defendido a temática por meio da referida investigação, a UFMA iniciou as primeiras discussões acerca do sistema de cotas para negros. A iniciativa partiu do NEAB que durante o ano de 2006 passou a discutir não só com a Reitoria que apoiava e era simpático à política das cotas, como também discutiu com todos os centros de ensino (CCSo, CCH, CCET e CCBS).

Não existe um registro histórico do sistema de cotas da UFMA, ou seja tanto o NEAB, tanto a Pró-Reitoria de Ensino não possuem em seus arquivos, relatórios que falem acerca dos vários momentos do desenvolvimento dessa importante política de ação afirmativa. Consideramos essa situação lamentável, uma vez que não há uma memória escrita.

As memórias escritas são recursos imprescindíveis no mundo contemporâneo, principalmente quando se trata de uma ação política como foi o sistema de cotas para negros na UFMA. Neste sentido, a discussão, os debates, a aprovação e a implementação das cotas deveriam ter registros dos diferentes lugares da memória que se deram. Sobre essa situação, nos apoiamos em Nora (1993, p. 13), que diz:

Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento de que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais.

⁶⁷ No dia de nossa entrevista com o Coordenador do NEAB que estava reunido com seus membros, ele nos apresentou para todos como o primeiro e o único pesquisador sobre as cotas para negros na UFMA. Dessa forma, ficou subtendido que foram contempladas muitas sugestões formuladas em nossa Dissertação de Mestrado. Esse fato é constatado em muitas ações do NEAB no processo de negociação das cotas com o Conselho Superior da Universidade.

Nossa descrição histórica que estamos aqui desenvolvendo toma como fontes de informações as conversas formais e informais acerca da criação das cotas na UFMA e os documentos gerados desse evento político, como: Ata da Reunião do Consepe, Programa de Ações Afirmativas da UFMA, formulado pelo NEAB, resoluções e manuais dos vestibulares. Entretanto, mais uma vez enfatizamos que não há um documento que descreva a história das cotas⁶⁸ nesta Universidade. Então, diferentemente das demais universidades públicas que têm registros sobre a aprovação das cotas, à exemplo da UFPR e da UEL, que encontramos relatórios minuciosos de como se deram todos os trâmites, a UFMA não teve esse procedimento em fazer um reservatório de informações para que outras pesquisas, como a nossa, pudessem ampliar os seus dados. Nunes (2003, p. 11), nos fala sobre a necessidade de se ter um reservatório de informações para o desenvolvimento de maiores investigações. Vejamos:

O reservatório de informações acumuladas está disponível para ser usado, não apenas no sentido do consumo, mas também no sentido de gerar novas idéias, e aí reside a potencialidade para criar e experimentar, também multiplicada de forma insuspeitável.

Então, nossa pesquisa toma para si uma responsabilidade complexa, uma vez que terá de atender o caráter da insuspeição, do qual descreve Nunes. Mas isso, se houvesse uma multiplicidade de fontes históricas. Situação que não se enquadra em nossa realidade.

Para fazermos o histórico do sistema de cotas para negros na UFMA, tomamos como fontes as entrevistas dos sujeitos da pesquisa; conversas informais com pessoas que vivenciaram o fato, como professores e estudantes⁶⁹; e os documentos coletados (resoluções, manuais de vestibulares, Programa de Ações Afirmativas da UFMA elaborado pelo NEAB). Acrescentamos que procuramos cruzar

⁶⁸ Tanto o NEAB, tanto outros setores da UFMA nos afirmaram que não têm esse registro histórico sobre as cotas nos seus arquivos.

⁶⁹ Durante nossa investigação, colegas de trabalho e meus ex-alunos me descreveram ou me contaram os bastidores dos consensos e conflitos desde as discussões até a aprovação das cotas. Porém, por razões éticas, não divulgamos seus nomes. Dessa forma nos apoiamos em fontes orais. Segundo Meihly & Holanda (2007, p.13) “fonte oral é o registro de qualquer recurso que guarda vestígios de manifestações da oralidade humana. Entrevistas esporádicas feitas sem propósito explícito, gravações de músicas, absolutamente tudo que é gravado e preservado se constitui em documento oral. Então, as conversas informais que fizemos se constituíram nas entrevistas esporádicas, as quais os autores nos fala.

as informações das pessoas que tivemos conversas informais para confirmarmos suas confiabilidades. Neste sentido, seguimos a orientação de Richardson (1999, p.249), que diz:

Além de avaliar as fontes, o pesquisador deve analisar a informação produzida, procurando estabelecer sua consistência interna e externa e seriedade no momento que ocorrem os fatos, examinando opiniões sobre a capacidade, integridade e qualidade das informações produzidas.

Como já descrevemos acima, o início das discussões das cotas para negros na Universidade Federal do Maranhão se deu no ano de 2006. Na época, o Neab sentiu a necessidade de implantação dessa política de ação afirmativa e partiu para a sua concretização por meio do apoio do Reitor Fernando Antonio Guimarães Ramos. Este por possuir uma história em movimentos sociais em prol das camadas populares, mostrou-se muito simpático e sensível ao sistema de cotas para negros. Dessa forma, o NEAB conseguiu o primeiro apoio, que de certa forma foi importantíssimo para garantir a aprovação do referido sistema de cotas.

Dado esse passo inicial, o Neab, por meio do Prof^o Carlos Benedito Rodrigues da Silva, o Carlão, como é conhecido na sociedade maranhense, em comum acordo com a Reitoria partiu para a sensibilização da comunidade acadêmica da UFMA em aceitar as cotas. Para atender esse objetivo, o Neab fez um cronograma, no qual estavam previstas reuniões nos quatro centros de ensino da UFMA⁷⁰. Segundo conversas com alguns estudantes, uma parte dos professores do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) e do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) não foi simpático à essa política de ação afirmativa. Dizia que era preferível ter cotas sociais a ter cotas para negros. Também houve situações de ironias no momento das discussões no prédio do CCET, onde uma professora dizia que era um absurdo ter cotas para negros. Então, disse que haveria de existir também uma cota para brancos para que todos tivessem direitos iguais. A fala da professora revela um “desconhecimento” sobre o quantitativo de estudantes negros e brancos nas universidades públicas brasileiras.

Mesmo com posições contrárias de uma parte dos professores nos dois centros de ensino, o Neab conseguiu apoio, principalmente por parte dos seus

⁷⁰ Informação dada por uma estudante por meio de conversas informais.

estudantes. Entretanto, a resistência ficou um pouco mais acentuada nos cursos da área de saúde (CCBS), onde a maioria dos docentes e discentes é de pele branca e de mentalidade branca. Fica evidenciado que as cotas para negros terminam sendo vistas para esse grupo de pessoas como uma política de ameaça ao grupo racial branco, que historicamente ocupam esses lugares sem a mínima preocupação de inserir outros grupos raciais, considerados minoritários.

Diferentemente do que aconteceu nos prédios do CCET e do CCBS, nos prédios do Centro de Ciências Humanas (CCH) e no Centro de Ciências Sociais (CCSo), o Neab encontrou amplo apoio para a implantação das cotas para negros. À época, estávamos na reunião do CCSo, no qual somos lotados, quando foi apresentado o projeto das cotas. Estavam presentes, o Diretor do CCSo, chefes de departamentos, coordenadores de curso, estudantes, e outros professores do CCSo. Na ocasião, todos em unanimidade aceitaram e aprovaram a proposta de cotas.

Vencida essa etapa, o Neab paralelamente às discussões com os centros de ensino, vinha também discutindo com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) que inicialmente era favorável apenas às cotas sociais, mas com o passar do tempo, ficou convencida de que seriam importantes as cotas para negros.⁷¹Então, para atender as duas perspectivas de cotas – raciais e sociais – a Pró-Reitoria em comum acordo com o Neab decidiu por um sistema de cotas que atendessem as duas situações.

Neab também discutiu externamente com vários setores da sociedade maranhense. Segundo o Reitor Fernando Ramos, além do Neab ter aberto a discussão com a sociedade maranhense, a Reitoria também promoveu encontros de sensibilização para a aprovação das cotas. Inclusive, o referido Reitor também era solidário aos deficientes físicos. Ele nos relatou que houve um Encontro de portadores de necessidades especiais, no qual acenou para a inclusão de cotas para esse grupo humano.

Quanto ao Neab, o Prof. Fernando Ramos nos reiterou que aquele Órgão foi de vital importância para a sua adesão às cotas para negros. Ele confirma essa posição dizendo:

⁷¹ Informação dada pela Pró-Reitora de Ensino da época, Lucinete Marques Lima.

O Neab foi um grande parceiro do processo porque ele tinha os dados nas mãos. O Neab nos trouxe dados claros e evidentes. O Neab nos trouxe não só o caminhar nosso da UFMA, mas uma discussão nacional que estava implantada. (Reitor Fernando Ramos).

A ex- Pró-Reitora de Ensino Lucinete Marques Lima também considera positiva a atuação do Neab no contexto da aprovação das cotas, quando nos disse:

O próprio Neab teve uma participação fundamental nisso, porque foi um grande educador do ponto de vista de ter se prontificado a participar de assembléias departamentais, de reuniões de conselho de centro, no sentido de explicar a proposta e convencer. (EX-PRÓ REITORA DE ENSINO LUCINETE LIMA).

Nas discussões externas que o Neab estabeleceu, o Centro de Cultura Negra do Maranhão foi um parceiro importante na mobilização e conscientização política do sistema de cotas para negros. Desta forma, o Neab não deixou de ter influência do movimento negro maranhense na luta em prol de garantias positivas para a população afro-maranhense. Situação que tinha se repetido na maioria das universidades públicas brasileiras nos processos de criação das cotas para negros.⁷²

A Pró-Reitora de Ensino também nos informou que a proposta de cotas do Neab passou a ter apoio do Núcleo de Eventos e Concursos (NEC)⁷³ que sinalizava pelas cotas sociais.

Em continuidade ao processo de criação das cotas, a referida Pró-Reitoria solicitou à Secretaria de Educação do Estado do Maranhão informações raciais sobre os estudantes que terminaram o ensino médio. O objetivo era verificar se eles tinham uma identificação como negros. A resposta da solicitação confirmou uma negativa em relação a isso. Vejamos seu relato:

Verificou que alguns se declaravam brancos, um percentual pequeno se declarava negros, e muitos não declaravam sua cor. O que de certa forma já era um sintoma do preconceito existente dentro da sociedade que as pessoas não conseguiam se definir. (EX-PRÓ REITORA DE ENSINO (PROEN) LUCINETE LIMA).

⁷² Esse fato ficou confirmado nos relatórios e pesquisas da UFPR, UEL, UnB, UERJ, UFBA, UNEB, onde são registrados que os movimentos negros tiveram participação importante na aprovação do sistema de cotas nessas universidades.

⁷³ Setor responsável pela realização dos vestibulares. Entretanto, é inteiramente vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

Esse procedimento tomado pela Pró-Reitoria de Ensino se deve à justificativa dada pelo Neab que atribuía ao discurso da mestiçagem⁷⁴ a dificuldade das pessoas se considerarem negras ou outra classificação racial. Sobre essa construção ideológica, o Coordenador do Neab nos disse:

A construção de uma ideologia de mestiçagem no Brasil, de uma maneira geral, fragmentou as identidades. E essa definição de que não existe negro, nem branco, de que todos são misturados e mestiços, acaba desmobilizando e bloqueando as possibilidades de consciência racial. Esse mesmo discurso da mestiçagem serve para excluir a população negra. (COORDENADOR DO NEAB CARLÃO).

À luz do posicionamento do Neab, a Pró-Reitoria de Ensino confirmou essa situação fática nas informações recebidas pela Secretaria Estadual de Educação. Neste sentido, ela nos disse:

Todos esses dados nos levaram a concluir que era importante instituir a cota racial porque obrigava através da auto-declaração que as pessoas assumissem a sua negritude e não sentissem vergonha delas mesmas e de não acharem que ao se assumirem como tais teriam algum tipo de preconceito.

A Proen (Pró-Reitoria de Ensino) após ser convencida pelo Neab de que seria importante as cotas para negros nos processos seletivos (vestibulares) da UFMA, partiu para a consecução desse objetivo. Então, iniciou-se um trabalho estratégico político entre os professores que faziam parte do Conselho de Ensino e Extensão (CONSEPE) para que o processo fosse aprovado. Neste sentido, a ex-Pró-Reitora nos disse que seria estratégico o Processo do sistema de cotas caísse nas mãos de um relator que fosse simpático à causa. E isso terminou acontecendo, na medida que caiu nas mãos do Prof. Dr. Francisco Gonçalves da Conceição, Professor do Curso de Comunicação Social. Está registrada em Ata⁷⁵ da Reunião do Consepe a fala do referido Professor se posicionando favorável às cotas, vejamos:

Quando se defende o direito de cotas, estamos defendendo a democratização do senso espiritual da humanidade. A receita da UFMA não se justifica apenas como mercado de trabalho, mas pela produção do conhecimento e democratização do conhecimento. A questão das cotas

⁷⁴ Derivado da ideologia da democracia racial, na qual diz que o Brasil é um país mestiço, onde não teríamos como saber ou apontar a pertença étnico racial de algum brasileiro. (FREYRE, 2005; FRY, 2005).

⁷⁵ Não tivemos autorização de xerocopiar a Ata por motivo de inviolabilidade do documento. A Secretária responsável pelo setor dos órgãos colegiados nos disse que apenas poderia nos fornecer a Ata para eu ler e escrever no próprio recinto. Disse ainda que só por autorização judicial, se poderia fornecer a Xerox do referido documento.

abre possibilidades para que outros setores da população se apropriem de conhecimentos fundamentais para impulsionar o desenvolvimento não só do Estado, mas de segmentos importantes da população, como: associações positivas, movimentos sociais, movimentos afrodescendentes, movimento das quebradeiras de coco, movimento quilombola. Exemplos que identificam combinação dessa articulação de profissão, de conhecimento universitário, política de afirmação e identidade, e política de desenvolvimento. O processo de condução das políticas de cotas mostra maturidade da UFMA em construir política viável e de consenso da comunidade universitária. Vê-se ainda, o reconhecimento do papel da Universidade do ponto de vista da distribuição da justiça e produção da igualdade. (PROF^o FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO).

Importante acrescentar que a Reunião de aprovação do sistema de cotas pelo Consepe aconteceu no dia 31 de outubro de 2006 no Palácio Cristo Rei, localizado na Praça Gonçalves Dias, Centro da Cidade. Estavam presentes as seguintes pessoas:

- Fernando Antonio Guimarães Ramos (Reitor)
- Lucinete Marques Lima (Pro-Reitora de Ensino)
- Eneida Maria Ribeiro
- Antonio Carlos Pereira
- Nair Portela (substituindo Natalino Salgado Filho)
- Lindon de Araújo Santos
- Elizabeth de Sousa Barroqueiro
- César Augusto Castro
- Raimunda Ramos Marinho
- Fernando Antonio S. Garcia
- Luciane Maria Oliveira Brito
- Elizabeth Bezerra Coelho
- Maria Consuelo Alves de Lima
- Alberto Pedrosa Dantas Filho
- Arleth Santos Borges
- Zilmara de Jesus Viana
- Francisco Gonçalves da Conceição
- Lilia Penha Viana Silva
- Caio José Carvalho Filho

- Carlos Alberto de Sousa Martins
- Antonio Luiz Amaral Pereira
- Edmar Pereira Marques
- Mário Antonio Meireles Teixeira
- Cláudia Alves Durans
- Regimeire Oliveira Maciel (Membro do NEAB)
- Mateus Gato de Jesus (Membro do NEAB)

A Ata de Reunião do Consepe continha vários pontos de pauta, dentre eles estava o ponto de aprovação do sistema de cotas para negros. Neste sentido, colhemos apenas as falas desse ponto de pauta, que consideramos pequenas as transcrições feitas.

Acrescentamos que uma Ata não retrata fielmente as situações fáticas ocorridas num ambiente. Desta forma, nos apoiamos também nas informações relatadas por outras pessoas não contidas na Ata.

No processo de discussão para a criação do sistema de cotas na UFMA oito⁷⁶ pessoas tiveram o direito de voz para se posicionar sobre tal. As falas foram iniciadas pela Prof^a Lucinete Marques Lima (Pró-Reitora de Ensino) que justificava as prováveis mudanças que teriam, caso as cotas fossem aprovadas. Defendeu a extinção do PSG (Programa de Seleção Gradual), visto que era uma cota beneficiadora de candidatos egressos da rede privada de ensino. Dessa forma, a UFMA já trabalhava com cotas⁷⁷, porém nunca a sociedade reclamou sobre isso. Coincidência ou não, essa proposta de retirada do PSG foi feita por nós em nossa Dissertação de Mestrado em 2004, quando dissemos:

Indubitavelmente, o PSG tem facilitado a entrada de estudantes na UFMA, só acrescentamos que esta facilitação é mais para as escolas privadas e para estudantes de nível sócio-econômico mais abastado, bem como para estudantes brancos. (NUNES, 2004, p. 212).

⁷⁶ Informação retirada da Ata de Reunião do CONSEPE do dia 31 de outubro de 2006.

⁷⁷ A UFMA reservava 30% do total das vagas do Vestibular tradicional para o PSG (Programa de Seleção Gradual), no qual os candidatos eram avaliados anualmente. Entretanto, nos cursos elitistas (Medicina, Odontologia, Direito, e outros), apenas os estudantes da rede privada conseguiam ocupar as vagas desses cursos, e ninguém nunca reclamou sobre esse tipo de cota.

E dissemos ainda: “Em relação à cota do PSG, defendemos que ou a UFMA elimine de vez este Processo Seletivo ou estabeleça uma cota de reservas de vagas no referido Processo Seletivo”. (NUNES, 2004, p. 214).

Segundo a descrição da Ata, a Pró-Reitora de Ensino Lucinete Lima destacou algumas razões de mudanças no Vestibular da UFMA à luz das demandas e desafios sociais presentes no contexto nacional, regional e local como:

- a) as políticas de inclusão social que reconhecem a diversidade da população brasileira e valorizam estratégias e ações educativas com o propósito de superar injustiças sociais e desigualdades étnicas e raciais construídas e aprofundadas em diferentes tempos históricos;
- b) as metas das políticas nacionais e da UFMA relacionadas à expansão da educação superior, ampliando a inclusão de jovens de 18 a 24 anos em cursos de graduação nas instituições públicas. (PRÓ-REITORA LUCINETE MARQUES LIMA).

O Reitor Fernando Ramos fez uso da palavra, dizendo:

Essa discussão conta com mais de um ano na Instituição em que a administração solicitou ao Neab direcionar algumas ações para discutir com a comunidade acadêmica e com a sociedade de modo geral. Houve dois grandes eventos para isso: um congresso em 2004 e um seminário específico de ações afirmativas. A partir daí o Neab começou a discutir com a Copeve. A Pró-Reitoria de Ensino encaminhou aos centros documentos sobre a matéria motivando a discussão para que na proposta tivesse uma participação coletiva. (REITOR FERNANDO RAMOS)

Vemos que o Reitor apenas se preocupou em fazer o percurso histórico das cotas até aquele momento⁷⁸. Porém, não deixa clara sua inclinação às cotas. Acreditamos que isso se deve ao fato de seu status social de reitor não permitir tomar posições parciais em reuniões de conselhos universitários, ou seja deve apenas conduzir as reuniões. Com exceção, quando der seu voto de minerva.

Quem também tomou a palavra em prol das cotas para negros foi o estudante Mateus Gato de Jesus – membro do Neab. Na ocasião disse:

O Neab entende que a questão racial não pode estar sendo confundida ou diminuída em torno dos debates sociais reconhecendo que no Brasil tem graves problemas de desigualdades de rendas, mas, reconhece que boa parte do problema é causado porque a questão racial é uma questão transversal. O objetivo do projeto não é determinar quem é negro ou quem é branco, não visa identidades, mas, saber quem são as pessoas discriminadas em função da negritude. É importante que a UFMA assuma um compromisso não só com a desigualdade de renda, mas com o problema do racismo em que a política de ações afirmativas vem de uma

⁷⁸ Na Ata não há registro de outras falas do Reitor Fernando Ramos.

demanda de política que pela primeira vez considerou a escravidão como crime para a humanidade.

A Professora Cláudia Alves Durans⁷⁹, Representante da Associação dos Professores da UFMA (APRUMA) e Conselheira, disse o seguinte:

O debate já vem se desenvolvendo por algum tempo sendo de importância para a população negra e pobre do nosso Estado. Pela relevância da matéria em que a UFMA assume essa discussão convocando todos os conselheiros a aprovar essa proposta, defendendo inclusive, um percentual maior.

Regimeire Oliveira Maciel, Membro do Neab, se posicionou por meio do seguinte discurso:

A Universidade precisa discutir programas de Ações Afirmativas, discutindo a forma de como esses sujeitos serão incorporados na universidade; como se manterão em relação à moradia, à biblioteca (mais obras). Propõe a criação de um grupo de acompanhamento desse Programa e a discussão do aumento de vagas pela Copeve.

O discurso visionário de Regimeire Maciel foi bastante pertinente, uma vez que não basta apenas inserir a população negra na universidade, mas também desenvolver mecanismos para a sua permanência. Situação essa que a UFMA ainda não fez. Ainda sobre a proposta da criação de um grupo de acompanhamento do sistema de cotas, o Reitor Fernando Ramos acatou a sugestão, acenando para a criação de uma comissão específica para sistematizar, acompanhar e avaliar o sistema de cotas para negros.

A Professora Lilia Penha Viana Silva formalizou um apoio dos professores e dos estudantes do Curso de Serviço Social ao Projeto de cotas para negros na UFMA. Dessa forma disse que:

O Projeto das cotas para negros é um aspecto fundamental no estreitamento das dificuldades, das diferenças que historicamente foram tratadas no nosso país. A discussão é forte para nossos cursos porque há um grande percentual de alunos negros e se concentram justamente nas camadas mais fortes da nossa população.

Essas foram as pessoas que se posicionaram na Reunião do Consepe para a criação das cotas na UFMA. Todas elas se posicionaram favoráveis à política

⁷⁹ Cláudia Durans é Professora do Curso de Serviço Social. É militante árdua do PSTU (Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado). Concorreu a última eleição (2010) presidencial como Vice-Presidenta do Candidato Zé Maria. É uma Professora negra.

de ação afirmativa para negros. Não houve nenhum professor ou professora que usou a tribuna do Palácio Cristo Rei para se posicionar contrariamente às cotas. A Prof^a Lucinete Marques Lima durante nossa entrevista nos disse que:

“E quem informalmente se diziam contrários às cotas, não usaram do debate se pronunciando contra”.

A Pró-Reitoria de Ensino entrou em consenso com o Neab de que o Projeto de cotas seria para estudantes de escolas públicas e negros. E em seguida a Reitoria acenou para a inclusão dos deficientes físicos e indígenas. Sendo que para esses últimos seriam criadas duas vagas adicionais por curso em cada semestre letivo, mas poderiam se extinguir se não fossem preenchidas.

O Projeto do sistema de cotas da UFMA estava previsto para o Vestibular de 2007 da seguinte forma :

- Extinção do PSG⁸⁰ ;
- 70% das vagas para o Vestibular Tradicional;
- Reserva de cotas de 50%, deduzidas dos 70% do Vestibular Tradicional da seguinte forma: 25% para os candidatos que concluíram o Ensino Médio em escola pública e 25% para os candidatos que se declararem negros ou pardos, passíveis de sofrerem discriminação;
- 50% dos 70% vagas do Vestibular Tradicional será para a Categoria Universal;
- Uma vaga para portadores de deficiência física, aos candidatos que comprovarem por laudo médico alguma deficiência física (visuais, auditivas, mentais e múltiplas);
- Uma vaga para os candidatos que se autodeclararem índios. (CONSEPE/UFMA, 2006).

⁸⁰ Mesmo com a extinção do PSG no Vestibular de 2007, existiam ainda os PSGs dos anos anteriores que teriam que se esgotarem. No caso, o PSG de 2006 só terminaria em 2008. Então só a partir do Vestibular de 2009 é que não haveria cota do PSG. A UFMA inicialmente teve que ainda reservar as cotas para apenas 70% das vagas, ou seja os 30% ainda estava comprometida com o PSG.

Discutida o Projeto de cotas da UFMA, o Reitor Fernando Ramos o colocou em votação, tendo o seguinte resultado: 17 votos a favor, 00 votos contra e 02 abstenções.

Segundo conversas informais, as abstenções se deram pelos professores do Curso de Medicina. Na hora da votação sobre a decisão das cotas, todos os docentes conselheiros do Curso de Medicina se retiraram do salão nobre do Palácio Cristo Rei em forma de repúdio. Porém, não tiveram a coragem de usar a tribuna na hora da discussão. Consideramos que para não se contrapor ao Reitor Fernando Ramos, que é do Curso de Medicina, preferiram se omitir.

Após a aprovação da criação do sistema de cotas na Universidade Federal do Maranhão, o Reitor Fernando Ramos determinou que a partir de então fosse encaminhado o documento aprovado aos demais órgãos da UFMA, solicitando indicação de nomes, e a partir daí, seria feita a primeira reunião, oficializando a abertura dos trabalhos. Sugere ainda, que haveria de ter uma comissão com representantes dos negros, dos indígenas e dos portadores de necessidades especiais.⁸¹ Em votação, foram aceitos os nomes dos conselheiros: Francisco Gonçalves da Conceição, Lilia Penha Viana Silva e Cláudia Alves Durans. Além destes, a comissão seria composta por representantes do DCE (Diretório Central dos Estudantes), da Pro-Reitoria de Ensino, do NEAB e do NAE (Núcleo de Apoio ao Estudante)

Então, estava aprovado o sistema de cotas da UFMA de forma tranqüila, sem opositores assumidos e com ampla margem de votos favoráveis.

⁸¹ Informações retiradas da Ata de Reunião do CONSEPE.

Figura 13 – Palácio Cristo Rei (UFMA): palco de aprovação das cotas



Fonte: Arquivo do Doutorado

3.3 As vozes dos gestores

No presente estudo buscamos informações sobre o processo de criação e de desenvolvimento do sistema de cotas na Universidade Federal do Maranhão. Para atingirmos esse interesse, consideramos importante entrevistar os gestores que estavam à época da criação das cotas, bem como os gestores atuais. Poderíamos ter entrevistado estudantes ou outros professores, mas em nossa Dissertação de Mestrado de Mestrado, já tínhamos selecionados os estudantes como sujeitos de pesquisa.⁸² Dessa forma, optamos não mais incluir os estudantes como entrevistados. Porém, não os rechaçamos de nossa pesquisa, uma vez que fizemos um estudo transversal⁸³ de dois anos mostrando o desempenho acadêmico desses alunos, por meios de seus históricos escolares. Quanto aos professores, preferimos apenas entrevistar os coordenadores dos referidos cursos, visto que

⁸² Mesmo que na época não havia o sistema de cotas na UFMA, fizemos um mapeamento étnico racial dos estudantes de Pedagogia, Direito e Medicina, e fizemos um questionário, no qual tinha perguntas sobre educação, renda e posicionamentos sobre as cotas para negros.

⁸³ É um recorte de um fenômeno ou de um acontecimento para estudo em um momento curto de tempo. (RICHARDSON, 1999).

estão em contato mais direto com os estudantes no tocante às suas matrículas, nos levantamentos dos históricos escolares, e em outras situações.

Quanto aos demais gestores, consideramos imprescindíveis entrevistá-los na medida em que foram protagonistas (ex- Reitor e ex- Pró-Reitora de Ensino) e estão “protagonistas”– Reitor e Pró-Reitor atuais – e o Neab que tem estado nesse processo desde o início até os dias atuais. Os primeiros são necessários, visto que tiveram uma participação ímpar para a aprovação das cotas em conjunto com o Neab.

Para o presente estudo, desenvolveremos apenas o primeiro bloco das entrevistas, uma vez que as perguntas do restante dos blocos se referem a conteúdos diluídos no momento que desenvolvemos no histórico sobre as cotas na UFMA. Todavia, algumas respostas dos demais blocos puderam servir de complementação durante nossas análises e interpretações.

Em face do exposto, passaremos a desenvolver nossas análises e interpretações das entrevistas dos gestores.

Iniciamos nossas entrevistas aos gestores perguntando sobre qual era a posição de cada um sobre cotas para negros. As respostas foram:

Quadro 12 – Posicionamentos dos gestores sobre as cotas para estudantes negros na UFMA

GESTORES	RESPOSTAS
REITOR ANTIGO	"Eu tive na mão uma decisão, mas não tomei sozinho. Eu sempre soube respeitar os conselhos da Universidade. E levei com toda a coragem, com toda simplicidade essa discussão para os conselhos. Não foi um momento fácil porque também o tema era polêmico, mas eu acho que a UFMA decidiu na sua grande maioria. Não foi uma decisão do Reitor. Foi uma decisão de Conselho. Na hora que houve essa decisão do Conselho, aí sim, o Reitor tinha que tomar a linha de frente para fazer cumprir a decisão do Conselho. E assim, nós fizemos".
REITOR ATUAL	"Sou a favor das cotas. Acho que deveríamos até discutir a questão percentual. Acho que poderia entrar no debate. Mas, acho razoável trabalhar com 50% das cotas (25% escolas públicas e 25% negros). Sou favorável dessa permanência desse percentual adotado, assim como sou favorável dessa política por um longo tempo e o tempo que se fizer necessário. Mas, eu pediria a mantê-la no mínimo por 10 anos até que se possa fazer uma reavaliação das condições sócio-econômicas e educacionais do povo brasileiro, considerando todos os aspectos étnicos, raciais, gêneros e tudo".
PRÓ-REITORA ANTIGA	"É preciso que a gente compreenda que não teve uma posição definitiva, estática. Mas, foi uma compreensão da questão das cotas que foi se desenvolvendo como um processo".
PRÓ-REITOR ATUAL	"Sou inteiramente favorável à cota de negros. E tenho lutado para a manutenção delas junto à Comissão Permanente do Vestibular. Muitas vezes contra a posição de alguns conselheiros".

Fonte: Entrevistas dos gestores da UFMA

Continuação do Quadro 12- Posicionamentos dos gestores sobre as cotas para estudantes negros na UFMA

GESTORES	RESPOSTAS
COORDENADOR DO NEAB (NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO BRASILEIROS)	“Considero importante porque a UFMA está inserida num Estado que tem um grande contingente de população negra, e mesmo assim esses estudantes não estão representados nos diversos cursos da UFMA. A política de cotas visa incluir esses estudantes e de uma maneira de comprometê-los com a dinamização do processo no sentido de aproximar essa população de estudantes da UFMA na própria realidade do Estado”.
COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO	“Sou um grande entusiasta dessa modalidade de política pública no Brasil, principalmente quando voltado para a acessibilidade no ensino superior “uma política que de fato tem como preocupação o resgate do déficit histórico para com esse segmento. Através dessa modalidade de acesso, conseguiremos erradicar as desigualdades sociais que ainda são patentes, visíveis na nossa estrutura social”.
COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA	Eu tenho algumas dificuldades com alguns aspectos dessa cota. Tenho certo temor da cota racial funcionar como uma coisa discriminatória às avessas. Eu sou mais favorável a criação de cotas sociais. Pra mim é muito mais fácil aceitar a cota de escola pública que a cota racial”.
COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA	“foi uma iniciativa muito válida porque historicamente a pessoa negra foi e é ainda excluída da sociedade, e o sistema de cotas veio pra tentar minimizar essas desigualdades e a exclusão que a pessoa negra sofre na sociedade”.

Fonte: Entrevistas dos gestores da UFMA

Dentre todos os entrevistados, apenas o Coordenador do Curso de Medicina não se colocou favorável às cotas para negros na UFMA. Isso confirma o episódio descrito em páginas anteriores, quando os conselheiros de Medicina se retiraram da votação. Essa reação contrária, também, se deu durante o processo de sensibilização e discussão das cotas no prédio da área de saúde, especialmente no Curso de Medicina. Apesar de que percebemos o Coordenador de Medicina como

uma pessoa que incentiva⁸⁴ os estudantes a participarem de discussões políticas, ele ainda conserva incólume os traços ontológicos do Curso de Medicina como um espaço reservado praticamente à “elite branca brasileira”.

A negação de uma convivência pautada numa diversidade étnico-racial no ambiente universitário traz como arcabouço ideológico uma concepção de que uma universidade nos seus processos seletivos deve levar em conta apenas os aspectos da meritocracia, entendida, aqui, como os talentos e capacidades de um indivíduo. Dessa forma, os aspectos de ordem racial são rechaçados. Todavia, esse entendimento pode trazer escondida uma discriminação negativa, ou seja, usa-se uma justificativa aparente para esconder a essência de uma realidade.

Neste sentido, julgamos que o discurso do Coordenador do Curso de Medicina de que as cotas raciais podem trazer um racismo às avessas, carrega um medo de estabelecer um novo tipo de relação social e profissional com um grupo racial negro – que historicamente não estabelecia. Assim como, imagina que essa situação poderá desequilibrar uma estrutura sócio-racial construída há vários anos pelas pessoas de pele branca, principalmente nos privilégios que a sociedade brasileira os dá numa perspectiva de casta e/ou estamento. Dessa forma, essa ordem não deve ser alterada.

Gomes (2003, p.24)⁸⁵, nos ajuda a confirmar nossa interpretação acima, quando diz:

Com efeito, a discriminação, como um componente indissociável do relacionamento entre os seres humanos, reveste-se inegavelmente de uma roupagem competitiva. Afinal, discriminar nada mais é do que uma tentativa de se reduzirem as perspectivas de uns em benefício de outros.

Consideramos que o medo da convivência com outros segmentos raciais dever ser superado pela salutar convivência da diversidade étnico-racial na universidade. Acreditar que as cotas para negros poderão forjar um racismo às avessas, não passa de um pré-julgamento, que, como já dissemos, esconde um racismo velado. Neste sentido, ainda Gomes (2003, p. 25), assinala:

⁸⁴ No dia que o entrevistei, ele estava em reunião de colegiado, e presenciamos que tinha postura de estabelecer diálogos e discussões no plano coletivo. Transpareceu-nos que é um Professor que participa dos embates políticos na UFMA.

⁸⁵ Fala do Ministro Joaquim Barbosa Gomes.

Numa palavra, não basta proibir, é preciso também promover, tornando rotineira a observância dos princípios da diversidade e do pluralismo, de tal sorte que se opere uma transformação no comportamento e na mentalidade coletiva, que são, como se sabe, moldados pela tradição, pelos costumes, em suma, pela história.

À luz do exposto, Segato (2006, p. 86) aponta que as cotas para negros têm uma eficácia comunicativa para desestruturar muitas representações sociais negativas da população negra, vejamos:

À medida que o signo do negro, o rosto do negro, se fizer presente na vida universitária, assim como em posições sociais e profissões de prestígio em que antes não se inseria, essa presença tornar-se-á habitual e modificará as expectativas da sociedade. A nossa recepção do negro habilitado para exercer profissões de responsabilidade será automática e sem sobressaltos. O nosso olhar se fará mais democrático, mais justo. Não mais pensaremos que o médico negro é um servente do hospital. Nunca mais uma funcionária da Varig falará em inglês a um Milton Santos, na certeza de que, por seu porte digno, não poderia ser um negro brasileiro.

Nessa mesma linha de raciocínio, Silva (2003, p. 20-21) se posiciona:

O principal objetivo da ação afirmativa para as pessoas negras é combater o racismo e seus efeitos duradouros de ordem psicológica. Outra meta importante é introduzir mudanças de ordem cultural e de convivência entre os chamados 'diferentes'. Em nossa perspectiva, a questão da 'convivência entre os diferentes' como introdutora de mudanças de ordem estrutural só faz sentido quando se destroem as estruturas das desigualdades.

E por fim, contribuindo para a presente discussão acerca da pluralidade de convivência étnica no ensino superior, registramos a fala de Rozas (2009, p. 78):

As cotas podem inclusive contribuir para a diminuição dos preconceitos, possibilitando a pluralidade de identidades raciais em convívio harmônico na universidade pública e, conseqüentemente, o enriquecimento da produção dos saberes. Ora, a diversificação social e racial da turma é importante para trazer para dentro da sala de aula um pouco da realidade da maioria da população brasileira.

No Direito há uma teoria denominada justiça compensatória que consiste numa "reivindicação para que se repare um dano ocorrido no passado em relação aos membros de determinado grupo minoritário". (KAUFFMAN, 2009, p. 1) ou "uma reparação ou ressarcimento dos danos causados pelas discriminações ocorridas no passado". (ROZAS, 2009, p. 25). Nesta perspectiva, a população negra brasileira, e quiçá mundial, ainda sofre os efeitos perversos e nocivos do racismo impostos pela população branca, visto que continua a ter os mesmos obstáculos nas "relações estabelecidas". A diferença é que na atualidade o racismo funciona de forma camuflada por justificativas do tipo: não sabemos quem é negro ou quem é branco

no Brasil, pois somos um país miscigenado. Mas será que não sabemos, mesmo? Consideramos que sim, visto que o racismo se materializa pelo contato direto visual, ou seja, pela marca, da qual Oracy Nogueira⁸⁶ a chamava. Dessa forma, a marca (cor) é culturalmente assimilada em diferentes formações sociais numa escala valorativa, onde cada uma assume uma representação positiva ou negativa. As marcas branca, negra, parda, indígena, amarela, etc, são assimiladas e acomodadas nos aparelhos psíquicos⁸⁷ das pessoas.

Então, dizer que desconhecemos quem é branco ou quem é negro no Brasil se constitui em discurso falacioso e hipócrita, na medida em que os índices oficiais atestam um fosso social e racial entre esses dois grupos humanos. Eis, alguns exemplos:

a) Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por cor ou raça no Brasil no ano de 2009

Tabela 4 – Taxa de analfabetismo de pessoas de 15 anos ou mais de idade, por raça no Brasil

RAÇA OU COR	PERCENTUAL (%)
Branca	5,9
Negra	26,7

Fonte: IBGE – Síntese de Indicadores Sociais 2009

b) Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por cor ou raça por Região no ano de 2009

Tabela 5 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por raça nas regiões brasileiras

⁸⁶ Segundo Oracy Nogueira existe o preconceito de marca (cor e/ou fenotípico) e o preconceito de origem (genético). (NOGUEIRA, 2006).

⁸⁷ Situamos o aparelho psíquico sendo formado pelo id, ego e superego, onde nossos comportamentos têm como reflexos esses elementos, ora funcionando sozinhos, ora funcionando em conjunto, conforme as relações psicossociais que estabelecemos com o outro. (FREIRE, 1997).

REGIÃO	PERCENTUAL (%)	
	Branca	Negra
Norte	7,2	25,9
Nordeste ⁸⁸	14,2	40,4
Sudeste ⁸⁹	4,0	17,1
Sul ⁹⁰	4,4	19
Centro-Oeste	6,0	20,5

Fonte: IBGE – Síntese de Indicadores Sociais 2009

c) Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por cor ou raça
Nos estados do Maranhão e São Paulo no ano de 2009

Tabela 6 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, por cor ou raça Nos estados do Maranhão e São Paulo

Estado	PERCENTUAL (%)	
	Branca	Negra
Maranhão ⁹¹	15,5	40,1
São Paulo ⁹²	3,7	14,5

Fonte: IBGE – Síntese de Indicadores Sociais 2009

d) Pessoas de 25 anos ou mais que concluíram o Curso Superior e que não estudam mais no Brasil e regiões, por raça

⁸⁸ Apesar de que a região Nordeste apresenta alto índice de analfabetismo nas duas raças, percentualmente é a que apresenta menor gap racial: 2,8%.

⁸⁹ Foi a segunda Região com maior gap racial: 4,2%

⁹⁰ Foi a Região que apresentou o maior gap racial: 4,3%

⁹¹ Apesar de também apresentar um número alto de analfabetos, mas percentualmente o gap racial é de 2,5%.

⁹² Apresenta um gap racial de 3,9%.

Tabela 7 – Pessoas de 25 ou mais de idade que concluíram o Curso Superior por raça

UNIDADE POLÍTICA	PERCENTUAL (%)	
	Branca	Negra
Brasil	15,0	10,0
Norte	11,9	11,3
Nordeste	10,6	7,9
Sudeste	17,1	10,9
Sul	13,0	8,9
Centro-Oeste	17,5	15,3

Fonte: IBGE – Síntese de Indicadores Sociais 2009

e) Rendimento médio mensal de todos os trabalhos das pessoas de 10 anos ou mais de idade no Brasil e nas regiões, por raça ou cor:

Tabela 8 – Rendimento mensal por raça de pessoas de 10 anos ou mais de idade no Brasil e nas regiões

UNIDADE POLÍTICA	QUANTIDADE DE SALÁRIO MÍNIMO	
	Branca	Negra
Brasil	3,2	1,8
Norte	2,8	1,9
Nordeste	2,3	1,4
Sudeste	3,4	2,05
Sul	3,1	1,9
Centro-Oeste	3,8	2,3

Fonte: IBGE – Síntese de Indicadores Sociais 2009

Em face dos dados estatísticos descritos acima, consideramos dispensável tecermos comentários minuciosos sob pena de nos tornarmos exaustivos e repetitivos na nossa dissertação em prol da população negra. Apenas, afirmamos que os dados revelam e evidenciam um alto grau de distanciamento entre as duas raças em questão, e que é uma consequência de uma estrutura de racismo construída desde a nossa formação social do país, onde os lugares e papéis sociais quase sempre estavam definidos numa escala hierárquica racial, respectivamente: brancos, mestiços, os negros e os índios. Estes dois últimos, inclusive, foram questionados por muitos intelectuais brasileiros do Século XIX sobre o interesse de pesquisadores internacionais em compreendê-los nas relações sociais ditas harmoniosas. Vejamos: “Nós que temos os índios em nossas selvas, os brancos em nossos salões e os negros em nossas cozinhas, precisamos saber que, malgrado a

sua ignorância, eles são objeto de ciência”. (ROMERO apud⁹³ SCHARCZ & QUEIROZ, 1996, p.173).

Nessa mesma trajetória de discriminação negativa, outro intelectual do final do Século XIX e início do Século XX – Oliveira Viana – também evidencia os lugares que cada grupo racial brasileiro deve ocupar. Eis o conteúdo:

A nossa civilização é obra exclusiva do homem branco. O negro e o índio, durante o longo processo da nossa formação social, não dão, como se vê, às classes superiores e dirigentes que realizam a obra de civilização e construção, nenhum elemento de valor. Um e outro formam uma massa passiva e improgressiva, sobre que trabalha, nem sempre com êxito feliz, a ação modeladora da raça branca. (Vianna apud⁹⁴ MOURA, 1988, p.23).

Concluimos nossa interpretação com a fala de Vieira (2003, p. 86-87), quando se posiciona sobre o racismo velado existente nas relações sociais no Brasil. Eis:

Apesar de considerar a existência de um vácuo entre a capacidade de disputa entre os dois grupos, compreende-se que as diferenças socioeconômicas entre ambos são geradas não somente pela falta de habilidades competitivas, mas também pela adoção de padrões seletivos desiguais, baseados em critérios racistas, que explicam entre outras coisas, como negros com diploma universitário ganhavam um salário inferior aos dos brancos com diploma de segundo grau, para as mesmas funções.

Em continuidade às entrevistas dos gestores, perguntamos quais eram seus posicionamentos acerca das políticas de ação afirmativa para os negros. Suas respostas foram:

⁹³ Utilizamos o apud em virtude desse livro ser uma obra rara e não conseguimos encontrá-lo. Também, consideramos importante colocar essa citação em nosso texto.

⁹⁴ É a mesma justificativa da nota de rodapé 94.

Quadro 13 – Posicionamentos dos gestores sobre as políticas de ação afirmativa para negros

GESTORES	RESPOSTAS
REITOR ANTIGO	Sempre fui favorável. Quando afirmo dessa forma é porque eu olho para a história. Eu acho que alguns resgates, nós hoje: sociedade do início do século xxi, temos responsabilidades de fazer correções dos processos históricos. Infelizmente, a nossa história deixou máculas muito fortes em cima do negro, e que ao longo do tempo, elas foram se corporificando. Pois se tivéssemos tido um momento de ter corrigido essas máculas logo depois, não teríamos essa necessidade, hoje, de fazer essas correções.
REITOR ATUAL	“Elas são positivas. Temos que voltar ao passado. A sociedade brasileira tem que reconhecer que durante muito tempo era elitista. Na verdade, na prática é a famosa “democracia racial” que não existe. A Universidade deve ter uma política que possa discutir propostas concretas de mudar essa realidade. Desde a Lei áurea de 1888 não teve uma política de integração e reintegração do negro na sociedade. Não teve uma política de emprego, escolaridade, ocupação. Os indicadores sociais apontam uma exclusão do negro no contexto social entre todos os países. Somos um país negro, de cor escura, e nós precisamos repensar toda essa política na tentativa de um pagamento de uma dívida histórica do passado”.
PRÓ-REITORA ANTIGA	“As políticas de ação afirmativa estão articuladas com uma tentativa de construir condições para a democracia do ponto de vista de incluir pessoas que a sociedade pelo um processo de discriminação vem tirando esse direito de cidadania. É uma política provisória que tem um tempo determinado”.
PRÓ-REITOR ATUAL	“É o esforço que o poder público deve fazer pra promover equidade nas repartições da renda, dos benefícios sociais; na distribuição equilibrada na valorização das várias identidades étnicas, morais. Entretanto, elas devem convergir para o fortalecimento da sociedade democrática.

Fonte: Entrevistas dos gestores da UFMA

Continuação do Quadro 13 – Posicionamentos dos gestores sobre as políticas de ação afirmativa para negros

GESTORES	RESPOSTAS
COORDENADOR DO NEAB (NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO BRASILEIROS)	“Eu acho uma política importante porque serve para assegurar direitos de participação, de inclusão. principalmente da população negra que tem um histórico de exclusão pelas heranças da escravidão. Uma política importante que visa democratizar o acesso e também as profissões dentro da universidade pública”.
COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO	“As políticas de ação afirmativa não se restringem tão somente à acessibilidade de um determinado segmento racial, elas podem também se constituem, por exemplo, de acesso a grupos minoritários, fragilizados, como as mulheres, idosos, portadores de necessidades especiais. Então, a política de cotas tem uma abrangência muito maior do que as cotas do segmento racial porque ela tem a finalidade de através de entradas diferenciadas possibilitar uma redução de níveis de desigualdades que podem ser encontradas em diversos segmentos sociais”.
COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA	“Uma procura de resgatar um déficit social com um segmento social historicamente desprivilegiado que tenha pelo menos temporariamente a oportunidade de ter acesso a determinados bens de serviços que historicamente são sonegados”.
COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA	“Seria designar o percentual do quantitativo de vagas para determinado segmento da sociedade, seja no vestibular, concursos públicos, em vagas de eleições. Seria também, designar um determinado percentual para as pessoas que historicamente são excluídas, como os negros, as pessoas com necessidades especiais, os indígenas, as pessoas que são advindas de uma classe menos favorecida, como as escolas públicas”.

Fonte: Entrevistas dos gestores da UFMA

Vemos que a grande maioria das respostas dos gestores aponta as políticas de ação afirmativa para uma perspectiva de uma justiça compensatória, ou seja, uma justiça que preveja uma reparação de danos historicamente causados por discriminações do passado.

No bojo da discussão da distribuição da justiça à população negra, existem pessoas que não aceitam a Teoria da justiça compensatória sob a alegação de que não se pode responsabilizar a população branca atual de pagar uma dívida

feita pelos seus ascendentes quando praticavam a escravidão no Brasil. Neste sentido, o discurso da miscigenação é justificado para negar a teoria da justiça compensatória. Eis:

Ademais, é praticamente impossível, em um país miscigenado como o Brasil, identificar quem seriam os beneficiários legítimos do programa compensatório, já que os negros de hoje não foram as vítimas e eventualmente podem descender de negros que tiveram escravos e que jamais foram escravizados. Culpar pessoas inocentes pela prática de atos dos quais discordam radicalmente, promove a injustiça, em vez de procurar alcançar a equidade. (KAUFFMAN, 2009, p.1).

Em contraposição à Teoria da justiça compensatória, os opositores às políticas de ação afirmativa para negros preferem a Teoria da justiça distributiva. Segundo Rozas (2009, p. 26), “nesta teoria, as ações afirmativas conformam uma redistribuição dos ônus e bônus entre os membros da sociedade, com o desiderato de viabilizar o acesso de minorias ou grupos sociais a determinadas posições”.

A Teoria acima se ampara na perspectiva da teoria da justiça desenvolvida em 1971 por John Rawls. Segundo este Pensador,

O objeto principal da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou, mais precisamente, o modo como as principais instituições sociais distribuem os direitos e os deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social. (RAWLS, 2008, p. 6).

Porém, sua teoria recebe muitas críticas de opositores, uma vez que redimensiona várias justificativas teóricas políticas do liberalismo, onde o indivíduo é colocado como um ser abstrato, servindo de protótipo para todos os indivíduos de qualquer sociedade existente. Para isso, ele se apóia na teoria do contrato social que vai desde Locke, Rousseau até Kant.

Do ponto de vista jurídico, sua teoria se aproxima da concepção da igualdade procedimental ou formal que advoga a igualdade para todos, sem distinção de qualquer coisa. Porém, a teoria de Justiça de Rawls avança em alguns aspectos, quando ele introduz a noção de justiça equitativa. Vejamos o que diz o Autor:

Na justiça como equidade, a sociedade é interpretada como um empreendimento cooperativo para o benefício de todos. A estrutura básica é um sistema de normas públicas que definem um esquema de atividades que conduz os homens agirem juntos a fim de produzir um total maior de benefícios e atribui a cada um deles certos direitos reconhecidos a uma parte dos ganhos. (RAWLS, 2008, p. 102).

Nessa ótica, consideramos um avanço em relação à concepção clássica de igualdade formal, na medida em que insere a responsabilidade e o compromisso ético de um grupo humano que é beneficiado por uma justiça oriunda de uma desigualdade do todo da sociedade. Desta forma, Rawls (2008, p. 427), explica essa situação:

Devemos lembrar que esse princípio afirma que a pessoa tem uma obrigação de fazer sua parte, especificada pelas normas de uma instituição, sempre que tiver aceitado voluntariamente os benefícios do sistema ou tenha aproveitado as oportunidades que oferece para a promoção de seus interesses, contanto que essa instituição seja justa ou equitativa, isto é atenda aos dois princípios de justiça⁹⁵.

Consideramos haver alguns avanços na Teoria da Justiça de Rawls, uma vez que vislumbra uma perspectiva coletiva, embora de forma cooperativa, de se promover uma justiça aos menos favorecidos socialmente. Porém, sua teoria não escapa aos valores imanentes do liberalismo, como o individualismo e a propriedade privada. Neste sentido, é que os seus opositores não pouparam críticas e apontaram as possíveis “falhas” ou “ingenuidades” na sua “proposta” teórica. Segundo os comunitaristas⁹⁶, a teoria de Rawls apresenta as seguintes observações:

1) opera com uma concepção abstrata de pessoa que é conseqüência do modelo de representação da posição original sob o véu da ignorância; 2) utiliza princípios universais (deontológicos) com a pretensão de aplicação em todas as sociedades, criando uma supremacia dos direitos individuais em relação aos direitos coletivos; 3) não possui uma teoria da sociedade em função de seu contratualismo, trazendo como conseqüência uma atomização do social, em que a pessoa é considerada enquanto átomo isolado; 4) utiliza a idéia de um Estado neutro em relação aos valores morais, garantindo apenas a autonomia privada (liberdade dos modernos) e não a autonomia pública (liberdade dos antigos), estando circunscrita a um subjetivismo ético liberal; 5) é uma teoria deontológica e procedimental, que utiliza uma concepção ética antiperfeccionista, estabelecendo uma prioridade absoluta do justo em relação ao bem. (SILVEIRA, 2007, p. 170).

⁹⁵ Os dois princípios da justiça são: “1º - cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas; 2º - as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos”. (RAWLS, 2008, p. 73).

⁹⁶ A corrente comunitarista surge no final da década de 80, após a queda do comunismo. Sua base de interesse é a comunidade e a sociedade. É diametralmente oposta a toda concepção que coloca o individualismo como base nas relações humanas. Desta forma, é uma corrente contrária ao liberalismo que defende a universalidade das relações sociais partindo de realidades individuais. (MALDEIAEXPLORATORIA, 2009).

Assinalamos que nosso estudo não tem a pretensão de fazer uma fundamentação pró ou contra da teoria de justiça de Rawls, mas demonstrar que a sua perspectiva conceitual de justiça se coaduna com a perspectiva de uma concepção de igualdade formal ou procedimental, porém de forma camuflada, ou seja há uma reorganização teórica que utilizando uma linguagem típica de uma concepção de igualdade material ou de resultado, termina por manter incólume a essência dos ideais do direito liberal, como a individualidade e a livre iniciativa em prol da propriedade privada. Neste sentido, foi que buscamos demonstrar a atual justificativa teórica defendida pelos opositores das cotas para negros no ensino superior.

A teoria de justiça de Rawls não atende às necessidades axiológicas, jurídicas e políticas do sistema de cotas para negros. Pois, ela não se situa numa concepção de justiça balizada na igualdade de resultados, ou seja, numa dimensão, onde o Estado ou mesmo as instituições sociais assumem uma postura ativa na resolução de algum problema social. Nessa perspectiva, a teoria de justiça de Rawls se afasta diametralmente. Vejamos:

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem-estar de toda a sociedade pode desconsiderar. Por isso, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior desfrutado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a poucos sejam contrabalançados pelo número maior de vantagens de que desfrutam muitos. Por conseguinte, na sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas irrevogáveis; os direitos garantidos pela justiça não são sujeitos a negociações políticas nem ao cálculo de interesses sociais. (RAWLS, 2008, p. 4).

Vemos que o pensamento acima revela uma abstração de um ser humano, da qual os comunitaristas também afirmam, que em qualquer tempo e/ou em qualquer espaço geográfico a justiça dever se materializar homogeneizadamente para todas as sociedades. Dessa forma, a justiça é caracterizada como um axioma.

Diferentemente do entendimento acima, nos apoiamos na concepção de justiça que leva em conta a especificação ou a concretude do indivíduo. A concepção da igualdade de resultados ou material é imanente a esse tipo justiça, visto que a igualdade formal termina por tornar o indivíduo invisível na apropriação de seus direitos individuais e sociais.

De acordo com Piovesan (1998, p. 130), a igualdade material apresenta as seguintes alterações em relação à igualdade formal:

do ente abstrato, genérico, destituído de cor, sexo, idade, classe social, dentre outros critérios, emerge o sujeito de direito concreto, historicamente situado, com especificidades e particularidades. Daí apontar-se não mais ao indivíduo genérico e abstratamente considerado, mas ao indivíduo “especificado”, considerando-se categorizações relativas ao gênero, idade, etnia, raça, etc.

Em face do exposto, acrescentamos que a nossa Constituição Federal leva em conta a igualdade material na consecução dos direitos dos cidadãos, ou seja, ela avançou no âmbito da concepção da igualdade formal ou procedimental. Neste sentido, Silva Júnior (2003, p. 104), nos fala sobre a relação igualdade x discriminação que a nossa Carta Magna prevê numa interpretação da igualdade de resultados:

1. proíbe e sanciona a discriminação naquelas circunstâncias em que sua ocorrência produzirá desigualdade e, de outro lado;
2. prescreve discriminação como forma de compensar desigualdade de oportunidades, ou seja, quando tal procedimento se faz necessário para a promoção da igualdade.

Em suma, a Teoria de justiça distributiva se apóia na maioria das vezes na concepção da Igualdade Formal, enquanto a Teoria da justiça compensatória está no bojo da concepção da igualdade de resultados ou material. E é com esta última Teoria que nos afinamos, assim como a defendemos como uma forma inequívoca de uma justiça que reúne as condições necessárias para o desenvolvimento das políticas de ação afirmativa para a população negra brasileira, em especial o sistema de cotas para negros.

Em seguida, perguntamos aos gestores da UFMA de que forma relacionavam o sistema de cotas para negros no ensino superior com a política de ação afirmativa. Assim, nos responderam:

Quadro 14 – Relação sistema de cotas para negros no ensino superior x política de ação afirmativa

GESTORES	RESPOSTAS
REITOR ANTIGO	“Eu vejo que fizemos uma correção de processo. E eu volto a dizer que ela não pode ser eterna, até porque a universidade é dinâmica, e ela tem que está sempre se reconstruindo. Mas, eu acho que fizemos no momento certo uma correção de percurso”.
REITOR ATUAL	“O sistema de cotas veio atender uma necessidade na Universidade, sendo aprovada no Conselho. Talvez não tenha havido um debate mais amplo da comunidade. Mas, ela veio no momento muito adequado e veio as expectativas dos movimentos negros e da própria discussão crítica, social e política que a sociedade vive nesse momento”.
PRÓ-REITORA ANTIGA	“As cotas criam a possibilidade de as pessoas realmente ocuparem seus espaços, de assumirem naquela condição específica de diferença que se coloca dentro da sociedade. É uma forma de você tentar superar essa desigualdade social que está colocada, afirmando o direito do cidadão”.
PRÓ-REITOR ATUAL	“O sistema de cotas é parte de uma política de ação afirmativa. Cotas de ingresso são apenas um elemento dessa política maior que deve envolver os meios de permanência, meios de orientação acadêmica, dinâmicas internas da universidade, seminários e outras ações que promovam a conscientização da comunidade universitária em função da própria cota”.

Fonte: Entrevistas dos gestores da UFMA

Continuação do Quadro 14 – Relação sistema de cotas para negros no ensino superior x política de ação afirmativa

GESTORES	RESPOSTAS
COORDENADOR DO NEAB (NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO BRASILEIROS)	“As cotas representam apenas uma modalidade dentro de uma política mais ampla de ação afirmativa que visa afirmar direitos. As políticas de ação afirmativa significam respeitar essa diversidade étnico-racial brasileira”.
COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO	“Eu acredito que é uma das dimensões da política de ação afirmativa, pois esta é uma política que tem como objetivo afirmar a existência de grupos minoritários e grupos fragilizados que não possuem acesso direto de forma equânime e igualitária a determinadas posições sociais, não apenas ao ensino superior, mas também nos concursos públicos, nas carreiras clássicas, como o Itamaraty, aos órgãos do Ministério Público, do Judiciário. A política de acesso dos negros ao ensino superior é apenas uma das dimensões da política de ação afirmativa implementada pelo governo nos últimos anos”.
COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA	“Eu acho que é uma relação aparentemente óbvia, mas que requer uma explicitação mais clara. Uma coisa não é sinônima da outra. Não é garantindo o acesso do negro no ensino superior que eu estou fazendo uma política de ação afirmativa. Se ela for isolada de um suporte para que essa pessoa possa ter igualdade de acompanhar o curso, ela vai ser só uma iniciativa pontual que não vai ter muita sustentação”.
COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA	“Seria designar um percentual de vagas do vestibular para as pessoas negras. Mas, no caso das ações afirmativas não entra apenas a cota de negros. Entram as cotas dos índios, das pessoas com necessidades especiais”.

Fonte: Entrevistas dos gestores da UFMA

Nesta pergunta não houve um consenso no entendimento sobre a correlação entre cotas para negros x política de ação afirmativa. Dentre os oito entrevistados, apenas três souberam fazer a correlação.

Quando os gestores apontados responderam que as cotas são uma modalidade de uma política de ação afirmativa, demonstraram que possuem um entendimento sólido sobre o assunto. Decerto, o sistema de cotas para negros é uma modalidade ou um procedimento ou uma técnica dentre muitas outras de se

desenvolver uma política de ação afirmativa ou positiva. Porém, muitas pessoas associam quaisquer cotas como uma ação positiva. Em páginas anteriores⁹⁷, descrevemos que nem toda cota se insere numa perspectiva de política de ação afirmativa. Para ser como tal tem que atender o critério de reduzir as desigualdades entre grupos sociais.

Segundo Gomes (2003, p. p.53),

No que concerne às técnicas de implementação das ações afirmativas, podem ser utilizados, além do sistema de cotas, o método do estabelecimento de preferências, o sistema de bônus e os incentivos fiscais (como instrumento de motivação do setor privado).

À luz do exposto, existem muitas iniciativas de ações afirmativas em favor dos negros. Ilustrando, temos, o Projeto Geração XXI (GXXI) surgido em 1999 como resultante de uma aliança entre três instituições de natureza distintas: Geledés (Instituto da Mulher Negra), Fundação Bank Boston e a Fundação Cultural Palmares. A primeira instituição é a executora das atividades; a segunda oferece assistência técnica, apoio financeiro e material; e a terceira oferece apoio financeiro e material em algumas atividades.

Segundo Silva (2002, p.113)

O Projeto GXXI é uma ação afirmativa fundamentada e dirigida na perspectiva do desenvolvimento humano sustentável que, por meio de uma proposta político-pedagógica inovadora, toma 21 jovens negros (as) como sujeito de talentos, acesso a novas linguagens e tecnologias, amplia as possibilidades de equidade nas condições econômicas, sociais e culturais, contribuindo para o aproveitamento e fortalecimento da construção democrática no Brasil.

Outra iniciativa para as ações afirmativas é o Programa Internacional de Bolsas de Pós-graduação da Fundação Ford/ Fundação Carlos Chagas criado desde 2001. Este programa visa incentivar as grandes academias brasileiras a selecionarem candidatos negros nos referidos programas. É uma maneira de forçar os avaliadores dos programas de pós-graduação em receber alunos negros, tendo em troca o apoio financeiro para a instituição.

⁹⁷ Na página 111 explicamos acerca disso.

Os cursinhos Pré-vestibulares para negros se constituem como uma modalidade de ação afirmativa, na medida em que buscam contribuir na diminuição da desigualdade quantitativa de estudantes negros no ensino superior.

Segundo Alves (2011, p.1),

a concepção de um pré-vestibular destinado aos estudantes negros foi determinada entre 1989 e 1992, pela pastoral do Negro, em São Paulo. No ano seguinte, nasceu na Baixada Fluminense o Pré-Vestibular para Negros e Carentes (PVNC).

No Maranhão, como em muitos estados da federação, existe esse tipo de cursinho mantido pelo Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN-MA).

O Grupo de Mulheres Mãe Andresa⁹⁸ é outro exemplo de uma iniciativa de ação afirmativa maranhense. Esta Entidade vem desenvolvendo atividades de inserção da mulher maranhense no mercado de trabalho, assim como tem trabalhado na politização do seu papel racial e de gênero nas relações sociais.

Segundo a CCR⁹⁹ (2011, p.1):

inicialmente o trabalho do grupo esteve voltado para a conscientização através de discussões relacionadas à identidade étnica, com a realização de oficinas de vivência e a participação em debates. Num segundo momento, foram incorporadas às suas atividades, questões referentes à saúde, sexualidade, cultura, auto-estima. Discutindo, além disso, temáticas mais abrangentes da participação feminina, inclusive as principais dificuldades encontradas quanto ao mercado de trabalho e a vivência prática na realidade em que estão inseridas..

Em nossa última pergunta, indagamos aos entrevistados como vêem o sistema de cotas para negros no contexto das políticas educacionais em nível nacional e em nível internacional. O interesse dessa pergunta foi no sentido de percebermos se conseguiam sintetizar suas respostas anteriores, assim como verificarmos se houve uma regularidade de seus posicionamentos ao longo da entrevista.

⁹⁸ Mãe Andresa foi uma das mulheres que dirigiu com êxito a Casa das Minas do Maranhão entre 1914 a 1954. Esta Casa é de grande importância para a cultura afro-maranhense. É tombada pelo Patrimônio Histórico Brasileiro. O grupo de Mulheres Negras do Maranhão resolveu homenagear Mãe Andresa, colocando seu nome no citado grupo.

⁹⁹ Comissão de Cidadania e Reprodução (CCR)

Quadro 15 – Visão dos gestores sobre o sistema de cotas para negros no contexto das políticas educacionais nacionais e internacionais

GESTORES	RESPOSTAS
REITOR ANTIGO	Em nível nacional, vejo que as universidades estão dando respostas positivas à essa experiência. À guisa de exemplo temos o Curso de Medicina da UFMA que historicamente eram formados por alunos de escolas privadas e brancos, e hoje temos a presença de negros, indígenas. Em nível internacional, é uma forma que o país mostrar para o mundo a experiência de se reparar uma dívida histórica para a população negra.
REITOR ATUAL	“É uma discussão muito forte do ponto de vista social e político na sociedade e na maioria das universidades. Há um grande debate em nível nacional e em nível internacional. Várias questões nas universidades americanas, inclusive com discussões nos tribunais superiores, estabelecendo regras ou determinando autonomia nas universidades. Esse fato, também, está acontecendo nas universidades européias”.
PRÓ-REITORA ANTIGA	“Como uma perspectiva das lutas que são colocadas pelo movimento nacional. Na medida em que a questão da raça se coloca como um determinado percentual, as diversas participações sociais, também se dão na mesma proporcionalidade”.
PRÓ-REITOR ATUAL	“Não se pode tratar as questões das cotas raciais no Brasil da mesma forma que se travou em outros países, uma vez que o Brasil tem uma matriz cultural diferente. Dizem que o Brasil é um país da democracia racial, mas na verdade, nem tanto ao mar, nem tanto a terra. Nem é um país de democracia racial, mas, também, não é um país de segregação racial como é na África do Sul e nos Estados Unidos ou nos países de cultura mais protestante”.

Fonte: Entrevistas dos gestores da UFMA

Continuação do Quadro 15 – Como os gestores relacionam sistema de cotas para negros no ensino superior x política de ação afirmativa

GESTORES	RESPOSTAS
COORDENADOR DO NEAB (NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO BRASILEIROS)	“Da melhor perspectiva de uma política que visa incluir, levantar e contribuir para o fortalecimento da auto-estima da juventude negra que quer chegar na universidade. Que possa encontrar resultados positivos para a profissão, para a sua cidadania. Enfim, para a vida social como um todo e se qualificar para contribuir para o processo de desenvolvimento da sociedade”.
COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO	“Eu não teria dados precisos para contextualizar essa política internacional, a não ser que eu pensasse a questão dessas políticas educacionais de forma comparativa, como é aplicada na América, no Canadá e em outros países. Mas, dentro de um contexto nacional, eu acredito que é uma resposta de um sistema excludente, historicamente construído, e muitas vezes relegados do ponto de vista da opinião crítica das elites que formam nosso estrato social”.
COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA	“Em nível internacional, tenho muito pouco conhecimento. O que eu já li é que as ações afirmativas começaram na década de 60 nos Estados Unidos, e que são avaliadas hoje como uma coisa bem sucedida. Como exemplo temos a esposa de Barack Obama que foi bolsista em ações afirmativas. Em nível nacional, a política está engatinhando. É necessário fazer o debate. Não se deve fugir desse debate. Deve fazer aperfeiçoá-lo. Neste sentido, acho que a UFMA tem caminhado pelo menos numa discussão embrionária com relação a isso.
COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA	Em nível internacional, eu não tenho muito conhecimento. Mas, em nível nacional, nós sabemos que em várias universidades aderiram ao sistema de cotas para negros. Porém, em algumas delas houve resistências e não aderiram. Mas, a nossa Universidade aderiu desde 2007.

Fonte: Entrevistas dos gestores da UFMA

Embora uma parte dos entrevistados afirme que não tem conhecimento sobre as políticas de ação afirmativa em nível internacional, consideramos que respondeu coerentemente a questão. Esse fato demonstra que muitas políticas públicas desenvolvidas, os próprios sujeitos envolvidos no processo desconhecem a gênese e as razões que as criaram.

É importante dizermos que o sistema de cotas para negros enquanto uma política de ação afirmativa não foi gerada por iniciativa exclusiva do Estado, mas foi um resultado de toda uma luta dos movimentos negros que ao longo dos tempos levantaram bandeiras reivindicativas na diminuição das desigualdades raciais no Brasil.

E quando o Estado começou a discutir oficialmente sobre o racismo no Brasil, em 1996, no Seminário Internacional: “Multiculturalismo e Racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos, várias lideranças negras estavam presentes no intuito de levar e socializar as necessidades da população negra gerada pelo racismo. Todavia, é preciso dizer que a iniciativa do Estado em desenvolver políticas de ação afirmativa, também leva em conta interesses econômicos. Neste sentido,

Podemos observar que a preocupação com os problemas de preconceito e discriminação racial no Brasil está no contexto da globalização econômica neoliberal, em que resolver problemas de racismo perpassa por uma questão econômica, conforme os defensores do capitalismo contemporâneo. (NUNES, 2004, p. 89).

Do exposto, acrescentamos que as políticas de ação afirmativa perpassam por interesses movidos pela política neoliberal na esteira da globalização econômica. Desta forma, essas ações afirmativas oficiais não são engendradas de maneira “doméstica” e sim de acordo com as políticas externas orquestradas pelos organismos multilaterais internacionais, como o Banco Mundial. Este tem determinado sensivelmente as relações sociais no mundo de acordo com a lógica capitalista, ou seja, vários países, em busca de empréstimos financeiros, têm que cumprir determinadas regras estabelecidas pelo Banco Mundial, bem como através de outros órgãos como a UNESCO que lhe dá assessoria técnica.

A UNESCO, aparentemente, se comporta como defensora dos países periféricos que estão em busca de propor melhores condições de sobrevivência. Entretanto, este discurso, assim como sua materialização, tem demonstrado um sentido contrário, uma vez que tem no seu espectro a lógica capitalista de dominação político-cultural. Dentro deste jogo de dominação-submissão, os países periféricos ficam encurralados tendo como única alternativa “seguir” os ditames estabelecidos pela dupla Banco Mundial/ UNESCO. Sobre isto, Valente (2002, p.85) assinala: “Como a exclusão faz parte da lógica interna do capitalismo, compreender

seu movimento pode permitir o redirecionamento dessas propostas na perspectiva de transformação e garantir o controle e a influência sobre as políticas públicas”.

É preciso acrescentar que, com o advento da política neoliberal, o mundo empobreceu sensivelmente; países que eram pobres ficaram mais pobres e até países ricos tiveram uma queda de crescimento econômico, comprometendo assim as classes baixa e média. Como conseqüência disso, organismos internacionais como já mencionamos anteriormente – UNESCO e o Banco Mundial – trataram de engendrar políticas que atenuassem e mascarassem o empobrecimento econômico mundial, principalmente nos países subdesenvolvidos. O próprio Banco Mundial por meio de seus empréstimos empurrou muitos países para uma situação de penúria e marginalização sociais, agravadas a partir da implantação de políticas neoliberais. Sobre as políticas compensatórias de mascaramento da realidade aviltante imposta pelo Banco Mundial, Soares (1996, p.26) assinala:

Essas mudanças, conjugadas com a abertura de uma nova linha de financiamento voltada para programas de alívio à pobreza, são indicadores da tentativa do Banco de construir novas bases de legitimidade, atenuando as críticas aos programas de ajuste estrutural e protegendo-se das evidências da degradação ambiental e dos efeitos de suas políticas no crescimento internacional da pobreza e da exclusão .

Então, no momento atual, assistimos a pacotes políticos criados por esses organismos multilaterais internacionais encaminhados para os países pobres, com o objetivo de atender às novas exigências do mercado globalizado. Nestes pacotes existem programas assistenciais para atender aos grupos minoritários como a mulher, os negros e os indígenas. O Programa da Unesco instituído em 1993, mais conhecido como Plano Delors, prevê políticas de ação afirmativa educativa para atender exclusivamente aos segmentos anteriores citados. Entretanto, temos que ficar atentos a essas “bondades” destes organismos, pois, por detrás dessas políticas, estão mascarados interesses que buscam legitimar a dominação social, cultural e econômica dos países promotores.

Em síntese, mesmo que o sistema de cotas para negros pode camuflar interesses de políticas econômicas para atenuar as desigualdades existentes entre negros e brancos e indígenas, devemos aproveitar essa abertura deixada pelo

Estado para que possamos fazer uma contra-hegemonia¹⁰⁰ política e ideológica nas relações sociais.

3.4 A meritocracia como discurso de negação do sistema de cotas para negros

Historicamente a meritocracia é respaldada no liberalismo europeu, mais especialmente nos ideais da Revolução Francesa do final do século XVIII. Tendo o individualismo, a liberdade e a igualdade como princípios do liberalismo, a meritocracia se apóia no argumento da necessidade de que cada indivíduo (individualismo) deve possuir, autonomia suficiente (liberdade) para conquistar seus anseios dentro de suas capacidades e aptidões individuais à luz de um contexto democrático (igualdade).

Como o liberalismo é uma doutrina de sustentação do modo de produção capitalista, e que dá ênfase à competição que deve existir numa dada formação social, a meritocracia aparece como um elemento imprescindível para a promoção do indivíduo. Neste momento, as capacidades cognitivas, aptidões, habilidades e competências individuais se sobrepõem aos outros determinantes sociopolíticos, ou seja determinantes econômicos, culturais, religiosos ou políticos estão sob a égide da meritocracia individual.

Em tal, a meritocracia visa não se contrapor aos princípios do liberalismo, principalmente no que tange à igualdade de oportunidades ou chances que cada indivíduo deve ter numa dada formação social. Assim, a igualdade só deve existir em nível individual, graças aos talentos e capacidades inerentes ao indivíduo, e não uma igualdade social, uma vez que os indivíduos são diferentes em capacidades e talentos individuais. Sobre este aspecto Cunha (1980, p.31) assinala:

¹⁰⁰ Tomamos emprestada a categoria conceitual de Gramsci. Segundo o citado Pensador, o Estado burguês no intuito de manter sua hegemonia (controle da sociedade pelo consenso) sobre a classe operária, deixa algumas brechas para que ela tenha uma sensação de que está tendo uma liberdade de escolha e de participação na direção política e moral implementada por ele. E daí que a classe operária deve se aproveitar e virar o jogo: fazer uma contra-hegemonia. (GRAMSCI, 1991).

Assim, para a doutrina liberal, como os homens não são individualmente iguais, é impossível querer que sejam socialmente iguais. Pelo contrário, a igualdade social é nociva, pois provoca uma padronização, uma uniformização entre os indivíduos, o que é um desrespeito à individualidade de cada um.

Cabe frisar que o elemento principal que garantirá essa concretização dos ideais supracitados, será o Estado. Este se encarregará de combater privilégios conferidos a certos indivíduos em virtude de nascimento ou credo. Dito combate dar-se-á por meio de leis universalistas, mais comumente conhecidas como leis que assegurarão a igualdade de direitos entre os homens ou a igualdade formal ou igualdade civil. Ainda sobre a função do Estado (Governo), Cunha (1980, p.28) acrescenta: “A função social da autoridade (do governo) é a de permitir a cada indivíduo o desenvolvimento de seus talentos, em competição com os demais, ao máximo de sua capacidade”.

Como vemos, a preocupação emergencial do liberalismo é salvaguardar o indivíduo nos seus “direitos” conquistados a partir dos seus talentos e capacidades individuais. E é nesse contexto que as pessoas de posição contrária às cotas para negros vão buscar a meritocracia como justificativa.

No ensino superior brasileiro, o discurso da meritocracia ainda é muito evidente entre os docentes, discentes e demais funcionários. Todavia, muitos deles não reconhecem os mecanismos forjadores desse discurso. Mecanismos que visam naturalizar as diferenças individuais numa perspectiva de aceitar as regras sociais como justas e legítimas para que todos saibam usufruir das condições oferecidas.

No contexto acima, o Estado assume um papel de mero espectador das relações estabelecidas entre os indivíduos. É um agente “neutro” que apenas vai fazer cumprir os acordos criados e combinados entre as pessoas. Desta forma, o exercício das capacidades, dos saberes e das habilidades faz parte desses acordos como forma de garantir espaços em virtude desse conjunto de requisitos.

Importante acrescentarmos que o discurso da meritocracia na maioria das vezes não tem uma sustentação sólida e nem dados fáticos que atestam a sua superioridade em relação às outras formas de inserção do indivíduo na educação ou no mercado de trabalho.

Segundo Barbosa (1999) há uma distinção entre sistema meritocrático e ideologia meritocrática. O primeiro é quando se utiliza o mérito em determinadas

situações. À guisa de exemplo, têm-se os concursos públicos, nos quais são exigidos apenas conhecimentos acerca do cargo que o candidato está sendo submetido. A segunda acepção é a idéia de que toda posição social deveria ser ocupada pelos melhores de acordo com o seu desempenho social. É a justificativa utilizada, principalmente, pelas pessoas contrárias às cotas para negros.

Ainda segundo Barbosa (1999), a meritocracia deve ser vista apenas como “um” critério e não como “o” critério num processo avaliativo. Considerar que a meritocracia é o critério mais justo em qualquer situação de avaliação é assumir uma posição estreita e unilateral de uma dada situação. Desta forma, para que haja um senso de justiça no mérito, torna-se imprescindível a necessidade da igualdade de condições entre os indivíduos. Como vivemos numa sociedade dividida em duas classes sociais, antagônicas, onde uma se sobrepõe a outra, não tem como estabelecer a meritocracia como “o” critério definidor de uma justiça para as pessoas à luz da crença do liberalismo . Sobre esse aspecto, Chibata (2007, p. 1), nos diz:

O resultado dessa política liberal, como a História mostra, é a acumulação econômica nas mãos de poucos e uma falsa noção de que há uma igualdade de condições, e de que basta a força de vontade individual para que isso ocorra. É lutar pela regra do jogo, mesmo sabendo que o resultado vai ser desigual. Nesse sentido política de quotas, e quaisquer outros programas de assistência social, que tratem desigualmente os desiguais estariam errados.

Então, é necessário que se leve em conta as desigualdades entre os indivíduos na divisão social das benesses. Que se leve em conta também a igualdade de condições, visto que ela não existe em nenhum país que adota o modo de produção capitalista. Dessa forma, Barbosa (1999) afirma que a perspectiva da ideologia da meritocracia situa-se no plano ideal, ou seja, na concepção da igualdade formal que vê o indivíduo de forma abstrata. Entretanto, a Autora não descarta a perspectiva do mérito, mas de forma contextualizada e concreta, ou melhor, deve ser apenas “um” critério dentre outros para selecionar ou classificar um grupo de indivíduos.

Do exposto, Barbosa (1999) defende a meritocracia no contexto da concepção da igualdade substancial ou de resultados, alegando que a responsabilidade pela performance de cada pessoa, bem como o lugar alcançado

numa dada sociedade é uma conseqüência das condições sociais e não do indivíduo. Daí,

o esforço de cada um, a vontade de realizar (achievement) e as diferenças de talentos naturais não funcionam como vetores que transformam indivíduos comuns em *winner*s, como na sociedade norte-americana, mas como expressões “objetivadas” de processos históricos e sociais sobre os quais os indivíduos têm muito pouco controle. Elas não são naturais, no sentido de inatas. Portanto, os resultados positivos e negativos advindos das habilidades e talentos de cada um não são de responsabilidade do indivíduo, e sim de todo o corpo social. (BARBOSA, 1999, p. 65-66).

Complementamos a citação acima, dizendo que também nos Estados Unidos não existe uma prática meritocrática plena no acesso ao ensino superior, uma vez que as universidades adotam outros critérios para serem adicionadas com as provas de conhecimentos. Segundo Goldemberg (2006, p.1):

Nos EUA não há, em geral, exames de ingresso e a escolha dos candidatos são feitas (*sic*) por um comitê de professores que analisa o currículo do candidato e as notas que obteve na escola primária e secundária. Os critérios de admissão não são objetivos, mas dependem da orientação que a escola adota. Em algumas delas, esportes são privilegiados e atletas promissores são preferidos. Em algumas outras, tenta-se garantir uma certa mistura entre grupos étnicos particularmente negros ou estudantes de famílias de nível de renda diferente, a fim de assegurar a presença dos mais pobres.

Mesmo com as considerações descritas de que a meritocracia termina sendo “um critério” e não o “critério” para avaliar candidatos no acesso ao ensino superior, ainda persistem vozes de intelectuais que ainda celebram e dogmatizam o mérito como “o critério”. Á guisa de exemplo, temos a posição de Fry (2007, p. 158):

Até a aprovação da Lei das cotas, o acesso às universidades públicas era legalmente determinado pela capacidade dos candidatos de chegarem a uma certa pontuação numa prova que ignorava o sexo e a cor (ou seja, as características adscritas pelas “natureza”). A ideologia que governava o vestibular era certamente “daltônica”, como é a Constituição da República Federativa do Brasil, que, quando fala de raça, o faz para repudiar o racismo e nunca por celebrá-lo como fator significativo na definição da cidadania.

Vemos que o citado Autor desconhece a aplicabilidade das ações afirmativas previstas no Artigo 3º e seus quatro incisos, no qual deixa explícito os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. O inciso III reza: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. (BRASIL, 2004, p. 3). Neste sentido, as cotas raciais estão no bojo do

inciso descrito. Entretanto, não só o Autor citado, como também muitas pessoas, intelectuais ou não, interpretam o Inciso IV da Constituição Federal– “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, no sentido da igualdade formal. Porém, no sentido da igualdade de resultados, é interpretado que o Estado não deve se negar em desenvolver ações para qualquer grupo humano quando for solicitado para tal. Pois, o Estado não deve ter preconceito ou discriminação em desenvolver políticas sociais para algum grupo racial, religioso, sexual, etc, quando for chamado.

Então, quando o Estado deixa de desenvolver políticas para reduzir as desigualdades existentes entre brancos e negros – sabendo que os primeiros estão em vantagem em praticamente em todas as esferas sociais em relação aos últimos – aí sim, constituirá um preconceito e uma discriminação negativa por parte dele¹⁰¹. (GOMES, 2003).

Em tempo, Gomes (2003, p. 52) assinala sobre a necessidade do fomento de políticas de ação afirmativa por parte do Estado:

Com efeito, o essencial é que o Estado reconheça, oficialmente, a existência da discriminação racial, dos seus efeitos e das suas vítimas, e tome a decisão política de enfrentá-la, transformando esse combate em uma política de Estado.

Diante da discussão acima, trouxemos para nossa investigação os dados estatísticos dos rendimentos acadêmicos dos estudantes dos cursos de Direito, Pedagogia e Medicina, com o intuito de tematizar a questão da meritocracia numa perspectiva da igualdade de resultados.

Os dados que vamos descrever se deram por meio da técnica de amostragem, uma vez que os cursos selecionados para estudo possuem muitos estudantes. Também, justificamos que delimitamos para análises, apenas os dois primeiros anos da implantação do sistema de cotas na UFMA, ou seja o ano 2007 e o ano de 2008. As razões se deram pelo curto período de tempo do nosso

¹⁰¹ É uma interpretação constitucional do Ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Benedito Barbosa Gomes. Ele interpreta à luz da concepção da igualdade substantiva ou de resultado, da qual é partidário. (GOMES, 2003).

Doutorado (3 anos)¹⁰², e principalmente pela ausência de dados estatísticos da própria Instituição que ainda não se prontificou em fazer esses levantamentos.

Consideramos que as razões utilizadas por nós são sintetizadas por Richardson (1999, p. 157), quando diz:

Em geral, resulta impossível obter informação de todos os indivíduos ou elementos que formam parte do grupo que se deseja estudar; seja porque o número de elementos é demasiado grande, os custos são muito elevados ou ainda porque o tempo pode atuar como agente de distorção (a informação pode variar se transcorrer muito tempo entre o primeiro elemento e o último).

Acrescentamos que trabalhamos com uma amostra de 25% do total das vagas dos referidos cursos. Porém, em algumas situações trabalhamos com a totalidade da categoria cotista dos negros, como no Curso de Pedagogia, dos ingressantes no 1º semestre de 2007, visto que foram apenas 05 candidatas classificadas. O período de tempo que coletamos os históricos escolares dos estudantes dos cursos selecionados para a presente análise foi a partir do 1º semestre de 2007 até o 1º semestre de 2010.

A) DIREITO

Tabela 9 – Rendimento dos estudantes do Curso de Direito

CURSO	SEMESTRE	CATEGORIA DE COTAS/ PERCENTUAL		
		Negro	Escola Pública	Universal
DIREITO	2007.1			
		7,17	8,36	8,95
	2007.2	7,04	7,85	8,21
	2008.1	7,76	8,40	7,70
	2008.2	7,19	7,87	7,58

Fonte: históricos escolares

¹⁰² Em entrevista de nossa seleção para o presente Doutorado, os professores da Banca nos orientaram que não seria plausível fazermos um estudo longitudinal, uma vez que o período do Doutorado do Dinter, 03 anos, não coincidiria com o término dos cursos selecionados, principalmente Direito e Medicina, respectivamente 05 e 06 anos. Não teríamos como fazer um estudo até o out put (saída). Porém, consideramos importante fazermos um estudo do in put (entrada) e parte do processo.

B) MEDICINA

Tabela 10 – Rendimento dos estudantes do Curso de Medicina

CURSO	SEMESTRE	CATEGORIA DE COTAS/ PERCENTUAL		
		Negro	Escola Pública	Universal
MEDICINA	2007.1			
		8,05	7,91	8,16
	2007.2	7,76	7,83	8,03
	2008.1	7,68	7,66	8,01
	2008.2	6,25	6,52	7,12

Fonte: históricos escolares

C) PEDAGOGIA

Tabela 11 – Rendimento dos estudantes do Curso de Pedagogia

CURSO	SEMESTRE	CATEGORIA DE COTAS/ PERCENTUAL		
		Negro	Escola Pública	Universal
PEDAGOGIA	2007.1			
		8,32	8,02	7,33
	2007.2	— ¹⁰³	7,32	7,53
	2008.1	8,26	8,17	8,49
	2008.2	6,47	6,92	5,77

Fonte: históricos escolares

De maneira geral, consideramos que não houve grandes diferenças nos escores nos rendimentos dos estudantes nas três categorias de cota. Porém, não inferimos esse fato como uma vangloriação étnica, mas como uma constatação empírica de que os estudantes negros cotistas não desqualificam o ensino superior por conta de terem ingressado por meio do sistema de cotas, como muitos

¹⁰³ Não houve estudantes classificados nessa categoria de cotas.

imaginavam. Neste sentido, o mérito dos conhecimentos do ensino médio não mostrou-se acima das condições processuais dos estudantes cotistas ou não cotistas em seus cursos. À luz do exposto, nos alinhamos e concordamos com Almeida (2007, p.6) quando diz:

Contudo, aquilo que, em minha opinião mais importa medir não é o mérito do aluno na entrada ao ensino superior (pois ao fazê-lo, eu apenas avalio a precariedade dos níveis anteriores de ensino) mas deve-se avaliar sim a qualidade de sua formação na saída da Universidade. É no final da linha, depois da formação ou mesmo ao longo dela, que a universidade deve “prestar” contas ao Brasil da real qualidade da formação de seus futuros profissionais.

Contudo, não advogamos que os conhecimentos do ensino médio não servirão para nada no ensino superior, mas a forma como são cobrados no vestibular é que questionamos. É imprescindível que qualquer candidato deva reunir conhecimentos básicos da escrita, da leitura e do cálculo. Todavia, exigir aprofundamentos de determinadas disciplinas, situação específica de uma profissão universitária, torna-se mais um mecanismo de exclusão do que um mecanismo que promova uma verificação de aprendizagem dos candidatos numa perspectiva de não prejudicá-los.

Acrescentamos que os estudantes aprovados no sistema de cotas para negros e de escola pública não deixam de ser avaliados, ou seja, eles são submetidos ao critério do mérito (reunião de conhecimentos e habilidades das provas aplicadas no Vestibular). Dessa forma, eles não “ganham” vagas, mas, conquistam vagas por meio dos critérios do mérito e da autodeclaração de serem negros ou serem egressos de escola pública do ensino médio. A respeito disso, Rozas (2009, p. 76) assinala:

Ocorre que a prática de cotas não defende a distribuição aleatória de vagas. Pelo contrário: os alunos que pleitearam o ingresso na universidade pública por cotas submeter-se-ão às mesmas provas de vestibular que os outros candidatos e serão avaliados como qualquer outro estudante, conforme a nota de aprovação prevista. A única diferença está no fato de que os candidatos aspirantes ao benefício da cota identificar-se-ão como negro ou afrodescendente no ato da inscrição.

Segundo Gomes (2003), na implementação de políticas de ação afirmativa, como o sistema de cotas, deve-se colocar critérios para a sua realização. É uma forma de salvaguardar a referida política de acusações injustas por conta das pessoas contrárias a ela. Então, vemos que a posição do citado autor corrobora com

a explicação de Barbosa (1999) quando defendera que o mérito é apenas um critério e não o critério para avaliar os candidatos no vestibular. Neste contexto, os critérios podem ser: estudante de escola pública, ser negro, ter uma renda mínima, etc. (GOMES, 2003).

Existe também um posicionamento de que a cota para negros sem o critério do mérito vai causar uma baixa estima nos candidatos que se autodeclararam como tais. Segundo Munanga (2003, p. 126):

ninguém perde seu orgulho e dignidade ao reivindicar uma política compensatória numa sociedade que, por mais de quatrocentos anos atrasou seu desenvolvimento e prejudicou o exercício de sua plena cidadania. Desde quando a reparação de danos causados por séculos de discriminação prejudica a dignidade e o orgulho de uma população? Os judeus têm vergonha em reivindicar a indenização das vítimas do holocausto? Onde estão o orgulho e a dignidade de uma sociedade que continua a manter em condições de gritante desigualdade um segmento importante de sua população e que durante muitos anos continuou a se esconder atrás do manto do mito da democracia racial?

Vemos que a meritocracia termina sendo um mito no sentido de uma crença sem uma base de comprovação objetiva ou científica sobre a sua eficácia.

CONCLUSÃO

“O mundo é formado não apenas pelo que já existe, mas pelo que pode efetivamente existir”.

Milton Santos

Vimos ao longo de nossa pesquisa que o sistema de cotas para negros nos níveis internacionais e nacionais esbarrou em posições contrárias a ele, pois aceitá-lo implica reestruturações na distribuição de benesses sociais e que no decorrer de remotos anos, na maioria das vezes ficou restrita a um grupo racial humano: branco. Dessa forma, foi construído um aparato sistêmico de relações materiais e imateriais que tinha e tem a finalidade de naturalizar as diferenças das desigualdades étnicas e raciais.

A naturalização das desigualdades étnicas e raciais assumiu feições gerais e específicas em determinados espaços geográficos. De modo geral, foram construídas pseudo justificativas de que existem raças superiores e raças inferiores, sendo que as primeiras estariam a branca e as últimas estariam aquelas que fugissem às características das primeiras. Neste contexto, estariam os indígenas, os negros, os amarelos (orientais)¹⁰⁴ ou outra considerada inferior racialmente.

No século XIX foram construídas várias teorias, consideradas científicas¹⁰⁵ que por muito tempo foram consideradas verdades. Entretanto, essas verdades camuflavam as reais finalidades, que era o temor de determinadas raças tidas como inferiores em participarem dos privilégios sociais historicamente definida pela raça tida como superior: branca ocidental. Neste sentido, da mesma forma que muitas literaturas e a própria realidade fática atestam a existência de luta de classe no viés econômico (burguesia x proletariado), existe também a luta de classe no viés racial.

O século XX assistiu diferentes bandeiras de luta da população negra de sua inserção na divisão dos direitos e deveres em determinada sociedade que estava inserida. Nos Estados Unidos da América, vimos que houve grandes garantias sociais e políticas por meio dos direitos civis nos anos 50 e 60. E em virtude dessas conquistas, foram criadas as primeiras experiências de sistema de cotas para a população afro-americana. E foram com os norte-americanos que pela

¹⁰⁴ Mesmo os orientais possuem a pele clara, o branco ocidental os classificava como seres portadores de instintos e comportamentos considerados não-civilizados. Inclusive, a fisionomia externa era rechaçada em comparação com a estética estabelecida pelos ocidentais brancos. Os chamavam de mongolóides, uma vez que consideravam serem parecidos com as pessoas deficientes mentais. (CARNEIRO, 1994).

¹⁰⁵ Após a II guerra mundial, essas teorias científicas passaram a ser camadas de pseudo-científicas pela Unesco. (NUNES, 2004).

primeira vez na história foi dito o termo ações afirmativas no Projeto de Leis dos direitos civis em 1963, e que posteriormente passou a ser chamada de políticas de ação afirmativa. (WALTERS, 1997).

Descrevemos que essa política foi exitosa, visto que permitiu a diminuição das desigualdades raciais entre negros e brancos. Os dados estatísticos chancelam uma melhoria na qualidade de vida da população negra, aumento de escolaridade em todos os níveis, principalmente no ensino superior, nível este que no passado apresentava uma ínfima representação da população racial citada. (MUNANGA, 2003).

Também, muitas literaturas descrevem que os EUA conseguiram dar uma nova reestruturação nas relações raciais internas. De um país conhecido por uma divisão marcadamente bi-racial, passou a dar exemplo ao mundo por meio de suas políticas de ação afirmativa para diferentes situações (negro, mulher, latino, etc), terminando por promover certa diversidade de convivência nas relações étnicas e raciais.

As experiências das políticas de ação afirmativas norte-americanas influenciaram diretamente as experiências brasileiras, principalmente no que se refere ao sistema de cotas para negros. Do mesmo modo que esse sistema teve reação contrária nos EUA, tivemos, também, no Brasil. Porém, a diferença é que no primeiro país, o governo legislou assumidamente essa política afirmativa. Enquanto no segundo país, o governo não legislou ativamente para a materialização de políticas afirmativas.

Consideramos que a ausência por parte do governo brasileiro em legislar de forma ativa sobre o sistema de cotas e/ou outras políticas de ação afirmativa em defesa de algum grupo racial, se deve ao mito da democracia racial e da ideologia da miscigenação brasileira. A primeira insiste em dizer que não existem desequilíbrios nas relações das raças existentes no país. A segunda afirma que é impossível sabermos quem é negro e quem é branco no Brasil. Nesta situação,

esquecem-se dos indígenas. Estes se tornam invisíveis nessa miscigenação¹⁰⁶ que também faz parte.

O fato acima descrito tem permitido uma naturalização desses mitos¹⁰⁷ criados como subterfúgios para o não enfrentamento do racismo existente em nossas relações sociais. Neste sentido, é que os movimentos sociais negros têm reivindicado garantias jurídicas em prol da população negra que há muitos anos tem “convivido” com os discursos míticos descritos. Garantias que perpassam por necessidades básicas, como saúde e educação, que segundo as estatísticas apontam os piores índices para os negros brasileiros.

Mostramos em nossa pesquisa que a nossa atual Constituição Federal permite ao Estado desenvolver políticas de erradicar a pobreza, combater às desigualdades sociais e regionais e construir uma sociedade livre, justa e solidária (Artigo 3º, incisos III e I, respectivamente). Todavia, vemos que na maioria das vezes o Estado tem se omitido em atuar de forma ativa na busca da igualdade prevista nos textos constitucionais. Pois, como já repetimos várias vezes de que as estatísticas atestam uma desvantagem sócioeconômica dos negros em relação aos brancos, torna-se imprescindível que o Estado atenda o Inciso III, ou seja, ele deve desenvolver políticas de combate às desigualdades sociais no Brasil. Dessa forma, não há nada de inconstitucionalidade, mas de constitucionalidade.

Em face do exposto, o sistema de cotas para negros tem amplo amparo constitucional à luz dos princípios jurídicos, descritos anteriormente. Entretanto, as pessoas contrárias ao referido sistema se apegam apenas às regras jurídicas, ou seja, elas interpretam por uma escrita curta da lei (regra). Elas não fazem uma leitura ampliada da escrita da lei (princípio).

¹⁰⁶ Na maioria da literatura sobre a questão racial no Brasil não inclui o indígena na ideologia da miscigenação brasileira. Apenas referem-se ao branco e ao negro. O discurso é sempre que não podemos saber quem é negro e quem é branco. Desta forma, consideramos que há uma inconsistência na justificativa apresentada da citada miscigenação, uma vez que tornam os indígenas ocultos.

¹⁰⁷ Florestan Fernandes afirmou que a democracia racial brasileira não passava de um mito, visto que constatou a existência de um racismo velado entre os grupos étnicos brasileiros. Do mesmo modo, dizemos que a ideologia da miscigenação brasileira também é um mito, uma vez que ela não passa de um discurso dissimulado de que não sabemos quem é negro e quem é branco no país. As estatísticas oficiais e não oficiais atestam translucidamente esses grupos raciais, bem como, muitas pessoas distinguem muitíssimo bem os negros quando tem que repartir as benesses sociais.

Vimos também que o Brasil é signatário de vários acordos e convenções internacionais, nos quais se comprometeu em desenvolver políticas de ação afirmativa de combate ao racismo, principalmente para a população negra. Dentre esses acordos estão a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968); a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata (2001) e a Conferência de Revisão de Durban (2009).

O sistema de cotas para negros nas universidades públicas é de grande importância para reduzir o fosso social e racial entre a população negra e a população branca. Dessa forma, defendemos o referido sistema não só como uma justiça compensatória, como também uma justiça que leve em conta os desníveis sociais existentes no país. Neste sentido, nos inclinamos com a filosofia de justiça de Aristóteles quando diz: “Deve-se tratar os iguais com igualdade e os desiguais desigualmente”. (ARISTÓTELES apud ALMEIDA, 2007, p.7).

Mesmo o Estado não ter desenvolvido de forma direta o sistema de cotas para negros no ensino superior, a maioria das universidades públicas, influenciadas pelos movimentos sociais negros, aprovou em seus regimentos o citado sistema. Vimos que quase a totalidade delas inseriu como critério das cotas para negros a exigência dos candidatos serem egressos de escolas públicas do ensino médio. Desta forma, atingiria direto e/ou indiretamente a esmagadora população negra e pobre que frequentariam aquele tipo de escola. Entretanto, essa lógica nem sempre pode ajudá-la no acesso ao ensino superior, uma vez que muitas pessoas negras não conseguem aprovação em virtude que desde cedo saem em condições de desvantagem¹⁰⁸ com as pessoas não negras durante toda a escolarização. À guisa de exemplo, mostramos a USP que utiliza o sistema de cotas sociais. Entretanto, ficou evidenciada uma tímida alteração no gap racial entre negros e brancos durante o período de quase 10 anos de experiência.

Neste sentido, é que somos partidários de que o sistema de cotas para negros vem atender de forma mais imediata e eficaz a inserção da população negra

¹⁰⁸ São de várias naturezas a desvantagem na corrida competitiva pela população negra, como: vítima de racismo que desencadeia outras, tipo: reprovação, evasão, baixa-estima e outros.

no ensino superior, visto que não precisará concorrer com outros grupos raciais, principalmente os brancos, que não têm apresentado índices sociais aviltantes, como apresenta a população marginalizada descrita.

Há um discurso de que as universidades públicas não devem desenvolver o sistema de cotas para negros, pois para solucionar os problemas educacionais devem começar pela base, ou seja, no ensino fundamental e conseqüentemente no ensino médio. Neste sentido, esse discurso assume uma posição de supremacia da educação em referência a todos os determinantes sociais, políticos e econômicos. É uma concepção ingênua, da qual Saviani (2008) explica. É como por um passe de mágica (a educação) vai resolver todos os problemas estruturais construídos nas relações humanas. Entendemos e concordamos que a educação é apenas um determinante que se soma a outros determinantes nas relações sociais de qualquer sociedade. Não cremos que sozinha possa erradicar os problemas sociais, pois existem outros determinantes que se colocam acima dela. Como exemplos, temos o racismo dissimulado por meio dos mitos da democracia racial e da miscigenação racial que contribuem para permanecer o gap racial entre negros e brancos. Os dados estatísticos confirmam essa situação.

Compreendemos que as relações sociais não seguem apenas uma lógica formal, como pensam muitas pessoas que acreditam no poder da educação em resolver os males sociais, Mas seguem uma lógica dialética processual, onde nem sempre podemos apontar o que irá acontecer. Neste sentido, nos apoiamos em Lefebvre (1979, p. 190) quando diz: “Todo devir é começo: o que não era, o que ainda não é, vai ser; passa do nada ao ser. E todo devir é fim. O que termina deixa de ser, vai do ser ao nada. ‘o ser não passa’, mas já passou no nada e o nada já passou no ser”.

Em face da citação, entendemos que numa perspectiva dialética é complicado dizermos quem vem sempre primeiro numa dada situação social, pois a realidade social é dinâmica e contraditória. Afirmar que se deve primeiro melhorar a educação básica para depois se pensar no ensino superior, é ter uma visão fragmentada dos níveis de ensino. Esse pensamento anula o ensino superior como um nível que prepara ou forma profissionais para atuar nos níveis de ensino

precedentes. Afinal, o ensino superior é que tem uma parcela de responsabilidade sobre os sucessos e fracassos escolares na educação básica.

Não assumimos uma posição de que apenas o ensino superior deve ser o lócus único para melhorar a educação brasileira. Porém, ele é um lócus propício e privilegiado para a ampliação de conhecimentos e saberes elaborados e reelaborados para atender a sociedade na qual está inserida.

Vemos que os níveis de ensino – básico e superior – funcionam de modo articulados dialeticamente. Se um tiver uma mudança, outro sofrerá reflexos positivos ou negativos. Desta forma, Isso dependerá da a ótica de quem os avaliam.

Do exposto, consideramos que o sistema de cotas no ensino superior é apenas um determinante que se soma a muitos determinantes sociopolíticos e que poderá amenizar as desigualdades raciais. Porém, depositamos uma credibilidade na educação de nível superior, uma vez que é um local fértil para a produção e reprodução de conhecimentos, bem como é o local de promoção social do indivíduo. Dessa forma, compreendemos a universidade como um espaço que ajuda as pessoas a enfrentarem os processos contraditórios de vários determinantes sociais.

Acreditamos que o sistema de cotas para negros no ensino superior pode permitir melhorias na educação básica, como:

- Haverá uma diversidade étnica de profissionais atuando nas escolas. Isso possibilitará maiores convivências entre os diferentes grupos humanos, bem como a sua naturalização;
- Haverá uma maior conscientização política sobre a questão racial por parte desses novos profissionais da educação, pois como vivenciaram a experiência de cotistas poderão contribuir para uma relação menos preconceituosa em sala de aula;
- Pode permitir que se criem personalidades emblemáticas para os estudantes, ou seja, muitos professores poderão se tornar bons exemplos para os estudantes;
- Pode melhorar a qualidade do ensino partindo de uma perspectiva de atendimento para todos os estudantes em sala de aula, na medida em que o ambiente escolar estará balizado na convivência costumeira das diferenças étnico-raciais;

De modo geral, o sistema de cotas para negros permitirá a inserção de muitos profissionais em áreas que têm maiores presenças de pessoas brancas, tais : Medicina, Odontologia, Direito, Informática, Engenharias e outras. Dessa forma, teremos mudanças quantitativas e qualitativas nas novas relações de trabalho e interpessoais.

É importante que os estudantes formados nos seus cursos pelo sistema de cotas compreendam as finalidades políticas das cotas. Para a maioria das pessoas que é partidária dessa política, nos incluímos também, defende a necessidade de um compromisso político e social com toda a população negra brasileira. Pois, não basta apenas usufruir da política de acesso ao ensino superior, mas, fazer uma prestação de contas com o grupo étnico racial, do qual pertence. Neste sentido, reiteramos a defesa de John Rawls sobre o pagamento social que deve ter os grupos sociais beneficiados por uma justiça:

Devemos lembrar que esse princípio afirma que a pessoa tem uma obrigação de fazer sua parte, especificada pelas normas de uma instituição, sempre que tiver aceitado voluntariamente os benefícios do sistema ou tenha aproveitado as oportunidades que oferece para a promoção de seus interesses, contanto que essa instituição seja justa ou equitativa, isto é atenda aos dois princípios de justiça. (RAWLS, 2008, p. 427)

As pessoas negras formadas pelo referido sistema poderão proporcionar novas representações sociais e simbólicas para a sociedade de modo geral. É importante que a sociedade desconstrua preconceitos e discriminações de que os negros só servem para profissões consideradas braçais e domésticas. Então, por intermédio da política do sistema de cotas, haveremos de ter muitos negros em profissões ocupadas na maioria das vezes por brancos, e nessa assertiva as representações negativas poderão ser desconstruídas.

Em nível de Universidade Federal do Maranhão, consideramos que o sistema de cotas para negros ainda não está cumprindo uma de suas finalidades que é o favorecimento da compreensão do sentido político por parte dos estudantes negros cotistas. Também ficou evidenciada uma ausência por parte dos gestores atuais de um acompanhamento não só dos alunos cotistas, como também dos não-cotistas.

Vimos que a Universidade não dispõe de um banco de dados sobre o perfil sócio-econômico dos alunos cotistas, assim como não dispõe de informações

de seus rendimentos acadêmicos. Passou-nos a impressão de que a UFMA se preocupou apenas em criar o sistema de cotas, como forma de não estar à reboque da maioria das universidades públicas que já aprovaram seus sistemas de cotas.

Observamos que nem mesmo o Neab (Núcleo de Estudos Afrobrasileiros), instância de primazia política em prol dos estudantes negros, possui bancos de dados acerca dessa importante política, que como afirmamos está apenas aprovando cotas.

Consideramos que o Neab deveria ser mais incisivo no tocante ao papel político das cotas para os estudantes negros. Deveria haver encontros, seminários ou outras formas de reuniões com eles. Presenciamos que há apenas um pequeno número deles que se juntaram ao dito Órgão.

Pensamos que o Neab deveria trocar experiências com outras universidades que estão em estágio mais avançado no sistema de cotas. Como exemplo, a Universidade de Brasília (UnB). Esta possui um bom aparato estrutural, pois possui um prédio específico, denominado Centro de Convivência Negra (CCN) para atender essa política. O prédio fica sob a responsabilidade de uma coordenação geral denominada Afroatitude. O Centro possui laboratório de informática, biblioteca, banco de dados sobre os estudantes ingressantes e egressos pelo sistema de cotas, grupos de estudos e de pesquisas, trabalhos extensionistas nas áreas de educação e saúde. Segundo a UnB (2008, p. 1) “o programa concede bolsas a alunos cotistas para atuarem no estudo da epidemia de DST/Aids e suas relações com processos sociais”.

Do exposto, consideramos que as ações existentes do Neab estão bastante distantes em relação à do UnB. Mesmo sabendo que a estrutura da Universidade de Brasília é superior ao da UFMA, avaliamos que o Neab precisava ter realizado ações básicas, como fazer o levantamento estatístico dos estudantes cotistas negros, bem como estabelecer uma parceria com a Pró-Reitoria de Ensino nesse tipo de trabalho.

Apesar das lacunas descritas, acreditamos que o Neab pode e deve superar essa quase letargia no tocante ao acompanhamento do sistema de cotas. Pois, não basta apenas fazer as entrevistas, nas quais é responsável para cancelar

a vaga do candidato que se autodeclarou negro, mas, precisa desenvolver ações políticas durante a vida acadêmica desses estudantes.

Além do Neab, consideramos também que a Pró-Reitoria de Ensino atual deveria fazer um trabalho de acompanhamento de todos os alunos cotistas, afinal ela é a principal responsável pela concepção, pelo desenvolvimento e pela avaliação do sistema de cotas. Entretanto, vimos que não têm acontecido efetivamente as etapas do desenvolvimento¹⁰⁹ e da avaliação¹¹⁰. Apenas tem havido a fase da concepção, que consiste em estabelecer as normas nos manuais do vestibular.

Ficamos estarecidos quando nos deparamos com a inexistência de um banco de dados sobre todos os alunos que ingressaram pelo sistema de cotas. Acreditávamos que essa ação, considerada básica por nós, existia. Dessa forma, percebemos que não tem havido um interesse em aperfeiçoar cada vez mais o sistema de cotas no sentido de um acompanhamento contínuo dos estudantes cotistas.

Defendemos que a Pró-Reitoria de Ensino deve se aproximar mais do Neab para dar maiores suportes pedagógicos e administrativos no tocante ao reclamado acompanhamento dos estudantes cotistas.

Quanto à Reitoria atual recaem muitas críticas acerca do acompanhamento e da avaliação do sistema de cotas. Segundo o ex-Reitor Fernando Ramos, durante nossa entrevista, nos disse que o sistema de cotas na UFMA teria um espaço de tempo para se fazer uma avaliação sobre ela. Reiterou que como as cotas foram aprovadas no final de sua gestão, pouco se pôde fazer no tocante ao acompanhamento. Do exposto, vimos que a atual Reitoria ainda não sinalizou para essa avaliação. Apesar de que mostrou-se favorável às cotas para negros, não presenciamos ações mais incisivas para a referida política de ação afirmativa.

Consideramos que a Reitoria deveria fazer um trabalho mais articulado com a Pró-Reitoria de Ensino, com o Neab e com o Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), no sentido de ampliar mais ações para os estudantes cotistas. Também,

¹⁰⁹ O sentido que damos de desenvolvimento é o de acompanhamento.

¹¹⁰ Até o presente momento ainda não houve essa etapa para avaliar o sistema de cotas nesses cinco anos.

consideramos importante que se criasse a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, como estava prevista na proposta das políticas de ação afirmativa em 2007. Neste sentido, ajudaria bastante na concepção, no acompanhamento e na avaliação do sistema de cotas.

Quanto aos coordenadores de cursos, consideramos que precisam fazer um acompanhamento mais pormenorizado, uma vez que estão mais próximos dos estudantes. Inclusive, o levantamento de dados sobre rendimento acadêmico deveria ser realizado continuamente, pois, poderia ajudar a Pró-Reitoria de Ensino e o Neab nessas informações estatísticas e não-estatísticas.

Vemos que os gestores, acima descritos, se quiserem abraçar com mais afinco o sistema de cotas podem trabalhar de forma articulada e de parceria entre ambos.

Quanto à meritocracia, ficou evidenciada na pesquisa que ela funcionou como um critério e não como o critério no desempenho dos estudantes cotistas. Dessa forma, o rendimento acadêmico dos estudantes cotistas (negro, escola pública e universal) não apontou uma discrepância quantitativa entre ambos. O rendimento dos estudantes cotistas negros em alguns momentos se apresentou superior ao rendimento dos estudantes da categoria universal, como nos cursos de Direito e Pedagogia. E mesmo no Curso de Medicina, onde a categoria universal teve rendimento superior aos estudantes cotistas negros, o gap racial mostrou-se pequena.

Em suma, somos favoráveis ao sistema de cotas para negros nas universidades públicas, visto que podem desenvolver novas perspectivas de relacionamentos humanos baseados no respeito, na convivência da diversidade étnico racial e principalmente na justiça compensatória para uma população que há tenros anos são tratados como se fossem desumanos.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Martsung F. C. R. **O sistema jurídico: normas, regras e princípios.** Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1110, 16 jul. 2006. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8628>>. Acesso em: 23 mar. 2011.

ALERJ (Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro). **Lei nº 3708/2001.** Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/827dde52958a6dd203256b030063db70?OpenDocument>>. Acesso em 22 mar. 2011.

ALMEIDA, Marlise Miriam de Matos. **Ações Afirmativas: dinâmicas e dilemas teóricos entre a redistribuição e o reconhecimento.** Florianópolis: UFSC, 2007.

ALVES, Gabriele Pires. **Pré-Vestibular para Negros e Carentes (PVNC).** Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<http://vestibular.brasilecola.com/cursinhos-comunitarios/prevestibular-para-negros-carentes-pvnc.htm>>. Acesso em 03 maio 2011.

ALVES, Lindgren. **A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos.** Revista Brasileira de Política Internacional. N.2, v.45, p.1-14, jul/dez 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73292002000200009&script=sci_arttext. Acesso em: 28 maio 2010.

ANCHIETA, Karen de Abreu. **História da implantação do sistema de cotas para negros na Universidade Estadual de Londrina - (UEL) (2000-2005).** Londrina, 2008. Dissertação de Mestrado em Educação da UEL. Disponível em: www.uel.br/.../2008%20-%20ANCHIETA,%20Karen%20de%20Abreu.pdf. Acesso em 22 mar. 2011.

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo. **Pós-Neoliberalismo: As políticas sociais e o Estado democrático.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANDRADE, Érina Ribeiro. **Projeto Sonho dos Erês: os projetos de trabalho em uma instituição-não governamental.** São Luís, 2008. 72f. Monografia de Conclusão de Curso de Pedagogia. UFMA, 2008.

BARBOSA, Júlio César Tadeu. **O que é Justiça?** São Paulo: Brasiliense, 1984.

BARBOSA, Livia. **Igualdade e Meritocracia: a ética do desempenho nas sociedades modernas.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

BARROS, Clarissa F. do Rêgo. **Negros no Poder: voto, direito civil e eleições nos EUA.** Revista História Agora. n.8, p.1-17, jan. 2010. Disponível em:

<http://www.historiagora.com/dmdocuments/ha8_artigo_clarissa.pdf>. Acesso em: 04 maio 2010.

BASSETE, Fernanda. **Unifesp vai reservar cotas para negros**. Folha de São Paulo, 2004. Disponível em: < <http://noticias.bol.com.br/educacao/2004/09/01/ult305u16009.jhtm>. Acesso em: 21 mar. 2011.

BERN, Zilá. **Racismo e Anti-Racismo**. São Paulo: Moderna, 1994.

BEVILAQUA, Ciméa Barbato. **A implantação do “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social” na Universidade Federal do Paraná**. Curitiba:UFPR, 2005. Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~observa/relatorios/RelatorioCotas%20UFPR_CimeaBarbatoBevilaqua.pdf>. Acesso em 21 mar. 2011.

BONI, Valdete & QUARESMA, Sílvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais**. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC. Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80. Disponível em: < http://www.emtese.ufsc.br/3_art5.pdf>. Acesso em 06 ago 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo : Malheiros, 2000.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983b.

_____. **Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983a.

BRAZILIAN VOICE: a voz brasileira nos Estados Unidos. **IPC: A 14ª Emenda e o direito à cidadania por nascimento nos Estados Unidos**,2008. Disponível em: www.brazilianvoice.com/.../40349-IPC-Emenda-direito-cidadania-por-nascimento-nos-Estados-Unidos.htm Acesso em 26 jan 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. 33. ed. Atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **Decreto nº 1.904 /96 ou Programa Nacional de Direitos Humanos**. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u677697.shtml>>. Acesso em 05 mar. 2011.

_____. **Projeto de Lei nº 3627/2004 ou Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas**

instituições públicas federais de educação superior. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ref_projlei3627.pdf>. Acesso em 04 mar. 2011.

_____. **PROUNI (Programa Universidade para Todos).** MEC, 2011. Disponível em: < http://prouniportal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=124&Itemid=140>. Acesso 05 mar. 2011.

_____. **Lei 9394/96 ou Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.** Brasília, 1996.

_____. **Resolução nº 1 ou Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Ministério da Educação. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, out, 2004.

_____. **Lei 10.639/2003 ou Lei da obrigatoriedade da Temática “História e Cultura Afro-Brasileira.** Ministério da Educação. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, out, 2004.

_____. **Lei 9504/97 ou normas para eleições.** Disponível em: http://www.tremg.gov.br/legislacao_jurisprudencia/lei9504.pdf. Acesso em 19 jul 2010.

_____. **Lei 8112/90 ou Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais.** Disponível em: <<http://www.tremg.gov.br/Legislacao/lei8112.pdf>>. Acesso em: 19 jul 2010.

_____. **Lei 8213/91 ou Lei sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.** Disponível em: < <http://www.cna.org.br/RelacoesTrabalho/Previdencia/Lei8213.htm>>. Acesso em: 19 jul 2010.

BUENO, Silveira. **Mini dicionário da Língua Portuguesa.** São Paulo: FTD, 2001.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 4 ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CARNEIRO, Maria Luíza Tucci. **O racismo na história do Brasil: Mito e realidade.** São Paulo: Ática, 1994.

CCN-MA (CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MARANHÃO). **Objetivos do Centro de Cultura Negra do Maranhão.** Disponível em: http://www.ccnma.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=47&Itemid=54. Acesso em 26 out. 2010.

CCR (Comissão de Cidadania e Reprodução). **Grupo de Mulheres Negras Mãe Andresa.** São Paulo, 2011. Disponível em: http://www.ccr.org.br/a_projetos_detalhes_inst.asp?cod_projeto=14&cod_tema=2. Acesso em: 03 maio 2011.

CESAR, Raquel Coelho Lens. **Ações Afirmativas.** Revista Ciência Hoje, s/l, v.33, nº 196, p. 26-32, jul. 2003.

CHIBATA, Paulo. **Liberdade x Igualdade.** 2007. Disponível em: <http://paulochibata.blogspot.com/2007/06/liberdade-x-igualdade.html>. Acesso em 03 maio 2011.

CIRANDA INTERNACIONAL DE INFORMAÇÃO INDEPENDENTE. **Estatuto da Igualdade Racial é aprovado na Câmara com cortes.** Set. 2009. Disponível em: <http://www.ciranda.net/spip/article3182.html>. Acesso em: 29 maio 2010.

CLICK-VIP. **Deputado do DEM faz discurso racista.** mar. 2011. Disponível em: <http://www.click-vip.com/noticias/visualiza.php?id=895>. Acesso em 26 mar 2011.

CONSEPE/UFMA (Conselho de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Maranhão). **Resolução Nº 499, de 31 de outubro de 2006.** São Luís, 2006. (Mímeo).

COSTA, Ana Maria Melo. **A Gestão Educacional em entidades afro descendentes:** um Estudo de Caso no Centro de Cultura Negra do Maranhão. São Luís, 2007. 62f. Monografia da Disciplina Projeto Educativo II. UFMA,2007.

CUNHA, Luis Antonio. **Educação e desenvolvimento social no Brasil.** Rio de Janeiro: F. Alves, 1980.

d'ADESKY, Jacques. **Racismos e Anti-racismo no Brasil.** Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais.** São Paulo: Atlas, 1992.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Federal da Baía aprova cotas para negros.** Folha on line, 2004. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd180504d.htm>. Acesso em 20 mar. 2011.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento Negro Brasileiro**: alguns apontamentos históricos. Niterói, Revista Tempo, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em: http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_livres/v12n23a07.pdf. Acesso em: 18 maio 2010.

DOUG, Linder. DeFunis v Odegaard: 416 U.S 312 (1974). **Exploring constitutional Law**, 2010. Disponível em: <http://www.law.umkc.edu/faculty/projects/ftrials/conlaw/defunis.html>. Acesso em 26 jan 2011.

DRAMATURGIA BRASILEIRA. **Ruth de Souza**. Disponível em: <http://ondeanda.multiply.com>>. Acesso em 20 jul. 2010.

ESTATUTO DO MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO. **XV Congresso Nacional Ordinário**. Salvador, 2006. Disponível em: mnu.gratix.com.br/03.pdf. Acesso em 26 maio 2010.

EXECUTIVE ORDER 10925. **Establishing the President's Committee on equal Employment Opportunity. U.S Equal Employment Opportunity Commission**. Disponível em: < <http://www.eeoc.gov/eeoc/history/35th/thelaw/eo-10925.html>>. Acesso em: 05 maio 2010.

FAZENDA, Ivani (Org.). **Novos enfoques da Pesquisa Educacional**. São Paulo, Cortez, 2001.

FERES JÚNIOR, João. **Comparando justificações das políticas de ação afirmativa: EUA e Brasil**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: WWW.achagas.net/numero/30/joao_feres_30.pdf. Acesso em 14 jan 2011.

FERNANDES, Florestan. **A integração do Negro na Sociedade de Classes**. São Paulo: Dominus Editora, 1965.

FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. **Os republicanos e a abolição**. Revista de Sociologia e Política. Curitiba, n. 27, Nov. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782006000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em 12 maio 2010.

FORO-LATINO. **Mapa das ações afirmativas no ensino superior**. 2009. Disponível em: <http://www.forolatino.org/flape/boletines/boletin_referencias/boletin_23/pdf/brasil/MAPA%20DAS%20A%20Afirmativas.pdf>. Acesso em 21 mar. 2011.

FORUMZN (Fórum Político da Zona Norte de São Paulo). **As propostas do Governo Dilma para o Ano Internacional para Descendentes de Africanos**. São Paulo, 2011. Disponível em: < <http://forumzn.blogspot.com/2011/02/150220110149.html>. Acesso em: 20 mar. 2011.

FREIRE, Izabel Ribeiro. **Raízes da Psicologia**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1997.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 50 ed. São Paulo: Global, 2005.

FRY, Peter. **A persistência da raça: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África austral**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GARRONE, Raimundo. **Contra desejo de Roseana, AL promulga lei que estabelece cotas para negros e índios na UEMA**. São Luís, 2010. Disponível em: <<http://www.jornalpequeno.com.br/blog/raimundogarrone/?p=3784>>. Acesso em 22 mar. 2011

GOLDEMBERG, José. **As cotas nas universidades públicas**. Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <<http://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=50>>. Acesso em: 03 maio 2011.

GOMES, Daniela Vasconcelos. **A distinção entre regras e princípios na visão de J. J. Gomes Canotilho**. Boletim Jurídico, Uberaba (MG), 2006. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1318>>. Acesso em: 23 mar. 2011.

GOMES, Flávio. **Negros e Política (1888-1937)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, Renato Emerson dos & LOBATO, Fátima (Orgs.). **Ações Afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p.15-57.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção Dialética da História**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991. 342 p. Tradução de: Il Materialismo Storico e La Filosofia di Benedetto Croce.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Editora. 34, 1999.

_____. **Democracia Racial: o ideal, o pacto e o mito**. Revista Novos Estudos CEBRAP, n.49, p.141-158, Nov 1997.

_____. **Democracia Racial: o ideal, o pacto e o mito**. In: **Relações Raciais e Educação: Temas Contemporâneos**. Niterói (RJ): PENESB, 2002. p.33-69.

IANNI, Otávio. **Escravidão e Racismo**. São Paulo: Hucitec, 1978.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2008**. Disponível em://www.ibge.gov.br. Acesso em 17 jul 2010.

_____. **Síntese de Indicadores Sociais 2009**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 20 mar. 2011.

_____. **Síntese de Indicadores Sociais 2008**. Disponível em://www.ibge.gov.br. Acesso em 17 jul 2010.

_____. **População total e respectiva distribuição percentual, por cor ou raça, segundo as grandes regiões, as unidades da Federação e as regiões metropolitanas**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 20 abr. 2011.

JESUS, Ilma Fátima de. O pensamento do MNU – Movimento Negro Unificado. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves & BARBOSA, Lucia Maria de Assunção (Orgs.). **O Pensamento Negro em Educação no Brasil: expressões do movimento negro**. São Carlos (SP): Editora da UFSCar, 1997. p.41-59.

KAHN, Túlio. **Justiça e Discriminação Racial**. São Paulo, 1999. Disponível em: <<http://www.fflch.usp.br/dlo/cej/gpd/justdisc.html>>. Acesso em 06 ago 2010.

KAUFFMAN. Roberta Fragoso. **A política de cotas raciais e a Teoria Compensatória**. Nov, 2009. Disponível em: <<http://www.imil.org.br/artigos/a-politica-de-cotas-raciais-e-a-teoria-compensatoria/>>. Acesso em 03 maio 2011.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. Tradução de: Célia Neves e Alderico Toríbio. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976. 230 p. Tradução de: Dialektika konkrétniho.

LIBÂNIO, José Carlos. **Democratização da Escola Pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos**. São Paulo: Loyola, 1992.

MALDEIAEXPLORATORIA. **O debate entre os liberais e os comunitaristas: seus principais fundamentos**. Disponível em: <<http://maldeiaexploratoria.wordpress.com/2009/07/18/o-debate-entre-liberais-e-comunitaristas-seus-principais-fundamentos/>>. Acesso em 02 maio 2011.

MARANHÃO. **Constituição Estadual do Maranhão**. São, Luís, 1989.

MATTOSO, Kátia M. de Queiróz . **Da Revolução dos Alfaiates à Riqueza dos Baianos no Século XIX**. Salvador: Corrupio, 2000.

MEIHY, José Sebe B & HOLANDA, Fabíola. **História Oral: como fazer, como pensar.** São Paulo: Contexto, 2007.

MENEZES, Paulo Lucena de. **Reserva de vagas para a população negra e o acesso ao ensino superior: uma análise comparativa dos limites constitucionais existentes no Brasil e nos Estados Unidos da América.** Tese de Doutorado (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

MOEHLECKE, Sabrina. **Propostas de Ações Afirmativas no Brasil: o acesso da população negra ao ensino superior.** Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

_____. **Fronteiras da Igualdade no Ensino Superior: excelência & justiça racial.** Tese de Doutorado (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

MONTERRAT FILHO, José. **O que é Direito Internacional.** São Paulo: Brasiliense, 1982.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do Negro Brasileiro.** São Paulo, Ática, 1988.

MUNANGA, Kabengele. **Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas.** In: In: SANTOS, Renato Emerson dos & LOBATO, Fátima (Orgs.). **Ações Afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais.** Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 117-128.

NASCIMENTO, Márcio Augusto. **Reserva de cotas para negros.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 667, 3 maio 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6667>>. Disponível em 22 nov. 2010

NASCIMENTO, **Abdias do. Teatro Experimental do Negro: trajetórias e reflexões.** Revista Estudos Avançados. n.18,v.50,dez.2003 Disponível em: www.Scielo.br/pdf/ea/v18n50/a19v1850.pdf. Acesso em maio 2010.

NEAB (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros). **Programa de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Maranhão.** São Luís, 2007. Mimeografado.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para uma interpretação do material sobre relações raciais no Brasil.** Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v.19, n. 1, p. 287-308, Nov. 2006.

NORA, Pierre. **Entre memória e história: a problemática dos lugares**. São Paulo: PUC-SP, 1993.

NUBLAT, Johanna. **Câmara dos Deputados aprova Estatuto da Igualdade Racial**. Folha de São Paulo. 10 set. 2009. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u621904.shtml>. Acesso em: 29 maio 2010.

NUNES, Antonio de Assis Cruz. **A universidade e as políticas de ação afirmativa ao ensino superior: situando a questão do negro na Universidade Federal do Maranhão**. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2004.

_____. **Centro de Cultura Negra do Maranhão no Contexto das Ações Afirmativas**. In: 19º Encontro de Pesquisa Educacional do Norte e Nordeste. João Pessoa, 2009. CD-ROM.

_____. Reflexões sócio-político-pedagógicas dos vestibulares da UFMA (1990 – 1995). Monografia de Graduação (Curso de Pedagogia) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 1996.

OLIVEIRA, Eduardo HP de. **Além do nada: Estado, raça e ação afirmativa. S.L.** Disponível em : <<http://www.intctonet/cidadania/nada.htm>>. Acesso em: 18 set. 2003.

OLIVEIRA, Fátima. 2011: **Ano Internacional para Descendentes de Africanos**. Disponível em: < www.viomundo.com.br/.../fatima-oliveira-2011-ano-internacional-para-descendentes-de-africanos.html>. Acesso em 22 mar. 2011.

PARANÁ ONLINE. **A UFPR e as cotas para negros e negras**. Curitiba, 2002. Disponível em: <<http://www.paranaonline.com.br/editoria/almanaque/news/23875/?noticia=A+UFPR+E+AS+COTAS+PARA+NEGROS+E+NEGRAS>>. Acesso em: 22 mar 2011.

PCO (Partido da Causa Operária). **Reitoria prepara fins das cotas para negros**. Jul, 2009. Disponível em: <http://www.pco.org.br/conoticias/ler_materia.php?mat=15767>. Acesso em: 20 mar. 2011.

PILGRIM, David. **What was Jim Crow?** Big Rapids, Michigan, 2000. Disponível em: <<http://www.ferris.edu/news/jimcrow/what.htm>>. Acesso em: 05 maio 2010.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

PIRES, Cláudia. **Lula cria Secretaria para integrações contra racismo**. 2003 Disponível em: <http://br.news.yahoo.com/030321/16/b400.html>. acesso em 20 mar. 2011.

PPPG.UFMA (Pró- Reitoria de Pós-Graduação da UFMA). **Programas de Pós-Graduação**. Disponível em: <http://www.pppg.ufma.br/index.php?content=page&group=49&selected=14>. Acesso em 25 mar. 2011.

PRADO, **Obama é fruto das cotas, diz reitor de faculdade 'negra'**. Nov, 2005. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/eleicoesnoseua2008/interna/0,,OI3309054-EI10986,00-Obama+e+fruto+das+cotas+diz+reitor+da+faculdade+negra.html>.

RAWS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de: Álvaro de Vita. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 764 p. Tradução de A Theory of Justice.

REIS, João José. **Rebelião Escrava no Brasil: a História do Levante dos Malês (1835)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ROCHA, Carmen L. Antunes. **Ação Afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica**. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo n.15, p.85-99, 1996.

ROZAS, Luiza Barros. **Cotas para negros nas universidades públicas e a sua inserção na realidade jurídica brasileira** – por uma nova compreensão epistemológica do princípio constitucional da igualdade. Dissertação de Mestrado (Mestrado na Faculdade de Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SOARES, Ana Maria Saldanha. **O Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Maranhão: Discurso e Prática**. São Luís: São Luís: Edufma/Secretaria de Educação, 1984.

SANTOS, B. de S. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, José Antônio dos. **Imprensa Negra: a voz e vez da raça na história dos trabalhadores brasileiros**. Londrina (PR), 2005. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/mundosdotrabalho/tex/josesantos.pdf>.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: técnica e tempo; razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SÃO PAULO. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. **Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 21/12/1968**.

Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discr iraci.htm>>. Acesso em: 20 jul 2010.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia**. 40 ed. Campinas (SP): Autores Associados, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Morits, QUEIROZ, Renato da Silva (org). **Raça e Diversidade**. São Paulo: Estação Ciência: EDUSP, 1996.

SEGATO, Rita Lauro. **Cotas: por que reagimos?** Revista USP, São Paulo, n. 68, p.76-87, fev. 2006. Disponível em: < <http://www.usp.br/revistausp/68/07-rita-laura.pdf>>. Acesso em 20 mar. 2011.

SEPPPIR (Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial). **Ações, programas e projetos**. Brasília, 2011. Disponível em: < <http://www.seppir.gov.br/>>. Acesso em 26 mar. 2011.

SILVA, Luiz Fernando Martins da. **As políticas públicas de ação afirmativa e seus mecanismos para negros no Brasil e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico nacional**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 598, 26 fev. 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6357>>. Acesso em: 20 mar. 2011.

SILVA, Cidinha da (Org.). **Ações Afirmativas em Educação: experiências brasileiras**. São Paulo: Summus, 2003.

_____. **Ações Afirmativas para o povo negro no Brasil**. In: SEYFERTH, Giralda (Org.). Racismo no Brasil. São Paulo: Abong, 2002. P. 105-120.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. Educação Comparada no contexto da globalização, considerando a diversidade. In: MARTA L. DE S. SESSIN; FLÁVIA OBINO WERLW. (Org.). **Educação Comparada na perspectiva da globalização e autonomia**. Porto Alegre: Unisinos, 2000, V. 1, p. 23-39.

SILVA JUNIOR, Hédio Silva. Ação Afirmativa para negros(as) nas universidades: a concretização do princípio constitucional da igualdade. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e & SILVÉRIO, Valter Roberto. **Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003. p.101-114.

SILVA, Luiz Fernando Martins da. Ação Afirmativa e cotas para afro-descendentes: algumas considerações sociojurídicas. In: SANTOS, Renato Emerson dos & LOBATO, Fátima (Orgs.). **Ações Afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 59-73.

SILVEIRA, Denis Coitinho. **Teoria da Justiça de John Rawls**: entre o liberalismo e o comunitarismo. São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v30n1/v30n1a11.pdf>>. Acesso em 02 maio 2011.

SILVÉRIO, Valter Roberto. O papel das ações afirmativas em contextos racializados: algumas anotações sobre o debate brasileiro. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e & SILVÉRIO, Valter Roberto. **Educação e Ações Afirmativas**: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: INEP, 2003. p.55-77.

SISS, Ahyas. **Afro-Brasileiros, Cotas e Ação Afirmativa**: razões históricas. Niterói (RJ): PENESB, 2003.

SOARES, Maria Clara Couto. Banco Mundial: políticas e reformas. In: WARDE, Miriam Jorge (Org.). **O Banco Mundial e as políticas educacionais**. São Paulo: Cortez, 1996. P. 15 -39.

SOUZA, Florentina da Silva. **Afro-descendência em cadernos negros e jornal do MNU**. São Paulo: Autêntica, 2006.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se Negro**: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

TÁJRA, Lêda Maria Chaves. **1º Ciclo de Estudos Básicos da Universidade Federal do Maranhão**. São Luís: Edufma/Secretaria de Educação, 1985.

UERJ (Universidade Estadual do Estado do Rio de Janeiro). **Sistema de cotas**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.uerj.br/institucional/>. Acesso em 22 mar. 2011.

UFBA (Universidade Federal da Bahia). **Manual do Vestibular**: sistema de cotas. Salvador, 2011. Disponível em: <<http://www.vestibular.ufba.br/cotas.htm>>. Acesso em 21 mar. 2011.

UFMA (Universidade Federal do Maranhão). **A história da UFMA**. São Luís, 2011. Disponível em: < <http://www.ufma.br/paginas/historico.php>>. Acesso em 25 mar. 2011.

UnB (Universidade de Brasília). Entenda o sistema de cotas da Unb. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.unb.br/estude_na_unb/sistema_de_cotas>. Acesso em 20 abr 2011.

_____. Centro de Convivência Negra reformado. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.unb.br/noticias/unbagencia/unbagencia.php?id=583>>. Acesso em 10 maio 2011.

UNEB (Universidade Estadual da Bahia). **Pós-Graduação Strictu sensu**. Salvador, 2010. Disponível em: <<http://www.uneb.br/pos-graduacao>>. Acesso em 22 mar. 2011.

ÚLTIMO SEGUNDO. **Sem cotas, Senado aprova Estatuto da Igualdade Racial**. São Paulo, 2010. Disponível: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sem+cotas+senado+aprova+estatuto+da+igualdade+racial/n1237669483107.html>>. Acesso em: 20 Jun 2010.

VALENTE, Ana Lúcia. **Os negros, a educação e as políticas de ação afirmativa**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, nº 19, p. 76-86, jan/abr. 2002.

VIEIRA, Andréa Lopes da Costa. Políticas de educação, educação como política: observações sobre a ação afirmativa como estratégia política. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e & SILVÉRIO, Valter Roberto. **Educação e Ações Afirmativas**: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: INEP, 2003. p.83-97.

VIEIRA FILHO, Raphael Rodrigues. **Experiência da UNEB com ações afirmativas**. Salvador, 2004. Disponível em: www.espacoacademico.com.br/041/41cvieiraf.htm. Acesso em 22 mar. 2011.

XIMENES, Sérgio. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. 2.ed. São Paulo: Ediouro, 2000.

WALTERS, Ronald. Racismo e Ação Afirmativa. In: SOUZA, Jessé (org). **Multiculturalismo e racismo**: uma comparação Brasil–Estados Unidos. Brasília: Paralelo 15, 1997. p. 105-125.

APÊNDICES

Apêndice A – Roteiro de Entrevista aplicado aos Reitores da UFMA

1º BLOCO

- 1- Qual a sua posição sobre as políticas de ação afirmativa para negros e negras?
- 2- Qual a sua posição sobre as cotas para estudantes negros na UFMA?
- 3- Como você relaciona: sistema de cotas para negros no ensino superior x política de ação afirmativa?
- 4- Como você vê o sistema de cotas para negros no contexto das políticas educacionais nacionais e internacionais?

2º BLOCO

- 5- Como surgiu a necessidade da Reitoria em exigir cotas para negros nos vestibulares da UFMA?
- 6- Como se deu os passos para a realização do sistema de cotas para negros? Houve discussões, debates, etc?
- 7- No Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de sua gestão, após a aprovação das cotas, ficaram previstas políticas de ação afirmativa de maneira geral e de maneira restrita a algum grupo social discente? Como?
- 8- Que procedimentos foram tomados para garantir o acesso e a permanência dos alunos negros em seus cursos?
- 9- É sabido que o Curso de Medicina foi o que não se sensibilizou para esse tipo de política, o que a Reitoria fez para superar essa não aceitação?

3º BLOCO

- 10- Como a Reitoria se envolveu com o NEAB (Núcleo de Estudos Afrobrasileiros) no sistema de cotas para negros?
- 11- Houve um trabalho de parceria entre Reitoria e NEAB no tocante à programação e implementação do sistema de cotas para negros na UFMA? Como? Por que?

4º BLOCO

- 12- Como a Reitoria trabalhou com a Pro-Reitoria de Ensino no sistema de cotas para negros?
- 13- Houve um trabalho de parceria entre Reitoria e Pro-Reitoria de Ensino no tocante à programação e implementação do sistema de cotas para negros na UFMA? Como? Por que?

Apêndice B – Roteiro de Entrevista aplicado aos Pró-reitores da UFMA

1º BLOCO

1- Qual é a sua posição enquanto Pró-Reitor de Ensino sobre as cotas para negros na UFMA?

2- O que você entende por políticas de ação afirmativa?

3- Como você relaciona: sistema de cotas para negros no ensino superior x política de ação afirmativa?

4- Como você vê o sistema de cotas para negros no contexto das políticas educacionais nacionais e internacionais?

2º BLOCO

5- No Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) estavam previstas políticas de ação afirmativa de maneira geral e de maneira restrita a algum grupo social discente?

6- A Pro-Reitoria fazia relatórios de rendimentos acadêmicos dos alunos que demonstrassem as performances dos cotistas de ações afirmativas e cotistas universais?

7- Que procedimentos a Pró-Reitoria de Ensino tomava em garantir a permanência dos alunos cotistas negros em seus cursos?

8- Quais entraves ou dificuldades a Pro-Reitoria de ensino teve em desenvolver o sistema de cotas para alunos negros?

3º BLOCO

9- Como a Pró-Reitoria de Ensino trabalhava com o NEAB (Núcleo de Estudos Afrobrasileiros) no sistema de cotas para negros?

10- Havia um trabalho de parceria entre Pro-Reitoria de Ensino e NEAB no tocante à programação e implementação do sistema de cotas para negros na UFMA? Como? Por que?

4º BLOCO

11- Como a Pró-Reitoria de Ensino trabalhava com a Reitoria no sistema de cotas para negros?

12 Havia um trabalho de parceria entre Pro-Reitoria de Ensino e Reitoria no tocante à programação e implementação do sistema de cotas para negros na UFMA? Como? Por que?

Apêndice C – Roteiro de Entrevista aplicado ao Coordenador do NEAB

1º BLOCO

- 1- Qual a sua posição sobre as políticas de ação afirmativa para negros e negras?
- 2- Qual a sua posição sobre as cotas para estudantes negros na UFMA?
- 3- Como você relaciona: sistema de cotas para negros no ensino superior x política de ação afirmativa?
- 4- Como você vê o sistema de cotas para negros no contexto das políticas educacionais nacionais e internacionais?

2º BLOCO

- 5- Como surgiu a necessidade do NEAB em exigir cotas para negros nos vestibulares da UFMA?
- 6- Quais procedimentos o NEAB tem feito para ajudar os alunos aprovados nos vestibulares da UFMA para garantir suas permanências nos seus cursos?
- 7- O NEAB tem feito relatórios de acompanhamentos dos alunos aprovados pelas cotas de negros para fins de controle e avaliação?
- 8- Qual é o sentido político-acadêmico das cotas para negros ao NEAB e para a sociedade maranhense?
- 9- Quais entraves ou dificuldades o NEAB tido na adoção do sistema de cotas para alunos negros?

3º BLOCO

- 10- Como a Pró-Reitoria de Ensino tem trabalhado com o NEAB (Núcleo de Estudos Afrobrasileiros) no sistema de cotas para negros?
- 11- Tem havido um trabalho de parceria entre Pro-Reitoria de Ensino e NEAB no tocante à programação e implementação do sistema de cotas para negros na UFMA? Como? Por que?
- 12- Como a Pró-Reitoria de Ensino tem trabalhado com a Reitoria no sistema de cotas para negros?

Apêndice D – Roteiro de Entrevista aplicado aos Coordenadores dos Cursos de Direito, Medicina e Pedagogia

1º BLOCO

- 1- Qual é a sua posição enquanto Coordenador de Curso sobre as cotas para negros na UFMA?
- 2- O que você entende por políticas de ação afirmativa?
- 3- Como você relaciona: sistema de cotas para negros no ensino superior x política de ação afirmativa?
- 4- Como você vê o sistema de cotas para negros no contexto das políticas educacionais nacionais e internacionais?

2º BLOCO

- 5- Que procedimentos a Coordenação de Curso toma em garantir a permanência dos alunos cotistas negros em seus cursos?
- 6- Como você o trabalho da Pró Reitoria de Ensino no tocante ao sistema de cotas para negros na UFMA?
- 7- Como você o trabalho Reitoria de Ensino no tocante ao sistema de cotas para negros na UFMA?
- 8- Você faz relatórios de rendimentos acadêmicos dos alunos que demonstrem suas performances dos cotistas de ações afirmativas e cotistas universais?
- 9- O que a Coordenação de Curso precisa fazer para o sistema de cotas étnico-raciais na UFMA?